



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Protocolo: 01-285611/2025

Data/Hora Cadastro: 13/11/2025 10:45:25

Interessado Principal: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS

E-mail:

Telefone: 3316-5911

CPF/CNPJ: 14.814.139/0001-83

Unidade Administrativa:

Assunto Principal: 6563 - LICITAÇÃO / e-SUP

Código T.T.D.: 00-03-04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - AQUISIÇÃO

Unidade Responsável: FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Atendimento: Prioridade Normal

Observações:

Esse documento é regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 848 de 15 de agosto de 2018, que visa: promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade; ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação; e facilitar o acesso dos cidadãos e da Administração às informações das diversas instâncias administrativas.

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site:

[HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SÚMULA DAS INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO - 01-285611/2025

Status do Protocolo:

ENCERRADO

Informações de Cadastro:

Nome e Matricula: LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937

Unidade de Cadastro: FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matriula 1828 em 06/01/2026 10:22:56



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-285611/2025

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO CADASTRADO E ENCAMINHADO AO SETOR RESPONSÁVEL PARA PROVIDÊNCIAS.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

1.1 - 1_-ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_-_OK_ASSINADO.PDF

1.2 - 2_-TERMO_DE_REFERENCIA_-_LEI_14133_-_ALTERADO_ASSINADO.PDF

1.3 - 4_-MATRIZ_DE_RISCOS_-_OK_ASSINADO.PDF

1.4 - JUSTIFICATIVA_ASSINADO.PDF

1.5 - 3 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133.DOCX

1.6 - CERTIDÃO DE EXCLUSIVIDADE ABES (1).PDF

1.7 - CERTIDÃO PADRÃO ABES - 2025.PDF

1.8 - CERTIFICADO INPI - SYDLE ONE (1).PDF

1.9 - DECLARACAO_FEAS_ASSINADO.PDF

1.10 - PROPOSTA ATAULIZADA - LICENCIAMENTO SYDLE ONE - ESCOLA DE GOVERNO - 202510_V2.PDF

1.11 - ATESTADO_DE_CAPACIDADE_TECNICA_-_ANIMA_29_ASSINADO.PDF

1.12 - BALANCO E DRE 2023 COM INDICES.PDF

1.13 - BALANCO E DRE COM INDICES - 2024 (1).PDF

1.14 - CNH.PDF

1.15 - CNPJ.PDF

1.16 - CONTRATO SOCIAL.PDF

1.17 - ESTADUAL.PDF

1.18 - FALENCIAS.PDF

1.19 - FEDERAL.PDF

1.20 - FGTS.PDF

1.21 - MUNICIPAL.PDF

1.22 - SICAF.PDF



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

1.23 - TRABALHISTA.PDF

Curitiba , 13 de novembro de 2025 - 10:45:29

Assinado eletronicamente por LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937 com fundamento no art.6º, §1º
do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matricula 1828 em 06/01/2026 às 22:56

**Contratos**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
 Capão Raso – Curitiba/PR
 CEP 81.130-160
 (41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Necessidade de implantação de uma plataforma integrada de gestão acadêmica. O sistema deverá contemplar os processos de gestão de alunos, docentes, turmas, disciplinas, estágios e programas de residência, além de ambiente virtual de aprendizagem, controle documental, emissão de históricos e certificados, relatórios gerenciais e integração com sistemas institucionais existentes.

A solução proposta deverá estar em conformidade com o novo marco regulatório do Ministério da Educação (Portaria MEC nº 70/2025), que estabelece a obrigatoriedade da emissão e registro digital de diplomas e certificados de cursos de graduação, pós-graduação e programas de residência em saúde, mediante certificação digital, carimbo de tempo e estrutura XML/XAdES.

2. ÁREA REQUISITANTE

As necessidades são apresentadas pelo Centro de Educação e Pesquisa em Saúde da Feas.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO (*que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções*)

Foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar plataformas tecnológicas capazes de atender às demandas institucionais da Feas na gestão acadêmica, administrativa e documental dos programas de estágios e residência. A análise considerou soluções nacionais que apresentassem características como:

- Plataforma web e low-code, permitindo automação de processos e customização sem necessidade de codificação avançada;
- Gestão acadêmica integrada, contemplando matrícula, turmas, disciplinas, currículos, histórico escolar e avaliação de desempenho;
- Emissão digital de diplomas e certificados, em conformidade com normas do Ministério da Educação (incluindo o novo marco regulatório para certificados e diplomas das residências médicas e multiprofissionais);
- Gestão pedagógica e administrativa de alunos e professores, com portal de ensino e

**Contratos**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
 Capão Raso – Curitiba/PR
 CEP 81.130-160
 (41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

integração com ambientes virtuais de aprendizagem (AVA);

- Centralização de dados, governança da informação, interoperabilidade com sistemas existentes e segurança da informação;
- Suporte a integração com demais sistemas corporativos, incluindo portais de serviços, workflows, gestão documental e relatórios analíticos.

O levantamento evidenciou que tais soluções são capazes de atender à demanda institucional, garantindo eficiência operacional, rastreabilidade, segurança da informação e conformidade com regulamentações do MEC e da administração pública.

A solução deverá estar em conformidade com o novo marco regulatório do Ministério da Educação (Portaria MEC nº 70/2025), que estabelece a obrigatoriedade da emissão e registro digital de diplomas e certificados de cursos de graduação, pós-graduação e programas de residência em saúde, mediante certificação digital, carimbo de tempo e estrutura XML/XAdES.

4. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO COMO UM TODO

A CONTRATANTE demanda a prestação de serviço especializado de implantação, configuração, operação e suporte de uma plataforma integrada de gestão acadêmica e administrativa, voltada para a administração completa de programas de ensino, estágios, residências médicas e em áreas profissionais da saúde, bem como para o gerenciamento de dados de alunos, docentes e cursos ofertados. Ainda, a CONTRATADA deverá garantir a automação e gestão integrada de processos acadêmicos e administrativos, oferecendo à CONTRATANTE uma solução completa, segura e escalável, com operação contínua e suporte especializado, capaz de atender às demandas de ensino, avaliação, certificação e monitoramento de programas acadêmicos. O serviço deverá abranger:

4.1 GESTÃO ACADÊMICA E PEDAGÓGICA

- Controle completo de matrículas, turmas, disciplinas, currículos e históricos escolares;
- Administração hierárquica de cursos, currículos, turmas e disciplinas, conforme a lógica relacional da instituição;
- Registro e acompanhamento de alunos e docentes, incluindo informações funcionais, vínculos e progressão acadêmica;
- Gestão de estágios, internatos, externatos e Programas de Residência, com acompanhamento de desempenho e cumprimento de carga horária;



Contratos

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- Planejamento, monitoramento e avaliação de atividades acadêmicas e administrativas.

4.2 AVALIAÇÕES, NOTAS E RELATÓRIOS PEDAGÓGICOS

- Registro de notas e conceitos acadêmicos com flexibilidade de escalas (0-10, 0-100, A-F) e conversão automática entre formatos;
- Personalização de formulários para lançamento e apuração de notas;
- Geração de relatórios detalhados para acompanhamento do desempenho acadêmico, avaliação de docentes e indicadores institucionais;
- Emissão de relatórios analíticos e estratégicos para suporte à tomada de decisão institucional.

4.3 DIPLOMAS DIGITAIS, CERTIFICADOS E ACERVO ACADÊMICO

- Emissão de diplomas digitais e certificados acadêmicos em conformidade com a legislação vigente e normas do MEC, incluindo programas de residência médica e em áreas profissionais da saúde;
- Armazenamento seguro de documentos e registros acadêmicos em repositório digital, com rastreabilidade e integridade dos dados;
- Disponibilização de acesso controlado a diplomas e certificados para alunos, docentes e órgãos reguladores.

4.4 AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM (AVA)

- Criação e gestão de cursos, módulos, aulas, trilhas de aprendizado e fóruns de discussão;
- Registro de progresso e participação dos estudantes em atividades acadêmicas;
- Ferramentas de avaliação, feedback, interação e comunicação docente-aluno;
- Integração com outros módulos acadêmicos e administrativos da plataforma.

4.5 GOVERNANÇA, SEGURANÇA E INTEROPERABILIDADE

- Centralização de dados acadêmicos e administrativos, com controle de acesso baseado em perfis, hierarquias e funções institucionais;
- Garantia de integridade, rastreabilidade e confiabilidade das informações;
- Interoperabilidade com sistemas existentes da instituição e com ferramentas corporativas

**Contratos**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
 Capão Raso – Curitiba/PR
 CEP 81.130-160
 (41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

externas (como Microsoft 365, Google Workspace), permitindo integração contínua e segura;

- Conformidade com normas de proteção de dados e legislação aplicável (LGPD), assegurando confidencialidade e proteção das informações.

4.6 SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- Prestação de suporte contínuo aos usuários, incluindo atendimento técnico, resolução de problemas e orientação operacional;
- Treinamentos periódicos para gestores, docentes e demais usuários da plataforma;
- Monitoramento da operação do sistema, garantindo estabilidade, disponibilidade e desempenho adequado das funcionalidades.

4.7 PLANEJAMENTO E IMPLANTAÇÃO PERSONALIZADA

- Análise detalhada dos processos acadêmicos e administrativos da instituição para adequação da plataforma às necessidades institucionais;
- Desenho e implementação de fluxos de trabalho, parametrizações, formulários, dashboards e relatórios personalizados;
- Migração segura de dados existentes para a nova plataforma;
- Acompanhamento integral das etapas de implantação, testes, ajustes e homologação final;
- Disponibilização de documentação técnica e operacional completa, assegurando autonomia da instituição na gestão futura da plataforma.

5. DA ESTIMATIVA DA DEMANDA

- Gestão de aproximadamente 1 (um) mil estudantes anuais, incluindo matrícula, histórico acadêmico, acompanhamento de desempenho, controle de frequência e demais registros acadêmicos. Suporte para emissão de até 1.000 diplomas digitais por ano, conforme novas turmas formadas nos programas de residência.
- Operação do Ambiente Virtual de Aprendizagem com capacidade para até 1.000 acessos simultâneos, abrangendo cursos, disciplinas, fóruns, avaliações e trilhas de aprendizagem.
- Docentes e Equipe Administrativa: cadastro, gestão e acompanhamento de aproximadamente 300 docentes, preceptores e supervisores, incluindo registro de



Contratos

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

atividades, lançamentos de notas, avaliações e monitoramento de desempenho acadêmico.

- Suporte para a operação da Secretaria Acadêmica Digital, abrangendo o gerenciamento de turmas, disciplinas, currículos, avaliações e integração com histórico e diplomas digitais.
- Processos Acadêmicos e Administrativos: Gestão de matrículas, captação e seleção de candidatos para programas de residência e estágios.
- Automação de fluxos de processos acadêmicos, desde a matrícula até a certificação e emissão de documentos oficiais.
- Suporte à integração de dados e interoperabilidade entre módulos da plataforma, garantindo rastreabilidade, segurança e conformidade com normas legais e regulatórias, incluindo o novo marco do MEC para certificados de residência.
- Suporte e Operação: atendimento contínuo e suporte especializado para operação da plataforma, abrangendo resolução de dúvidas, manutenção, atualizações, monitoramento e treinamento de usuários.
- Planejamento, desenho e implementação da solução de acordo com as necessidades específicas da CONTRATANTE, incluindo personalização de fluxos, relatórios e indicadores de desempenho acadêmico.

6. DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Informo não haver, no âmbito da Feas, contratação com objeto igual ou similar, que caracterize fracionamento da presente demanda.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

Como dito acima, não há parcelamento do presente objeto.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há.

9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A contratação está prevista no planejamento de custos da instituição.



Contratos

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

10. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE

- Adequação por exigência legal na emissão de diplomas de Residências Médicas e em área Profissional da Saúde através da melhoria na gestão de certificação: garantir que todos os documentos acadêmicos, diplomas e certificações estejam em conformidade com as normas do MEC, LGPD e demais legislações aplicáveis, inclusive com o novo marco para certificados de residência.
- Integração das informações acadêmicas e administrativas, assegurando rastreabilidade, transparência e alinhamento com as políticas nacionais de formação e atenção à saúde, conforme Portaria Conjunta do Ministério da Educação (MEC) e do Ministério da Saúde (MS) nº 8.033, de 29 de agosto de 2025.
- Centralização e integração de informações acadêmicas: Garantir que todos os dados de alunos, docentes, turmas, disciplinas, currículos e programas acadêmicos estejam centralizados em um único sistema, facilitando a gestão, o monitoramento e a tomada de decisão.
- Automação de processos acadêmicos e administrativos: reduzir o tempo e a complexidade de tarefas manuais, como matrículas, lançamento de notas, emissão de históricos e diplomas, com workflows automatizados e rastreáveis.
- Suporte à tomada de decisão baseada em dados: disponibilizar dashboards, relatórios e indicadores em tempo real, permitindo à instituição acompanhar desempenho acadêmico, frequência, evolução de cursos e resultados institucionais de forma objetiva.
- Aprimoramento da experiência de estudantes e docentes: proporcionar uma interface intuitiva e acessível, com acesso online a históricos, diplomas digitais, avaliações, fóruns e trilhas de aprendizagem, promovendo maior engajamento e autonomia acadêmica.
- Aumento da produtividade da equipe administrativa: reduzir retrabalho e erros em processos administrativos, liberando recursos humanos para atividades estratégicas e de supervisão acadêmica.
- Suporte contínuo e operacionalização eficiente: garantir operação estável da plataforma com atendimento especializado, suporte técnico e manutenção contínua, minimizando interrupções e problemas operacionais.
- Gestão estratégica de programas de residência e estágios: permitir o planejamento, monitoramento e acompanhamento completo de programas de ensino, estágios e

Exportado do Sistema Único de Protocolo 01-285611/2025 por WILLIAM CESAR BANDEZA - Módulo: 06/01/2026 12:56



Contratos

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

residências, com controle de vagas, desempenho e evolução dos participantes.

- Segurança e governança de dados: assegurar integridade, rastreabilidade e confidencialidade das informações acadêmicas, com controles de acesso, auditorias e compliance com normas legais.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO.

As gestoras do CEPS já se encontram capacitadas para gerir e fiscalizar o contratado, bem como oferecer todas as condições para efetivação dos serviços.

Serão realizados treinamentos específicos para os empregados diretamente responsáveis pela operação da plataforma, abrangendo o uso dos módulos de gestão acadêmica e administrativa, bem como a geração e análise de relatórios e dashboards, com o objetivo de assegurar plena autonomia no manuseio, monitoramento e controle do sistema.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Não há.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Desta forma é totalmente viável e razoável a presente contratação.

Curitiba, 03 de novembro de 2025.

Isabel de Lima Zanata Alpendre

Matrícula: 1862

Gerente de Ensino e Pesquisa

Centro de Educação e Pesquisa em Saúde da Feas

**Contratos**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
 Capão Raso – Curitiba/PR
 CEP 81.130-160
 (41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para implantação de uma plataforma acadêmica web, *low-code* e *all-in-one*, que assegure a rastreabilidade dos processos, a integridade das informações e a conformidade com a legislação educacional vigente, atendendo às necessidades operacionais e normativas do Centro de Educação e Pesquisa em Saúde (CEPS) da Feas.

1.1. DA JUSTIFICATIVA

A Feas, por meio do Centro de Educação, Pesquisa e Simulação (CEPS), é responsável pela formação em serviço de alunos dos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação das diversas áreas da saúde, além de coordenar a articulação institucional com entidades de ensino e pesquisa. O CEPS também realiza a gestão acadêmica dos Programas de Residência Médica e em Área Profissional da Saúde da Prefeitura Municipal de Curitiba, que totalizam 127 vagas anuais distribuídas em dez programas, abrangendo as áreas médica e multiprofissional. Adicionalmente, planeja e executa estágios obrigatórios não remunerados na área da saúde, envolvendo aproximadamente três mil estagiários por ano nas unidades da Feas, com projeção de crescimento para 2026 e para os anos futuros em razão do credenciamento da instituição como Complexo de Ensino, conforme a Portaria Conjunta do Ministério da Educação (MEC) e do Ministério da Saúde (MS) nº 8.033, de 29 de agosto de 2025.

A referida Portaria estabelece novos parâmetros para a certificação de Complexos de Ensino em Saúde, reforçando a necessidade de integração efetiva entre ensino, pesquisa, assistência e gestão. Destaca, ainda, a importância da promoção da integração ensino-serviço de forma contínua e planejada, do estímulo à pesquisa e à inovação tecnológica em saúde e da qualificação dos processos formativos. Para atender aos requisitos descritos na Portaria, tornam-se indispensáveis mecanismos de governança capazes de integrar informações acadêmicas, administrativas e assistenciais, assegurando rastreabilidade, transparência e alinhamento com as políticas nacionais de formação e atenção à saúde.

Diante da expansão das atividades acadêmicas e a obrigatoriedade de adequação às normas nacionais de registro e certificação digital, identificou-se a necessidade de implantação de uma plataforma integrada de gestão acadêmica.

O sistema deverá contemplar os processos de gestão de alunos, docentes, turmas, disciplinas,

**Contratos**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

estágios e programas de residência, além de incluir ambiente virtual de aprendizagem, controle documental, emissão de históricos e certificados, relatórios gerenciais e integração com sistemas institucionais existentes.

A adoção dessa plataforma integrada de gestão acadêmica e administrativa é estratégica para o cumprimento das exigências legais e regulatórias estabelecidas pelo MEC e pelo MS. O sistema permitirá o acompanhamento estruturado das atividades de ensino e estágio, a gestão dos programas de residência e preceptoria, o registro das ações de formação e o monitoramento dos indicadores institucionais requeridos para certificação, fortalecendo a integração entre ensino, serviço e pesquisa.

Ainda, é requisito obrigatório que a solução esteja em conformidade com o novo marco regulatório do Ministério da Educação (Portaria MEC nº 70/2025), que estabelece a obrigatoriedade da emissão e registro digital de diplomas e certificados de cursos de graduação, pós-graduação e programas de residência em saúde, mediante certificação digital, carimbo de tempo e estrutura XML/XAdES.

Considerando que o setor de educação exige sistemas com robustez técnica, rastreabilidade, interoperabilidade e conformidade normativa, a solução proposta atende aos requisitos institucionais para gestão acadêmica por meio de uma plataforma web nacional, *low-code* e *all-in-one*.

A solução permitirá o cumprimento dos processos de gestão de alunos, professores, turmas, disciplinas, matrículas, histórico escolar, ambiente virtual de aprendizagem, emissão de documentos acadêmicos e portal de serviços, tudo em um único ambiente integrado, o que simplifica operações e reduz a fragmentação de sistemas.

Adicionalmente, considerando-se o novo marco regulatório para documentos digitais emitidos por instituições de ensino e programas de residência em saúde, em particular a Portaria MEC nº 70/2025, dispõe-se que os diplomas de graduação, pós-graduação stricto sensu e certificados de residência em saúde devem ser emitidos e registrados em meio digital com validade jurídica, mediante certificação digital, carimbo de tempo, formato XML/XAdES e garantias de autenticidade, integridade e rastreabilidade. Dessa forma, a solução técnica a ser adotada deverá possibilitar a emissão e o registro digital de diplomas e certificados, compatível com os padrões da Portaria MEC nº 70/2025, assegurando que a instituição cumprirá suas obrigações regulamentares relativas à educação e à residência.



Contratos

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Durante a prospecção, verificou-se que plataformas *all-in-one*, integradas e com metodologia *low-code*, como a SYDLE ONE, oferecem maior flexibilidade, escalabilidade e aderência às necessidades da Feas, permitindo automação de processos acadêmicos e administrativos, interoperabilidade entre módulos, emissão de diplomas digitais e gestão de aprendizagem em conformidade com as normas vigentes. A solução conta com módulo específico para Gestão da Educação, que disponibiliza estrutura integrada para administração acadêmica, acompanhamento pedagógico e controle documental em instituições de ensino.

- Gestão Acadêmica: O módulo de gestão acadêmica contempla o gerenciamento completo das atividades educacionais, incluindo cadastros institucionais, controle de matrículas, oferta de turmas e disciplinas, currículos e históricos escolares. Permite a configuração hierárquica de entidades (curso - currículo - turma - disciplina) e a gestão dos dados de alunos e docentes conforme as regras acadêmicas definidas pela instituição.
- Avaliação e Registro de Notas: permite a parametrização de diferentes formatos de notas (numéricos ou conceituais), com conversão automática entre escalas e formulários configuráveis para lançamento e apuração de resultados, assegurando integridade, rastreabilidade e controle das informações acadêmicas.
- Diploma Digital e Acervo Acadêmico: inclui funcionalidades para emissão, validação e armazenamento de diplomas digitais, em conformidade com a Portaria MEC nº 554/2019, Portaria MEC nº 70/2025 e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O repositório documental integrado garante rastreabilidade, segurança e conformidade com as normas arquivísticas e exigências do Ministério da Educação.
- Portal de Ensino e Aprendizagem (AVA): integra ambiente virtual de aprendizagem que permite criação e gestão de cursos, módulos, aulas e fóruns. O sistema possibilita o acompanhamento do progresso dos estudantes, interação entre alunos e professores e oferta de trilhas de aprendizado configuráveis conforme a estrutura curricular da instituição.
- Portal Institucional e Serviços Acadêmicos: dispõe de portal web unificado para estudantes, docentes e equipe administrativa, reunindo informações acadêmicas, solicitações, documentos e comunicações institucionais em um ambiente único e seguro.
- Recursos Técnicos e Arquitetura: A plataforma é *all-in-one*, com interoperabilidade nativa entre seus módulos e integração por APIs REST/SOAP. Possui arquitetura web responsiva, compatível com os principais navegadores e dispositivos móveis, e ambiente *low-code*, que



Contratos

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

possibilita a customização de fluxos e processos acadêmicos sem necessidade de codificação tradicional. A solução assegura centralização de dados, governança da informação, controle de acesso por perfis, autenticação multifator e trilhas de auditoria, atendendo aos padrões de segurança da informação e conformidade técnica aplicáveis à administração pública e às instituições de ensino.

Por fim, a escolha da plataforma justifica-se pela capacidade de adaptação e parametrização (via ambiente *low-code*) aos processos específicos da instituição, além de possibilitar a integração com sistemas legados e oferta de serviços aos alunos, docentes e corpo administrativo via portal unificado, garantindo eficiência operacional e conformidade normativa no âmbito da gestão educacional.

2. DAS PRÁTICAS SUSTENTÁVEIS ADOTADAS

Desde 2021, o CEPS implantou a informatização de todos os termos de compromisso dos alunos, utilizando plataforma digital de assinatura. Essa iniciativa reduziu significativamente o número de impressões no setor, contribuindo para a diminuição do consumo de papel e demais insumos relacionados.

A mesma prática foi estendida a todas as declarações, documentos e formulários utilizados no setor, promovendo a digitalização integral dos processos administrativos e acadêmicos. Dessa forma, o CEPS garante maior eficiência, rastreabilidade documental e alinhamento com políticas de sustentabilidade, reduzindo o impacto ambiental das atividades administrativas e acadêmicas.

3. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não serão exigidos critérios de garantia para a presente contratação.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será realizada por meio da implantação, configuração, operação e suporte de uma plataforma integrada de gestão acadêmica e administrativa, de forma totalmente digital, segura e escalável. O modelo de execução contempla:



Contratos

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- I. Planejamento e Projeto de Implementação: definição detalhada dos processos acadêmicos e administrativos da instituição, levantamento das necessidades, mapeamento de fluxos de trabalho e desenho da arquitetura da solução, incluindo integração com sistemas existentes.
- II. Implantação e configuração da plataforma: instalação, parametrização e personalização da solução, com adaptação dos módulos de gestão acadêmica, administrativa, emissão de documentos, portal de serviços e ambiente virtual de aprendizagem às normas e rotinas institucionais.
- III. Operação e suporte continuado: operação diária da plataforma pela equipe da **CONTRATADA**, garantindo disponibilidade, desempenho e segurança dos dados. Prestação de suporte técnico especializado, incluindo atendimento remoto e treinamentos para servidores e empregados envolvidos na operação da plataforma.
- IV. Capacitação da equipe interna: treinamento completo dos servidores e colaboradores do setor, para garantir autonomia no uso da plataforma, incluindo gerenciamento de alunos, turmas, disciplinas, certificados digitais, relatórios gerenciais e *dashboards*.
- V. Gestão e monitoramento: acompanhamento contínuo do desempenho da plataforma, indicadores de uso, auditorias de processos e suporte à melhoria contínua, assegurando a conformidade com normas regulatórias, boas práticas de governança e sustentabilidade digital.
- VI. Integração e interoperabilidade: a solução será executada de forma integrada, com interoperabilidade entre todos os módulos da plataforma, garantindo o fluxo contínuo de informações e dados, evitando redundâncias e fragmentação de sistemas.
- VII. Documentação e relatórios: disponibilização de relatórios gerenciais e técnicos periódicos, acompanhando a execução dos serviços, indicadores de desempenho e atendimento às demandas da instituição.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- b) Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- c) Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.



Contratos

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- d) Realizar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura de chamado pela **CONTRATADA**.
- e) Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que elas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- f) Manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;
- g) Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da **CONTRATADA**. Nesta hipótese, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- h) Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- i) Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;
- j) Responsabilizar-se por todos os custos da aquisição, transporte, armazenamento e utilização eventualmente utilizados para a prestação dos serviços, bem como, a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços objetos do contrato;
- k) Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**;
- l) Orientar o **CONTRATANTE** quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- m) Ministrar treinamento para o uso adequado dos equipamentos, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- n) Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;



Contratos

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- o) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- p) A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas; inclusive, permitir livre acesso em sua oficina/laboratório, a técnico indicado pelo **CONTRATANTE** para fiscalizar e/ou acompanhar os serviços relativos aos orçamentos aprovados;
- q) Executar sempre que necessário, e mediante prévia aprovação por parte do **CONTRATANTE**, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, que viabilizem o funcionamento dos equipamentos;
- r) Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) das unidades da Feas;
- s) Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.
- t) As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;



Contratos

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- d) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- e) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- f) Comunicar de imediato à **CONTRATADA** quaisquer anormalidades de funcionamento dos equipamentos/sistemas;
- g) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

10. DA FORMA DE GESTÃO CONTRATUAL

- I. O fiscal técnico-administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- II. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- III. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico-administrativo deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à **CONTRATADA** a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- IV. O fiscal técnico-administrativo do contrato deverá apresentar ao preposto da **CONTRATADA** a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- V. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- VI. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico-administrativo, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



Contratos

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- VII. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- VIII. É vedada a atribuição à **CONTRATADA** da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- IX. O fiscal técnico-administrativo poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- X. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133/2021.
- XI. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- XII. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- XIII. O fiscal técnico-administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- XIV. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico-administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



Contratos

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- XV. O fiscal técnico-administrativo do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- XVI. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico-administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- XVII. O fiscal técnico-administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- XVIII. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico-administrativo do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- XIX. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o recebimento da nota, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- XX. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- XXI. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- XXII. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;



Contratos

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- e) Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

- XXIII. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- XXIV. A administração **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- I. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.
- II. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:
 - a) não produzir os resultados acordados,
 - b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- III. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

12. DOS PAGAMENTOS

- I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento,
- II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Contratos

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão **CONTRATANTE**;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.
- VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- VIII. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Contratos

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- IX. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação.
- II. Exigências de habilitação: para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- III. Exigências de habilitação
Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a. Habilitação jurídica

1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



Contratos

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Contratos

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;;
7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação econômico-financeira

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{I - Liquidez Geral (LG)} =$$

$$(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);$$

$$\text{II - Solvência Geral (SG)} =$$

$$(Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e$$

$$\text{III - Liquidez Corrente (LC)} =$$

$$(Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).$$

3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo positivo.



Contratos

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
6. Os interessados que se enquadram como Microempreendedor Individual - MEI estão dispensados da apresentação de Balanço Patrimonial, nos termos da legislação vigente.
7. Tal qualificação se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas “aventureiras” ou não possuam saúde financeira para o fornecimento de tais bens, em especial dada a vigência contratual se prolongar por período considerável de tempo, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.

d. Qualificação técnica

1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da **CONTRATANTE** e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
4. Tal qualificação técnica se faz necessária uma vez que visa alijar de futuros fornecedores da administração, empresas “aventureiras” ou que não possuem nenhuma experiência pretérita no fornecimento de tais bens, visando assim garantir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública.
5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:



Contratos

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- I. O valor corresponde ao preço da prestação dos serviços deverá considerar todos os componentes necessários à prestação dos serviços, que compõe o custo, expressados em parcela mensal e valor global anual, aferidos a partir do preço unitário de cada rota (regulares e extras) efetivamente realizada pela **CONTRATADA**;
- II. Estão previstos os seguintes quantitativos totais ao ano

**Contratos**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
 Capão Raso – Curitiba/PR
 CEP 81.130-160
 (41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Item	Quantidade	Valor máximo	
		Valor unitário	Valor total
Setup e treinamento	1	R\$25.000,00	R\$25.000,00
SYDLE ONE Educação Gestão Acadêmica Gestão da Captação e Matrícula, Gestão Acadêmica, Secretaria Acadêmica Digital, Histórico Digital e Diploma Digital, LMS	Licenciamento mínimo	R\$40.000,00	R\$480.000,00
	+1000 alunos	12 +R\$1.500,00	+R\$18.000,00
Valor Total (por ano)			R\$ 505.000,00
Valor Total (por ano) +1000 alunos			R\$ 523.000,00

Curitiba, 03 de novembro de 2025.

Isabel de Lima Zanata Alpendre

Gerente de Ensino e Pesquisa

Matrícula: 1862

Centro de Educação e Pesquisa em Saúde da Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 para WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 06/01/2026 10:22:56

**Contratos**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
 Capão Raso – Curitiba/PR
 CEP 81.130-160
 (41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ANEXO I**MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

INFRAÇÃO	GRAU	SIM	NÃO
Atraso na implantação de módulo da plataforma	03		
Falha na configuração de relatórios ou dashboards	03		
Problemas na emissão de diplomas digitais	03		
Não cumprimento de SLA de suporte técnico	03		
Indisponibilidade do sistema durante horário crítico	03		
Não conformidade com padrões de segurança e LGPD	03		
Falha na integração com sistemas existentes	03		
Atraso na emissão de certificados ou históricos digitais	02		
Falha na atualização de dados de alunos ou docentes	02		
Atendimento inadequado pelo suporte técnico	02		
Inconsistência nos cadastros de turmas ou disciplinas	02		
Falta de treinamento para servidores do setor	02		
Falha na operação do portal de serviços	02		
Problemas na gestão de matrículas ou estágio	02		
Atraso no fornecimento de manuais e documentação	01		
Falha no monitoramento de indicadores acadêmicos	01		
Outros eventos que prejudiquem o funcionamento do sistema	01		

Justificativas:



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

1. Cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

GRAU	CORRESPONDENCIA
01	0,10% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
02	0,50% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
03	1,00% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.

2. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela **CONTRATANTE**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 18226 em 06/01/2026 às 10:22:56



Contratos

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

MATRIZ DE RISCOS

1. Informações Básicas.

Contratação de empresa especializada para implantação de uma plataforma acadêmica web, *low-code* e *all-in-one*, que assegure a rastreabilidade dos processos, a integridade das informações e a conformidade com a legislação educacional vigente, atendendo às necessidades operacionais e normativas do Centro de Educação e Pesquisa em Saúde (CEPS) da Feas.

1.1.

1.1.1. Serviços comuns.

2. Riscos da Contratação:

2.1. Risco 1:

2.1.1. Contratação fora dos padrões, que não abrange todas as necessidades institucionais.

2.2. Causa do risco.

2.2.1. Elaboração inadequada dos documentos de planejamento da contratação.

2.3. Alocado para:

2.3.1. Administração.

2.4. Relacionado à fase:

2.4.1. Planejamento.

2.5. Impactos:

2.5.1. Serviço que não supre a necessidade do solicitante.

2.6. Ação Preventiva:

2.6.1. Revisão de cada item do Termo de Referência e ETP em comparação à efetiva realidade do órgão.



Contratos

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2.7. Ação de Contingência

2.7.1. Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório.

2.8. Risco 2:

2.8.1. Atraso na conclusão da licitação.

2.9. Causa do risco.

2.9.1. Diversos cenários externos ao órgão que impactam no andamento do processo, como impugnações e esclarecimentos, rotina assoberbada do setor, férias de membros da equipe etc.

2.10. Alocado para:

2.10.1. Administração.

2.11. Relacionado à fase:

2.11.1. Licitatória.

2.12. Impactos:

2.12.1. Não atendimento à demanda no prazo necessário, prejudicando o andamento das atividades administrativas.

2.13. Ação Preventiva:

2.13.1. Iniciar o processo em tempo hábil, prevendo prazo razoável para conclusão da licitação, em especial, diante do cenário acima.

2.14. Ação de Contingência

2.14.1. Verificação de outros meios legais para atendimento da demanda.

2.15. Risco 3:

2.15.1. Processo de contratação fracassado ou deserto.



Contratos

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

2.16. Causa do risco.

2.16.1. Pesquisa de preço com parâmetros inadequados. Especificação incorreta do objeto que não reflete corretamente a demanda. Cláusulas e condições de contratação que restrinjam a competitividade.

2.17. Alocado para:

2.17.1. Fiscalização.

2.18. Relacionado à fase:

2.18.1. Planejamento.

2.19. Impactos:

2.19.1. Impossibilidade de contratação dos serviços.

2.20. Ação Preventiva:

2.20.1. Ampla pesquisa de preços com parâmetros adequados, que reflitam a realidade mercadológica, por parte da equipe de planejamento.

2.20.2. Especificação correta do objeto de modo a refletir corretamente a demanda.

2.20.3. Revisão das cláusulas e condições de contratação que não restrinjam a competitividade.

2.21. Ação de Contingência

2.21.1. Adequação do instrumento a fim de mitigar os vícios potencialmente encontrados.

Curitiba, 03 de novembro de 2025.

Isabel de Lima Zanata Alpendre

Gerente de Ensino e Pesquisa

Matrícula: 1862

Centro de Educação e Pesquisa em Saúde da Feas

**Contratos**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Feas, por meio do Centro de Educação, Pesquisa e Simulação (CEPS), é responsável pela formação em serviço de alunos dos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação das diversas áreas da saúde, além de coordenar a articulação institucional com entidades de ensino e pesquisa. O CEPS também realiza a gestão acadêmica dos Programas de Residência Médica e em Área Profissional da Saúde da Prefeitura Municipal de Curitiba, que totalizam 127 vagas anuais distribuídas em dez programas, abrangendo as áreas médica e multiprofissional. Adicionalmente, planeja e executa estágios obrigatórios não remunerados na área da saúde, envolvendo aproximadamente três mil estagiários por ano nas unidades da Feas, com projeção de crescimento para 2026 e para os anos futuros em razão do credenciamento da instituição como Complexo de Ensino, conforme a Portaria Conjunta do Ministério da Educação (MEC) e do Ministério da Saúde (MS) nº 8.033, de 29 de agosto de 2025.

A referida Portaria estabelece novos parâmetros para a certificação de Complexos de Ensino em Saúde, reforçando a necessidade de integração efetiva entre ensino, pesquisa, assistência e gestão. Destaca, ainda, a importância da promoção da integração ensino-serviço de forma contínua e planejada, do estímulo à pesquisa e à inovação tecnológica em saúde e da qualificação dos processos formativos. Para atender aos requisitos descritos na Portaria, tornam-se indispensáveis mecanismos de governança capazes de integrar informações acadêmicas, administrativas e assistenciais, assegurando rastreabilidade, transparência e alinhamento com as políticas nacionais de formação e atenção à saúde.

Diante da expansão das atividades acadêmicas e a obrigatoriedade de adequação às normas nacionais de registro e certificação digital, identificou-se a necessidade de implantação de uma plataforma integrada de gestão acadêmica.

O sistema deverá contemplar os processos de gestão de alunos, docentes, turmas, disciplinas, estágios e programas de residência, além de incluir ambiente virtual de aprendizagem, controle documental, emissão de históricos e certificados, relatórios gerenciais e integração com sistemas institucionais existentes.

A adoção dessa plataforma integrada de gestão acadêmica e administrativa é estratégica para o cumprimento das exigências legais e regulatórias estabelecidas pelo MEC e pelo MS. O sistema permitirá o acompanhamento estruturado das atividades de ensino e estágio, a gestão dos programas

**Contratos**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
 Capão Raso – Curitiba/PR
 CEP 81.130-160
 (41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

de residência e preceptoria, o registro das ações de formação e o monitoramento dos indicadores institucionais requeridos para certificação, fortalecendo a integração entre ensino, serviço e pesquisa.

Ainda, é requisito obrigatório que a solução esteja em conformidade com o novo marco regulatório do Ministério da Educação (Portaria MEC nº 70/2025), que estabelece a obrigatoriedade da emissão e registro digital de diplomas e certificados de cursos de graduação, pós-graduação e programas de residência em saúde, mediante certificação digital, carimbo de tempo e estrutura XML/XAdES.

Considerando que o setor de educação exige sistemas com robustez técnica, rastreabilidade, interoperabilidade e conformidade normativa, a solução proposta atende aos requisitos institucionais para gestão acadêmica por meio de uma plataforma web nacional, *low-code* e *all-in-one*.

A solução permitirá o cumprimento dos processos de gestão de alunos, professores, turmas, disciplinas, matrículas, histórico escolar, ambiente virtual de aprendizagem, emissão de documentos acadêmicos e portal de serviços, tudo em um único ambiente integrado, o que simplifica operações e reduz a fragmentação de sistemas.

Adicionalmente, considerando-se o novo marco regulatório para documentos digitais emitidos por instituições de ensino e programas de residência em saúde, em particular a Portaria MEC nº 70/2025, dispõe-se que os diplomas de graduação, pós-graduação stricto sensu e certificados de residência em saúde devem ser emitidos e registrados em meio digital com validade jurídica, mediante certificação digital, carimbo de tempo, formato XML/XAdES e garantias de autenticidade, integridade e rastreabilidade. Dessa forma, a solução técnica a ser adotada deverá possibilitar a emissão e o registro digital de diplomas e certificados, compatível com os padrões da Portaria MEC nº 70/2025, assegurando que a instituição cumprirá suas obrigações regulamentares relativas à educação e à residência.

Durante a prospecção, verificou-se que plataformas *all-in-one*, integradas e com metodologia *low-code*, como a SYDLE ONE, oferecem maior flexibilidade, escalabilidade e aderência às necessidades da Feas, permitindo automação de processos acadêmicos e administrativos, interoperabilidade entre módulos, emissão de diplomas digitais e gestão de aprendizagem em conformidade com as normas vigentes. A solução conta com módulo específico para Gestão da Educação, que disponibiliza estrutura integrada para administração acadêmica, acompanhamento

**Contratos**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
 Capão Raso – Curitiba/PR
 CEP 81.130-160
 (41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

pedagógico e controle documental em instituições de ensino.

- Gestão Acadêmica: O módulo de gestão acadêmica contempla o gerenciamento completo das atividades educacionais, incluindo cadastros institucionais, controle de matrículas, oferta de turmas e disciplinas, currículos e históricos escolares. Permite a configuração hierárquica de entidades (curso - currículo - turma - disciplina) e a gestão dos dados de alunos e docentes conforme as regras acadêmicas definidas pela instituição.
- Avaliação e Registro de Notas: permite a parametrização de diferentes formatos de notas (numéricos ou conceituais), com conversão automática entre escalas e formulários configuráveis para lançamento e apuração de resultados, assegurando integridade, rastreabilidade e controle das informações acadêmicas.
- Diploma Digital e Acervo Acadêmico: inclui funcionalidades para emissão, validação e armazenamento de diplomas digitais, em conformidade com a Portaria MEC nº 554/2019, Portaria MEC nº 70/2025 e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O repositório documental integrado garante rastreabilidade, segurança e conformidade com as normas arquivísticas e exigências do Ministério da Educação.
- Portal de Ensino e Aprendizagem (AVA): integra ambiente virtual de aprendizagem que permite criação e gestão de cursos, módulos, aulas e fóruns. O sistema possibilita o acompanhamento do progresso dos estudantes, interação entre alunos e professores e oferta de trilhas de aprendizado configuráveis conforme a estrutura curricular da instituição.
- Portal Institucional e Serviços Acadêmicos: dispõe de portal web unificado para estudantes, docentes e equipe administrativa, reunindo informações acadêmicas, solicitações, documentos e comunicações institucionais em um ambiente único e seguro.
- Recursos Técnicos e Arquitetura: A plataforma é *all-in-one*, com interoperabilidade nativa entre seus módulos e integração por APIs REST/SOAP. Possui arquitetura web responsiva, compatível com os principais navegadores e dispositivos móveis, e ambiente *low-code*, que possibilita a customização de fluxos e processos acadêmicos sem necessidade de codificação tradicional. A solução assegura centralização de dados, governança da informação, controle de acesso por perfis, autenticação multifator e trilhas de auditoria, atendendo aos padrões de segurança da informação e conformidade técnica aplicáveis à administração pública e às instituições de ensino.

Por fim, a escolha da plataforma justifica-se pela capacidade de adaptação e parametrização



Contratos

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

(via ambiente *low-code*) aos processos específicos da instituição, além de possibilitar a integração com sistemas legados e oferta de serviços aos alunos, docentes e corpo administrativo via portal unificado, garantindo eficiência operacional e conformidade normativa no âmbito da gestão educacional.

Curitiba, 03 de novembro de 2025.

Isabel de Lima Zanata Alpendre

Gerente de Ensino e Pesquisa

Matrícula: 1862

Centro de Educação e Pesquisa em Saúde da Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - por WILLIAMS ALVAREZ BAIBOZA - Matricula 1828 em 06/02/2026 10:22:57

**Contratos**

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
 Capão Raso – Curitiba/PR
 CEP 81.130-160
 (41) 3316-5926
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ANEXO I**MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR**

INFRAÇÃO	GRAU	SIM	NÃO
Atraso na implantação de módulo da plataforma	03		
Falha na configuração de relatórios ou dashboards	03		
Problemas na emissão de diplomas digitais	03		
Não cumprimento de SLA de suporte técnico	03		
Indisponibilidade do sistema durante horário crítico	03		
Não conformidade com padrões de segurança e LGPD	03		
Falha na integração com sistemas existentes	03		
Atraso na emissão de certificados ou históricos digitais	02		
Falha na atualização de dados de alunos ou docentes	02		
Atendimento inadequado pelo suporte técnico	02		
Inconsistência nos cadastros de turmas ou disciplinas	02		
Falta de treinamento para servidores do setor	02		
Falha na operação do portal de serviços	02		
Problemas na gestão de matrículas ou estágio	02		
Atraso no fornecimento de manuais e documentação	01		
Falha no monitoramento de indicadores acadêmicos	01		
Outros eventos que prejudiquem o funcionamento do sistema	01		

Justificativas: _____



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
 Capão Raso – Curitiba/PR
 CEP 81.130-160
 (41) 3316-5959
www.feas.curitiba.pr.gov.br

1. Cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

GRAU	CORRESPONDENCIA
01	0,10% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
02	0,50% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade;
03	1,00% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade.

2. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela **CONTRATANTE**, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1822602251



C E R T I D Ã O Nº 250730/43.952 – página 1 de 8

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

C E R T I F I C A

para os devidos fins e a quem possa interessar que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **SYDLE SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.322.276/0001-35, com sede à Av. do Contorno, 5919 – 13º andar - Funcionários - Fone: (31) 3262-0571 – CEP 30110-927 – Belo Horizonte/MG, por intermédio de seu representante legal Sr. Marko Kraguljac, portador da Carteira de Identidade nº V159412 RNE/F e CPF nº 014.410.156-47, associada na ABES sob o nº 4398/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que:

1. que é a ÚNICA desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do programa de computador **SYDLE ONE**, uma plataforma nacional, all in one, low-code e web, destinada à automação de processos de ponta a ponta, detendo, portanto, exclusividade na comercialização do mencionado programa de computador em todo território nacional, estando também devidamente autorizada a prestar os serviços relativos a esse programa.
2. QUE o SYDLE ONE é uma Plataforma ALL-IN-ONE que integra, em uma única arquitetura, com interoperabilidade nativa entre todos os produtos da suíte SYDLE ONE, as seguintes soluções e funcionalidades:
 - a) BPM (Business Process Management) e ECM (Enterprise Content Management): uma plataforma corporativa para automação de processos e gestão de conteúdo, com suporte à modelagem em BPMN, definição de regras de negócio, formulários dinâmicos, controle de versão e monitoramento de execuções. Oferece recursos para classificação, indexação, controle de acesso, temporalidade e arquivamento digital, com trilhas de auditoria que se propõe a estar em conformidade com normas arquivísticas.
 - b) O SYDLE ONE Analytics é uma solução de análise de dados em tempo real. Sua arquitetura permite:
 - Conexão consolidada de múltiplas fontes via APIs e ETL, com processamento instantâneo para dashboards e extrações;
 - Visualização estratégica com gráficos, tabelas e indicadores-chave, ideal para gestão à vista;
 - Integração nativa com todos os módulos da suíte SYDLE ONE, garantindo visão 360°.
 - c) CRM omnichannel 360° que centraliza interações com leads, clientes, fornecedores e cidadãos via e-mail, WhatsApp, chatbot, redes sociais e portal de serviços, oferecendo visão da jornada do usuário. Entre os recursos, há:



continuação da certidão de nº 250730/43.952 - página 2 de 8

- Automação do ciclo de vendas (funil, relatórios, integração com WhatsApp e chatbot);
- Qualificação de leads com lead scoring e nutrição automatizada;
- Centralização de interações de marketing (postagens, páginas de conversão, relatórios);
- Monitoramento de performance do time de vendas;
- Gestão de pós-vendas com follow-ups, lembretes e tarefas programadas;
- Captura de leads por landing pages e formulários nativos;
- Integração com Service Desk, e-commerce, BPM e faturamento;
- Implantação ágil via SaaS, suporte em português e condições especiais para grandes volumes.

d) O Service Desk combina atendimento omnichannel (WhatsApp, Instagram, chat, e-mail) e gestão de tickets com suporte automatizado por IA incluindo chatbots baseados em base de conhecimento para respostas 24/7. Suas funcionalidades incluem:

- Centralização de tickets e solicitações via portal self-service e canais sociais;
- Automação de tarefas e respostas com bot inteligente;
- Indicadores de performance — tempo médio de atendimento (AST), tickets em fila e NPS;
- Portais customizáveis por público (clientes, fornecedores, funcionários, etc.).

e) A solução de Gestão de Pessoas (HCM) do SYDLE ONE oferece uma estrutura unificada para automação e controle dos processos de recursos humanos em ambientes públicos complexos, atendendo diferentes vínculos funcionais (CLTs, membros, servidores, estagiários e terceirizados):

- Afastamentos e Licenças
- Dados Funcionais e Cadastros
- Diárias e Deslocamentos
- Gestão de Estágio
- Férias e Folgas
- Folha de Pagamento
- Frequência
- Movimentação Funcional
- Portal de Serviços
- Capacitação e Avaliação (AVA)
- Gestão por Competências
- Dimensionamento da Força de Trabalho

f) O SYDLE ONE ERP é uma solução corporativa voltada à gestão integrada de processos empresariais. Atende às demandas de organizações públicas e privadas por meio da centralização de funções financeiras, contábeis, fiscais e de suprimentos, com suporte a múltiplas empresas, entidades e centros de custo:



continuação da certidão de nº 250730/43.952 - página 3 de 8

- Financeiro

Abrange controle de contas a pagar e receber, integração bancária para pagamentos em lote, conciliações automáticas, projeção de fluxo de caixa, registro de vendas (invoice-to-cash) e gestão de recebíveis com cobrança automatizada por múltiplos canais.

Permite também customização de produtos, catálogos, promoções e definição de regras específicas de negócio. A funcionalidade de planejamento financeiro viabiliza a comparação entre valores previstos e realizados por natureza financeira ou centro de custo.

- Contábil

Inclui suporte à gestão de múltiplas empresas, planos de contas configuráveis, lançamentos automáticos, fechamento contábil mensal, além da geração de demonstrações financeiras como DRE, balanço patrimonial, balancete, razão e livro diário. Também contempla indicadores financeiros para apoio à gestão e gestão de patrimônio e ativos, incluindo depreciação.

- Fiscal

Permite emissão de documentos fiscais eletrônicos (NF-e, NFS-e, Nota Fatura, NFCom), com cálculo automático de tributos, apuração de impostos, emissão de guias e controle das obrigações acessórias eletrônicas, incluindo livros fiscais. Se propõe a atender integralmente à legislação fiscal brasileira e permite parametrização por unidade federativa e regime tributário.

- Suprimentos

Oferece controle de contratos e pedidos de compras, com integração direta aos módulos de estoque e financeiro. A gestão de estoque é realizada com monitoramento em tempo real, controle de níveis mínimos/máximos, inventário físico e automatização de pedidos de reposição com base em regras parametrizadas.

g) O ITSM (Gerenciamento de Serviços de TI) do SYDLE ONE é uma solução corporativa que centraliza processos de TI para aumentar eficiência e reduzir custos. Entre as funcionalidades, destacam-se:

- Centralização de fluxos e solicitações de TI em um único painel;
- Suporte a práticas ITIL/ITSM, incluindo gestão de: incidentes, problemas, mudanças, configuração, ativos, níveis de serviço, financeira e de disponibilidade;
- Automação de tarefas operacionais (roteamento, escalonamento, aprovação);
- Relatórios e métricas de desempenho voltados para eficiência operacional e custos;
- O portal para abertura de chamados é parametrizável, nativamente integrado e conta com os recursos de Portal de Serviços e Service Desk já mencionados anteriormente. Também é possível automatizar atendimentos via chatbot, disponível na web ou integrados (conectores nativos) com ferramentas de comunicação como WhatsApp, Telegram, Teams e outros.



continuação da certidão de nº 250730/43.952 - página 4 de 8

h) A solução de Gestão da Educação do SYDLE ONE oferece uma estrutura low-code para gestão acadêmica institucional:

- Gestão Acadêmica

Garantia de controle sobre matrículas, turmas, disciplinas, currículos e histórico escolar. Permite definir e organizar cursos e turmas via configuração, com CRUD e gerenciamento hierárquico de entidades envolvidas (curso → currículo → turma → disciplina) conforme lógica relacional do sistema.

- Avaliação e Notas

Permite a modelagem flexível de tipos de nota (0-10, 0-100, conceito A-F), com conversão automática entre formatos e formulários personalizados para o lançamento e apuração das notas (valor ou conceito). Além disso, trata a metadata de forma dinâmica, conforme a configuração do curso/turma.

- Diploma Digital e Acervo

Emissão segura e confiável de diplomas digitais, com armazenamento em repositório documental compliance com MEC/LGPD sip.prg.ufla.br/sydle.com.

- Learning (AVA Disciplinas + Fórum)

Ambiente de ensino virtual integrável: criação de cursos, módulos, aulas, fóruns e trilhas de aprendizado, com recursos como marcação de progresso, feedback (up/down vote) e fóruns aninhados.

i) O E-Commerce é uma solução para gestão de vendas online, compatível com operações B2B e B2C. Oferece:

- Análise de dados com histórico de compras, segmentação de perfis e detecção de tendências sazonais, via integração com módulo Analytics;
- Otimização de conversões por meio de recomendações inteligentes e recuperação de carrinhos abandonados;
- Automação operacional de atendimento e logística para reduzir falhas de entrega e custos;
- Mitigação de fraudes e inadimplência com verificações automáticas de cadastro, auditoria de pedidos e gerenciamento de crédito.

j) O SYDLE ONE Billing é uma solução corporativa para gestão automática de cobranças de produtos, serviços e assinaturas, suportando modelos B2B e B2C. Possui funcionalidades como:

- Modelagem de contratos e assinaturas: permite tratamento de trials, planos freemium, bundles, cupons, promoções e parcelamentos;
- Meios de pagamento: integração nativa com mais de 50 formas (cartão, boleto, débito, conta, depósito e dinheiro);



continuação da certidão de nº 250730/43.952 - página 5 de 8

- Ciclo de faturamento: abrange renovação, reajuste, aditivos, upgrades/downgrades, retenção e cancelamento;
- Automação financeira: emissões, conciliação via API e integração transparente com back-office e instituições financeiras;
- Gestão de inadimplência: detecção, análise de crédito, tratamento automático de exceções e renegociação de dívidas;

k) A solução de Gestão de Projetos do SYDLE ONE oferece um ambiente de trabalho (workspace) configurável para acompanhamento de projetos sob diferentes metodologias ágeis, como Scrum e Kanban. A estrutura do módulo é baseada em classes parametrizáveis que permitem modelar itens de trabalho (issues), workflows, status, etapas, classificações e pipelines de forma aderente à operação da equipe.

- Modelagem Ágil de Projetos

A solução permite criar projetos com fluxos personalizados, atribuir classificações às issues e definir status (inicial, intermediário, final) com base em workflows configuráveis. Cada projeto pode possuir seu próprio pipeline para controle de backlog, desenvolvimento ou revisão, viabilizando visões distintas por etapa, por membro da equipe ou por prioridade;

- Pipeline e Workflow

O pipeline é uma representação visual da evolução das tarefas, permitindo movimentações manuais ou automáticas entre etapas, com suporte a regras de transição. A lógica de workflow associada à classificação de uma issue define quais status são válidos e suas possíveis transições dentro do ciclo de vida do item;

- Gestão Visual e Indicadores

O módulo disponibiliza gráficos e relatórios customizáveis, incluindo burndown charts, com acompanhamento de story points ao longo da sprint. A ferramenta permite definir linha de base e linha real, oferecendo um comparativo dinâmico entre o planejado e o realizado, com suporte à análise de desempenho por sprint, membro ou tarefa;

- Customização e Extensibilidade

A estrutura do módulo pode ser ajustada por meio da edição de templates de projeto, com definição de campos, métodos, validações e integrações com outras classes ou módulos da plataforma (como usuários, tarefas, processos BPM ou dados analíticos), utilizando recursos low-code nativos do SYDLE ONE.

I) A solução de Justiça Digital do SYDLE ONE é projetada para automatizar a tramitação de processos judiciais e extrajudiciais. A solução combina interoperabilidade com tribunais, inteligência artificial, controle processual e mobilidade, atendendo aos requisitos institucionais de órgãos do sistema de Justiça brasileiro.



continuação da certidão de nº 250730/43.952 - página 6 de 8

- Gestão Processual Integrada

Permite o controle de processos judiciais e extrajudiciais, com funcionalidades para organização temática de casos, recebimento de intimações, criação e envio de petições, controle de prazos e sincronização com agendas institucionais. O sistema inclui mecanismos de gestão cadastral para evitar duplicidade de dados e garantir consistência das informações processuais.

- Interoperabilidade

Oferece integração nativa com sistemas de tribunais de justiça (via APIs ou serviços proprietários), bem como com plataformas complementares como Microsoft 365 e Google Workspace, adaptando-se à infraestrutura e regras operacionais de cada instituição.

- Mobilidade e Acesso Remoto

Plataforma responsiva e acessível em múltiplos dispositivos (desktop, tablet, smartphone), com autenticação federada e navegação segura. Permite o acesso integral às funcionalidades, incluindo edição de documentos, visualização de processos e tramitação remota.

- Notificações e Omnicanalidade

Viabiliza notificações automatizadas por múltiplos canais (e-mail, WhatsApp, SMS), de forma integrada e configurável se propondo a estar conforme regras do STJ ou diretrizes institucionais. Oferece modelo omnichannel para gestão de interações com partes processuais e operadores do sistema.

- Assinatura Digital e OCR

Conta com suporte a assinatura digital por ICP-Brasil, Gov.br e outros métodos homologados. O módulo de OCR (Reconhecimento Óptico de Caracteres) transforma documentos escaneados em textos pesquisáveis, permitindo indexação e recuperação ágil de conteúdo.

- Inteligência Artificial Nativa

A IA está incorporada nativamente ao ambiente, com funcionalidades para:

- Resumo automático de autos processuais;
- Extração de dados de sentenças e decisões (ex.: STJ);
- Classificação automatizada de manifestações;
- Análise de jurisprudência e respostas inteligentes via chatbot;
- A IA é aplicada à gestão da informação, acelerando a análise, reduzindo tarefas operacionais e oferecendo insumos estratégicos para decisões e formulação de políticas públicas.

- Segurança e Controle de Acesso



continuação da certidão de nº 250730/43.952 - página 7 de 8

Utiliza criptografia de ponta, autenticação em múltiplas camadas, trilhas de auditoria completas e um modelo de permissionamento granular. Cada interação no sistema é registrada, e as permissões podem ser definidas por usuário, grupo, função ou estrutura organizacional.

- Processos Extrajudiciais

A plataforma permite configurar fluxos internos específicos para procedimentos extrajudiciais. Tais processos podem, quando necessário, ser evoluídos para fase judicial, mantendo rastreabilidade, integridade e continuidade do histórico processual.

- Dados Estratégicos em Tempo Real

Oferece consultas customizáveis e relatórios em tempo real para órgãos de controle como corregedorias e portais de transparência. Permite visualizar, por exemplo, o número de processos por assunto jurídico, localidade ou advogado responsável, com visões 360º da base processual.

2.1) QUE o programa SYDLE ONE possui ainda os seguintes recursos, funções e/ou características técnicas:

- a) Previsão de modelo de negócio com cessão do código-fonte, possibilitando a constituição de ativo pela entidade adquirente, conforme os termos acordados;
- b) Plataforma parametrizável e personalizada sob encomenda, permitindo adequação às necessidades específicas de cada instituição pública ou privada;
- c) Ambiente low-code de produtividade, com recursos visuais para modelagem de processos, criação de formulários, definição de regras de negócio e automações sem necessidade de codificação tradicional;
- d) Tecnologia nacional e proprietária, com desenvolvimento 100% brasileiro, promovendo soberania tecnológica e que se propõe a estar em conformidade com as diretrizes da administração pública;
- e) Arquitetura omnichannel, com atendimento nativo por múltiplos canais como portal web, chat, WhatsApp, Telegram, Microsoft Teams, e-mail, mídias sociais, e interface personalizada para atendentes;
- f) A solução conta com integração nativa e transparente com as principais suítes de produtividade do mercado, incluindo Microsoft Teams e Office (Word, Excel, PowerPoint, Outlook) e Google Workspace (Docs, Sheets, Slides, Gmail, Calendar). Isso permite que os usuários visualizem, editem e colaborem em documentos diretamente na plataforma, sem necessidade de conversão ou perda de formatação. Além disso, é possível importar e exportar arquivos, sincronizar agendas, enviar e-mails, gerar relatórios automatizados e até incorporar funcionalidades de edição em tempo real, tudo de forma fluida e segura, respeitando as permissões e políticas de cada ambiente;



continuação da certidão de nº 250730/43.952 - página 8 de 8

- g) A plataforma conta com um Agente de IA nativo que centraliza e orquestra diversas funcionalidades de IA, como OCR personalizado, chatbot com linguagem natural, análise de sentimentos e parser de currículo. Sua arquitetura permite integração nativa com componentes como modelos de linguagem (LLMs), gateways, embeddings e configurações de base de dados, garantindo uma experiência, escalável e pronta para uso com os principais provedores do mercado, como GPT, Claude e Gemini;
- h) Arquitetura web, compatível com os principais navegadores e dispositivos móveis (Windows, iOS, Android), dispensando qualquer instalação local;
- i) Interoperabilidade, incluindo integração de sistemas, bases de dados e soluções tecnológicas legadas ou outras que vierem a ser implementadas. Exposição nativa por API REST/SOAP para todas as classes de dados da plataforma;
- j) Centralização de dados e governança da informação, assegurando integridade, rastreabilidade e controle unificado dos registros da instituição;
- k) Segurança com múltiplas camadas, incluindo criptografia de dados, autenticação multifator, controle de acesso por perfis e trilhas de auditoria. Padrões de autenticação e segurança, com suporte a OAuth2, SAML, log de auditoria e segregação de dados por camadas. Também possui suporte multilíngue e responsividade para acesso via dispositivos móveis e navegadores modernos;
- l) Suporte nativo a diferentes formas de assinatura eletrônica e digital, incluindo ICP-Brasil, GOV.BR, assinatura eletrônica própria da plataforma e demais mecanismos que se propõe a serem compatíveis com a legislação brasileira.

3. QUE o pedido de registro do programa para computador acima mencionado foi protocolado no INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial sob o no **BR512018001294-9**, expedido em 31/07/2018.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 30 de julho de 2025.

[#67716270800#]

**ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO**

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: ***.162.708-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 31/07/2025 14:45:20 -03:00



**Brasil digital,
menos desigual**

abesrelacionamento@abes.org.br | www.abes.org.br

Av. Ibirapuera - 2907 - 8º Andar - Cj 811 - Moema
São Paulo - SP - CEP: 04029 - 200
Telefone: + 55 11 2161 - 2833



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: GBFBQ-E3R9B-YLRW5-CFQYU

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF ***.162.708-**) em 31/07/2025 14:45 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/GBFBQ-E3R9B-YLRW5-CFQYU>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 por WILHELM CÉSAR BARBOZA Matrícula 18266 em 06/01/2026 10:22:57



C E R T I D Ã O Nº 250121/42.940

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE

C E R T I F I C A

para os devidos fins e a quem possa interessar que de acordo com seus dados cadastrais a empresa **SYDLE SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.322.276/0001-35, com sede à Av. do Contorno, 5919 – 13º andar - Funcionários - Fone: (31) 3262-0571 – CEP 30110-927 – Belo Horizonte/MG, por intermédio de seu representante legal Sr. Marko Kraguljac, portador da Carteira de Identidade nº V159412 RNE/F e CPF nº 014.410.156-47, associada na ABES sob o nº 4398/1, está quites com suas obrigações mensais e em pleno gozo de seus direitos associativos.

CERTIFICA mais, que documentos devidamente firmados em seu poder atestam que a **SYDLE SISTEMAS LTDA** é a **ÚNICA** desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional o programa para computador abaixo listado e a prestar serviços de licenciamento de uso, e suporte técnico relativos a esse programa.

- SYDLE ONE

VALIDADE DESTA CERTIDÃO 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

São Paulo, 21 de janeiro de 2025.

Assinado digitalmente por:
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
CPF: ***,162.708-**
Certificado emitido por AC VALID RFB v5
Data: 21/01/2025 15:22:32 -03:00

DigiForte

[#67716270800#]

ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE
MANOEL ANTONIO DOS SANTOS-DIRETOR JURÍDICO



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Y9H36-8GNA2-C9K49-FTXFX

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MANOEL ANTONIO DOS SANTOS (CPF ***.162.708-**) em 21/01/2025 15:22 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/Y9H36-8GNA2-C9K49-FTXFX>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 285611/2025 por WILLIAM CÉSAR BARBOZA Matrícula 18226 em 06/01/2026 10:22:57



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512018001294-9**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 01/01/2016, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: SYDLE ONE

Data de criação: 01/01/2016

Titular(es): SYDLE SISTEMAS LTDA

Autor(es): DANIEL CATALDO ZAMAGNA

Linguagem: JAVA; JAVA SCRIPT

Campo de aplicação: AD-01; AD-02; AD-03; AD-04; AD-05; AD-06; AD-07; AD-08; AD-09; AD-10; AD-11; EN-01; IF-02; IF-04; IF-05; IF-06; IF-07; IF-10

Tipo de programa: AP-02; AP-03; AP-04; AT-01; AT-02; AT-03; AT-04; AT-05; AT-06; AV-01; AV-02; CD-01; CD-05; DS-01; DS-05; DS-06; DS-07; DS-08; FA-01; FA-04; GI-01; GI-02; GI-04; GI-05; GI-06; GI-07; SM-01; SO-07; TC-03

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

f42960fdb2f286b21028255bb36ee58f67264054782b89704359f7dd5e2bd6705912a21fd853702ea0ebf6e19ce1f46cc3fa
d192328550c165befb9716ea17ea

Expedido em: 31/07/2018

Aprovado por:

Liane Elizabeth Caldeira Lage

Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos

S Y D L E

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO

À Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba (FEAS)

Eu, Marina Larissa de Mendonça, portadora do CPF nº 093.613.866-11, na qualidade de representante legal da empresa SYDLE SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.322.276/0001-35, com sede em Av. do Contorno, 5919, 13º andar, Funcionários. CEP: 30110-927,

DECLARO, para os devidos fins, que os preços orçados para a FEAS, referente a *contratação de empresa especializada para implantação de uma plataforma acadêmica web, low-code e all-in-one*, estão em conformidade e são compatíveis com os preços praticados no mercado para produtos/serviços de mesma natureza, qualidade e especificação.

Belo Horizonte/MG, 12 de novembro de 2025.

Marina Larissa de Mendonça
Representante Legal
CPF: 093.613.866-11
E-mail: licitacao@sydle.com

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - por WILHELM CÉSAR BARBOSA Matrícula 1828 em 06/11/2026 10:22:57

S Y D L E

Compromisso com resultados

20 anos no mercado

Crescimento >100% nos últimos dois anos

Grande investimento em tecnologia

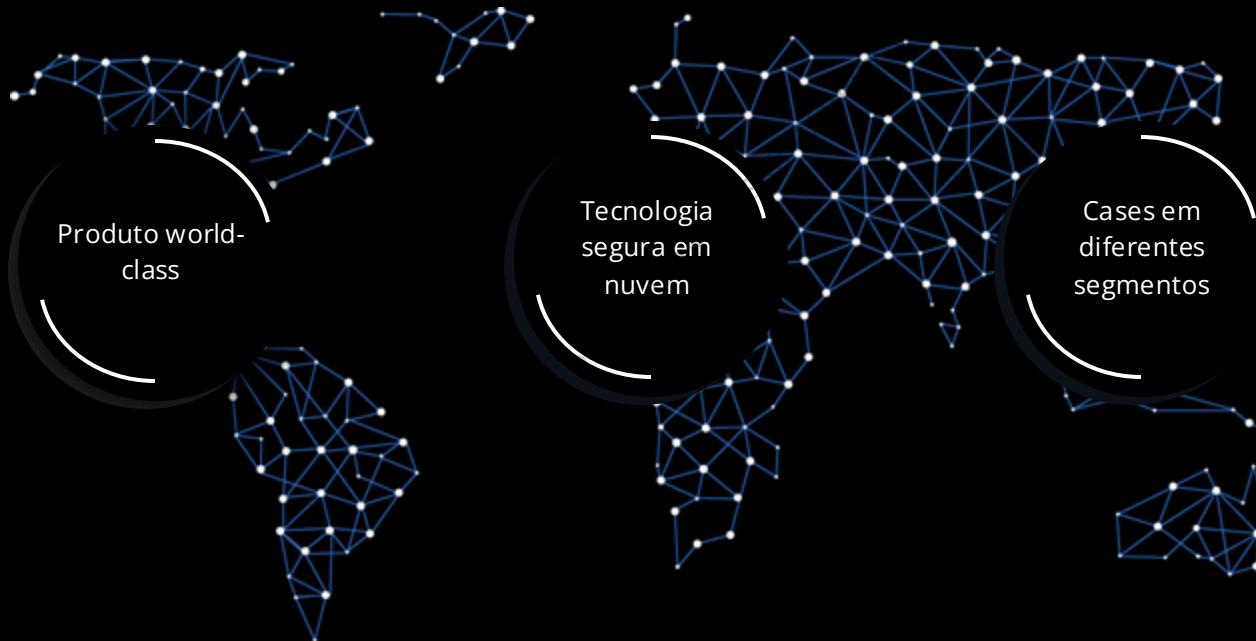
Equipe especializada e qualificada

1º lugar GPTW por 3 anos consecutivos

Mais de 90% de satisfação dos clientes

Clientes e parceiros em vários países

Presença em mais de 80 países



Alguns clientes de Educação



Outros cases de sucesso



Compromisso com resultados

Redução de custos de 80% com ferramentas

Mais de **5 milhões de alunos impactados**

Análise documental
76% mais ágil

Emissão ilimitada de diplomas

Velocidade de processamento até **240 vezes mais rápida**

Integração com qualquer ferramenta de mercado

Jornada do aluno

Captação

Lifelong Learning



Processo seletivo



Formação



Matrícula



Gestão Administrativa



Ensino



Gestão Acadêmica



Student Success



Gestão Financeira

Secretaria e Diploma Digital

Gestão por Processos





Gestão Acadêmica

Gestão completa e personalizada

Registro e centralização de informação,
com visão 360º dos dados

Gestão da frequência e avaliação

Gestão da carga horária

Gestão das alocações

Portais acadêmicos personalizados

E muito mais!



Gestão Financeira

Gestão flexível do ciclo de vendas

Automação do faturamento, da emissão de NFs à conciliação bancária

Personalização e flexibilidade no processo de cobrança

Gestão da inadimplência de estudantes e renegociação de dívidas

Integrações ilimitadas: prefeituras, SEFAZ, bancos, e-social e diferentes meios de pagamento

E-commerce customizável para comercialização

E muito mais!



Gestão Administrativa

Gestão completa dos recursos

Gestão completa do contas a pagar

Controle contábil, fluxo de caixa, apuração, fechamentos e demonstrativos

Simplificação das rotinas fiscais

Folha de pagamento com automação dos cálculos de encargos, descontos e benefícios

RH otimizado, com gestão de cargos e benefícios, solicitação de férias e pesquisa institucional

E muito mais!



Gestão da Captação e Matrícula

Processos integrados e automatizados

Landing pages customizáveis e integração de múltiplos canais

Pipeline de marketing e de captação personalizados

Indicadores de sucesso e métricas de conversão

Processo seletivo integrado e chatbot para atendimento

Processo de matrícula digital integrado à gestão financeira e de contratos

E muito mais!



Gestão do Relacionamento

Atendimento e comunicação omnichannel

Gestão das filas de atendimento com controle de SLA

Comunicação omnichannel com integração de múltiplos canais de atendimento

Centralização do histórico de contato do estudante com gestão baseada em dados

Integração com IA e chatbot para atendimento automatizado

Portais de atendimento personalizáveis com análise NPS

E muito mais!



Jornada do Aluno

Visão integrada da trajetória acadêmica

Foco na experiência do aluno com jornada otimizada e fluida

Gestão da permanência e indicadores de evasão

Sucesso do estudante com relatórios de desempenhos e pesquisa de satisfação

Incentivo ao lifelong learning com personalização da experiência e do ensino

Centralizações de todos os dados da jornada do estudante

E muito mais!



Secretaria e Diploma Digital

Solução para documentação acadêmica

Gestão completa do acervo acadêmico

Registro e emissão de diploma, histórico,
currículo e demais documentos

Automação dos processos de solicitação,
assinatura, emissão e outros

Personalização dos processos e OCR para
leitura inteligente dos documentos

Adequação às regulamentações e
certificação digital com validação legal

E muito mais!



Educação Digital

Gestão de treinamentos,
aprendizagem e capacitação

Flexibilidade na oferta de cursos e trilha
de aprendizagem personalizada

Ambiente de aula interativo, com fóruns
e ferramentas de discussão

Gestão por competências, monitoramento
do progresso e análise de desempenho

Integração com IA, layout responsivo
e certificados de conclusão

Integração nativa com gestão acadêmica

E muito mais!



Gestão por Processos

Automação das operações com flexibilidade

Modelagem e automação de qualquer processo com BPMN 2.0

Gestão por processos e melhoria contínua, com ampla flexibilidade e personalização

Centralização de todos os dados, informações e operações em um único ambiente

Integração simples de todos os sistemas por diferentes conectores (API, banco de dados...)

Gestão baseada em dados e acompanhamento de indicadores de desempenho

E muito mais!

Modelo Comercial

FEAS – Fundação Estatal de Atenção à Saúde



-

*Modelo comercial válido para 2025. Sujeito a alterações sem
prévio aviso. Proposta válida por 30 dias.*

Serviços

Setup

- Criação do ambiente de alta disponibilidade (PRD) e ambiente de automação (DEV) em nuvem sob responsabilidade da SYDLE (cloud)
- Configuração de VPN (site-to-site) e regras de firewall para conectividade com sistemas internos do cliente (AD/LDAP, ERPs, SAP, outros), caso necessário.
- Configuração da identidade visual e políticas de segurança (backup, monitoramento, etc.)

Treinamento Online

- Módulos de BPM, ECM, Analytics e demais contratados, automatizações e integrações no SYDLE ONE
- Carga horária: 24 horas

Modelo comercial - Serviços

Item	Valor ¹	Forma de pagamento ²
Setup + Treinamento Online	R\$ 25 mil	1 parcela

Observações:

1. Treinamento *groundwork* em grupo
2. Pagamento imediato, na assinatura do contrato

Modelo comercial – Licenciamento

Descrição	Faixa de Usuários	Valor mensal
SYDLE ONE Educação Gestão Acadêmica Gestão da Captação e Matrícula, Gestão Acadêmica, Secretaria Acadêmica Digital, Histórico Digital e Diploma Digital, LMS	Licenciamento mínimo 3,4 + 1000 alunos	R\$ 40 mil + R\$ 1,5 mil

Observações:

1. 1 TB de armazenamento.
2. Espaço adicional: R\$ 299,00 a cada 100 GB (pagamento mensal).
3. Incluso até 1000 alunos.
4. Professores com acesso exclusivo ao portal ilimitados.

Escopo Macro do Projeto

Escola de Governo

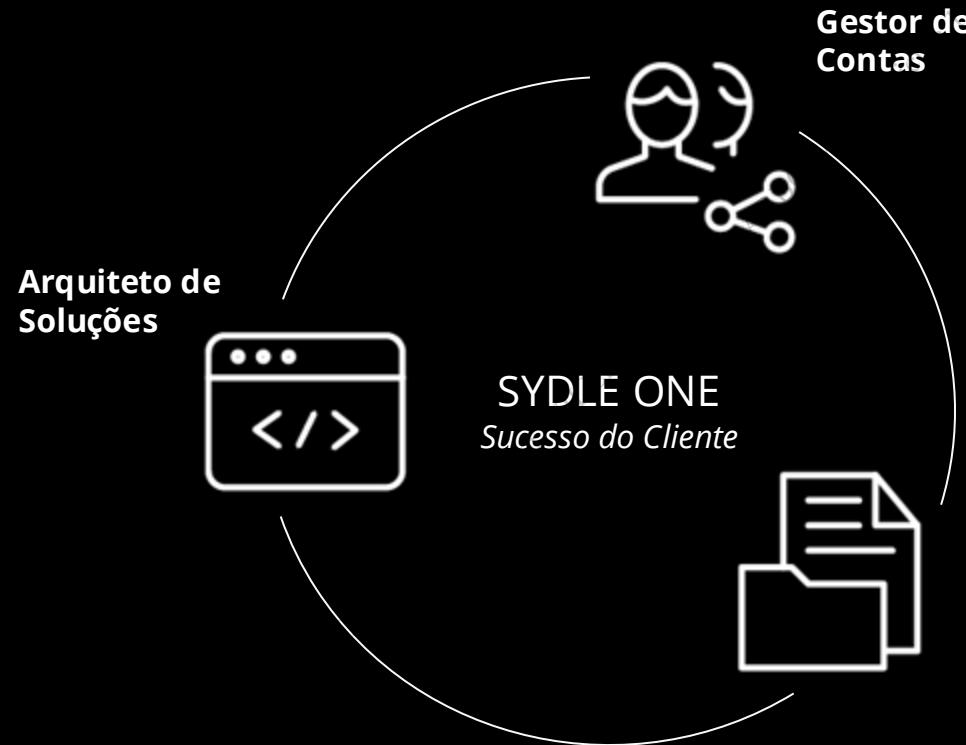
- Gestão e controle de acessos
- Gestão de solicitações e ofertas de cursos
- Gestão e controle de inscrições centralizadas e descentralizadas
- Gestão do processo seletivo
- Gestão de matrículas
- Gestão acadêmica completa
- Gestão e controle orçamentário
- Gestão de solicitações e protocolos
- Gestão administrativa
- Gestão e emissão de documentos
- Portais de aluno, professor, institucional, público externo, etc
- Gestão de pesquisas e avaliações
- LMS para oferta de conteúdos EAD

Modelo comercial – Implantação

Item	Descrição	Investimento mensal
Time Dedicado	<p>Básico</p> <p>1 Líder Técnico +1 Engenheiro de Software +1 Engenheiro de Software Jr.</p>	R\$ 88.000,00

Observações:

1. Time remoto do parceiro LEVTV (<https://levtv.com.br>), com atuação dedicada.
2. Contratação mínima de 06 meses, com desconto especial de 10% no valor mensal para contratações a partir de 12 meses.
3. Pagamento mensal a partir do início da atuação do time (alocação em até 20 dias após o aceite).
4. Após o período mínimo, a descontinuidade (ou diminuição) do time deverá ser solicitada com 30 dias de antecedência.
5. Times auxiliares que podem ser acionados sob demanda, incluindo UX, Infraestrutura, DBA, Produto e SYBOX.
6. É possível incluir e retirar novos times e recursos adicionais, desde que solicitado com prazo de 20 dias e respeitando o limite mínimo de 2 pessoas e máximo de 5 pessoas por time.



Modalidade comercial - Suporte

	Standard	Business	Corporate
Acesso à documentação online e vídeo-aulas	●	●	●
Atendimento WEB	●	●	●
Meta de cumprimento de SLA	80%	90%	95%
Horário de atendimento	10x5	12x5	24x7
Atendimento por telefone e e-mail	●	●	●
Máximo de operadores com permissão de acionar o suporte	3	5	Ilimitado
Inscrições (por ano) em treinamentos <i>groundwork</i> em grupo	2	5	Ilimitado

S Y D L E

www.sydle.com





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e declaração de execução, que a empresa **SYDLE Sistemas LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 07.322.276/0001-35, estabelecida na Av. do Contorno, 5919, 13º andar, CEP 30.110-927, Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, prestou serviços à ANIMA HOLDING S.A., inscrita no CNPJ sob o número 09.288.252/0001-32, situada no endereço R. Harmonia, 1250, 9º andar, Cidade de São Paulo/SP, referentes ao licenciamento, infraestrutura, consultoria especializada, levantamentos, serviços de mapeamentos, desenho de processos, automatizações, desenvolvimentos, planejamento, implantação, instalação, customizações, integrações, migração de dados, testes e simulações, homologação, capacitação e treinamento de equipes, operação assistida, suporte técnico (*help desk*) e manutenções corretivas, adaptativas, perfectivas e evolutivas na Plataforma SYDLE ONE para Gestão de Processos educacionais, acadêmicos, administrativos, operacionais e estratégicos.

A plataforma educacional SYDLE ONE é composta por soluções nativas de Gestão Administrativa (controle de processos contábeis, fiscais, recursos humanos e contas a pagar); Gestão Financeira (contas a receber, cobranças, inadimplência e negociação de dívida); Gestão Acadêmica (planejamento curricular, matrículas, avaliações, históricos e acompanhamento pedagógico); Gestão do Relacionamento (comunicação omnichannel); Secretaria e Diploma Digital (gestão do acervo acadêmico e registro e emissão de diplomas digitais e demais documentos em conformidade com normas vigentes); Gestão por Processos (modelagem e automação de todo e qualquer fluxo operacional); Jornada do Aluno (visão 360° dos estudantes com foco na experiência e sucesso do aluno) e Solução de Educação Digital (ambientes virtuais de aprendizagem, gerenciamento de conteúdo e suporte ao ensino presencial, híbrido e EAD).

A plataforma também possibilita a integração com demais softwares e ferramentas de gestão, garantindo centralização dos dados e maior eficiência na troca de informações entre os envolvidos, assegurando a rastreabilidade das atividades. Dessa forma, a solução suporta a gestão completa do ciclo educacional, desde o planejamento e execução até a análise de resultados e aprimoramento contínuo dos processos.



No contexto da educação digital, a solução contempla funcionalidades aplicáveis à gestão e automação de fluxos de trabalho, incluindo processos voltados para a gestão do aprendizado e organização de materiais educacionais, acompanhamento de atividades, processos de capacitação, certificações eletrônicas, notificações e comunicação entre usuários, controle de acessos e permissionamento, além da geração de relatórios analíticos para suporte à tomada de decisão.

Ademais, declaramos que a solução supre necessidades diversas de várias áreas da instituição, incluindo Tecnologia e Mindset Digital; Operações de Real Estate e Facilities; Serviços Acadêmicos; Pessoas, Cultura e ESG; Compliance; Instituto Ânima; Finanças e Suprimentos; Vendas e Marketing; Jurídico, tendo auxiliado na digitalização e automatização de várias atividades, resultando na redução de custos em tecnologias de atendimento, otimização das operações, modernização administrativa, facilitação de auditorias, padronização de processos e disponibilização de informações atualizadas. Além disso, a plataforma oferece um Portal de Relacionamento e Atendimento, para disponibilização de serviços a colaboradores e alunos em formato eletrônico e identidade visual personalizada. A interface é utilizada por usuários externos na solicitação e acompanhamento de serviços, compartilhamento de informações, documentos e outros, sendo essas solicitações atendidas pelos usuários internos no Service Desk.

Neste projeto já foram automatizados diversos processos de negócios, entre eles processos de “Gestão de atividades Complementares”, “Gestão de Processos FUNDESC”, “Solicitações de Acesso”, “Análises PROUNI”, “Análises FIES”, “Adiantamentos de Fornecedor”, “Processos de Faturamento”, “Planejamento de Oferta”, “Comprovante de Atividade de Extensão”, “Cadastro e Atualização de Terceiros” entre outros, sendo consumidas mais de 36.204 (trinta e seis mil duzentos e quatro) horas técnicas, com licenciamento da solução para cerca de 1500 usuários internos, cerca de 400 mil alunos ativos, 26 marcas pertencentes ao ecossistema Ânima, e suporte técnico ativo desde o início do contrato, 15 de dezembro de 2023.

A plataforma possui arquitetura tecnológica em nuvem, no modelo SaaS/PaaS/IaaS, e consome serviços de infraestrutura da Amazon Web Services (AWS). São utilizados ambientes dedicados para desenvolvimento e produção e mirror (espelho de produção), os quais suportam clusterização em todas as camadas e são escaláveis horizontal ou verticalmente.



Registrarmos que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram desempenho técnico-operacional satisfatório, estando a empresa em conformidade com os requisitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Informamos, a seguir, os dados do responsável para comunicações relativas ao presente atestado:

Nome: Daniel Guerra Vieira

Cargo: Gerente de Projetos e Integrações

Telefone: 31 91511426

E-mail: daniel.vieira@animaeducacao.com.br

Belo Horizonte, 10 de abril de 2025

Daniel Guerra Vieira

Gerente de Projetos e Integrações

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 06/01/2026 10:22:58

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade: SYDLE SISTEMAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 07.322.276/0001-35

Número de Ordem do Livro: 20

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	SYDLE SISTEMAS LTDA
NIRE	
CNPJ	07.322.276/0001-35
Número de Ordem	20
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	BELO HORIZONTE
Data do arquivamento dos atos constitutivos	16/08/2016
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	30728

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	SYDLE SISTEMAS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	20
Quantidade total de linhas do arquivo digital	30728
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 38.CE.F7.65.9F.12.4E.87.89.04.C3.67.EB.1F.0A.8E.5E.DB.35.39-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.1.8

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	07.322.276/0001-35	
NOME EMPRESARIAL		
SYDLE SISTEMAS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Livro Diário	20
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
38.CE.F7.65.9F.12.4E.87.89.04.C3.67.EB.1F.0A.8E.5E.DB.35.39	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	44101830606	MARCO TULLIO MIGUEL DE ALMEIDA:44101830606	7181392647384475529	19/02/2024 a 18/02/2025	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	42924167000199	AFISCON ASS FISCAL CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA:42924167000199	8321902190265944251	08/08/2023 a 08/08/2024	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

38.CE.F7.65.9F.12.4E.87.89.04.C3.67.
EB.1F.0A.8E.5E.DB.35.39-8

Escruturação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 09/04/2024 às 15:47:59

2C.64.DF.F1.29.0C.7B.C7
C0.FF.05.91.D9.AE.61.91

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	SYDLE SISTEMAS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
Número de Ordem do Livro:	20
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 9.529.769,62	R\$ 28.178.735,03
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 7.492.765,19	R\$ 26.688.940,67
DISPONÍVEL		R\$ 2.948.501,82	R\$ 16.080.269,81
CAIXA		R\$ 29,35	R\$ 64,60
CAIXA GERAL		R\$ 29,35	R\$ 64,60
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 2.948.472,47	R\$ 16.080.205,21
RF CP EMPRESA AGIL - 17345-2		R\$ 26.041,07	R\$ 0,00
CDB/RDB E BB REAPLIC C/C 17345-2		R\$ 0,00	R\$ 85.570,02
OUROCAP No 84382 - 19/12/2019 A 19/12/2021		R\$ 10.049,60	R\$ 0,00
BB RENDE FACIL		R\$ 935.718,49	R\$ 8.529.492,93
(-) (-) RENDIMENTO BRUTO S/APLICAÇÃO		R\$ (13.314,88)	R\$ (98.823,34)
RF LP EMPRESA C/C 17345-2		R\$ 1.989.978,19	R\$ 225.000,59
FUNDO BANCO INTER DTVM C/C 3539016		R\$ 0,00	R\$ 3.876.635,85
INTER RENDA FIXA		R\$ 0,00	R\$ 2.862.329,16
BANCO INTER (COE)		R\$ 0,00	R\$ 600.000,00
CLIENTES		R\$ 4.158.643,29	R\$ 7.080.013,13
DUPPLICATAS A RECEBER		R\$ 4.158.643,29	R\$ 7.080.013,13
CAMIL ALIMENTOS S/A		R\$ 6.851,05	R\$ 0,00
S/A O ESTADO DE S.PAULO		R\$ 193.976,10	R\$ 0,00
CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MAR		R\$ 0,00	R\$ 18.770,00
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS		R\$ 623.001,55	R\$ 783.975,45
SERASA S/A		R\$ 1.476.577,15	R\$ 1.675.912,61
CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S/A		R\$ 9.901,00	R\$ 9.901,00
BANCO BONSUCESSO SA		R\$ 0,00	R\$ 295.627,50
VM OPENLINK COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA S.A.		R\$ 0,00	R\$ 18.394,93
POTTENCIAL SEGURADORA S.A.		R\$ 0,00	R\$ 10.495,63
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA		R\$ 0,00	R\$ 9.001,12
ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA		R\$ 365.076,50	R\$ 457.049,50
FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPACOES BRASIL LTDA		R\$ 140.775,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 38.CE.F7.65.9F.12.4E.87.89.04.C3.67.EB.1F.0A.8E.5E.DB.35.39-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SYDLE SISTEMAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 07.322.276/0001-35

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTAD		R\$ 0,00	R\$ 53.494,50
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE		R\$ 44.611,04	R\$ 139.878,47
AVEC SERVIÇOS DE TECNOLOGIA		R\$ 0,00	R\$ 27.148,39
ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S/A		R\$ 5.795,75	R\$ 5.416,93
GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES		R\$ 0,00	R\$ 8.225,47
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS		R\$ 289.961,31	R\$ 731.859,31
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP		R\$ 8.259,20	R\$ 13.747,10
EMS S/A		R\$ 119.377,20	R\$ 119.377,20
BIONEXO DO BRASIL SOLUÇOES DIGITAIS EIRELI		R\$ 48.402,61	R\$ 55.814,56
HOSPITAL MATER DEI SA		R\$ 83.757,04	R\$ 105.581,25
CESLOG - CESARI LOGISTICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.182,14
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS		R\$ 140.493,45	R\$ 0,00
MELHORAMENTOS CMPC LTDA		R\$ 0,00	R\$ 12.419,64
OMNILOGIC INTELIGENCIA S.A		R\$ 16.679,45	R\$ 25.019,17
BRB BANCO DE BRASILIA SA		R\$ 0,00	R\$ 589.428,68
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP		R\$ 318.496,58	R\$ 731.246,65
DROGARIA ARAUJO		R\$ 6.100,25	R\$ 0,00
DEPOTCE DEPOSITO DE TANK CONTAINERS CESARI LTDA		R\$ 2.088,16	R\$ 0,00
CEFÉRTIL CESARI FERTILIZANTES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 2.182,14
TERLOC - TERMINAL LOGISTICO CESARI		R\$ 0,00	R\$ 2.182,14
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL		R\$ 0,00	R\$ 75.138,98
FUNDAÇÃO UNIMED		R\$ 72.733,75	R\$ 0,00
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO		R\$ 6.569,50	R\$ 6.777,18
ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 28.615,26
ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S/A		R\$ 85.872,75	R\$ 0,00
GALAPAGOS CAPITAL		R\$ 12.575,90	R\$ 0,00
2FR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE LIVROS LTDA		R\$ 80.711,00	R\$ 0,00
CENTRO EDUCACIONAL DE REALNGO		R\$ 0,00	R\$ 6.381,80

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 38.CE.F7.65.9F.12.4E.87.89.04.C3.67.EB.1F.0A.8E.5E.DB.35.39-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SYDLE SISTEMAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 07.322.276/0001-35

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO - EM RECUPERACAO JUDICIAL		R\$ 0,00	R\$ 36.899,94
AGENCIA ESTADO S.A		R\$ 0,00	R\$ 24.213,30
EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 24.088,17
ANIMA HOLDING S/A		R\$ 0,00	R\$ 677.503,14
GRANT THORNTON SERVICOS CONTABEIS LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 724,33
CONSOLARE CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A		R\$ 0,00	R\$ 37.352,30
SINAF PREVIDENCIAL CIA DE SEGUROS		R\$ 0,00	R\$ 165.175,40
LIKE CADASTRO INTELIGENTE LTDA		R\$ 0,00	R\$ 8.352,65
AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DO ESTADO DE SAO PAULO - ARSESP		R\$ 0,00	R\$ 19.038,24
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO		R\$ 0,00	R\$ 51.343,46
GE POWER CONVERSION BRASIL LTDA		R\$ 0,00	R\$ 14.077,50
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 385.620,08	R\$ 3.528.657,73
DEPOSITOS JUDICIAIS		R\$ 1.826,49	R\$ 1.826,49
DEPOSITOS RECURSAIS		R\$ 1.826,49	R\$ 1.826,49
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 4.622,94	R\$ 5.014,10
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 4.622,94	R\$ 206,70
ADIANTAMENTO A FORNECEDOR - CAUÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 4.807,40
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R\$ 139.450,02	R\$ 141.260,90
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS		R\$ 139.450,02	R\$ 141.260,90
EMPRÉSTIMO A EMPREGADOS		R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
VENDAS DE BENS FUNCIONARIOS		R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 238.720,63	R\$ 3.380.556,24
IRRF A RECUPERAR		R\$ 9.996,67	R\$ 6.885,26
CSLL A RECUPERAR - (REGIME DE CAIXA)		R\$ 54.393,79	R\$ 81.914,26
COFINS RETIDO A RECUPERAR - (REGIME DE CAIXA)		R\$ 138.193,09	R\$ 267.411,80
PIS RETIDO A RECUPERAR - (REGIME DE CAIXA)		R\$ 29.941,78	R\$ 57.939,13
ISS A RECUPERAR		R\$ 1.256,25	R\$ 1.256,25

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 38.CE.F7.65.9F.12.4E.87.89.04.C3.67.EB.1F.0A.8E.5E.DB.35.39-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SYDLE SISTEMAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 07.322.276/0001-35

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
IRRF S/APLICAÇÃO FINANCEIRA		R\$ 4.939,05	R\$ 0,00
IRPJ/CSLL - PAGO A MAIOR		R\$ 0,00	R\$ 65.710,88
IMPOSTOS A COMPENSAR - PERDCOMP		R\$ 0,00	R\$ 2.899.438,66
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 2.037.004,43	R\$ 1.489.794,36
INVESTIMENTOS		R\$ 292.667,54	R\$ 381.549,68
AFAC (ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL)		R\$ 292.667,54	R\$ 381.549,68
DANIEL CATALDO ZAMAGNA		R\$ 292.667,54	R\$ 381.549,68
IMOBILIZADO		R\$ 1.305.865,59	R\$ 1.089.284,11
IMÓVEIS		R\$ 233.985,52	R\$ 237.836,26
INSTALAÇÕES		R\$ 233.985,52	R\$ 237.836,26
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 799.882,74	R\$ 946.284,24
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 799.882,74	R\$ 946.284,24
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E COMPUTADORES		R\$ 1.803.456,24	R\$ 1.886.458,97
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 62.847,06	R\$ 77.871,73
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS		R\$ 1.740.609,18	R\$ 1.808.587,24
(-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (1.531.458,91)	R\$ (1.981.295,36)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ (96.922,41)	R\$ (184.786,55)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER		R\$ (41.694,64)	R\$ (48.879,42)
(-) (-) DEPRECIAÇÃO INSTALAÇÕES		R\$ (229.980,66)	R\$ (234.091,52)
(-) (-) DEPRECIAÇÃO COMPUTADORES E PERIFÉRICOS		R\$ (1.162.861,20)	R\$ (1.513.537,87)
INTANGÍVEL		R\$ 26.103,53	R\$ 18.960,57
MARCAS, DIREITOS E PATENTES		R\$ 37.697,44	R\$ 38.146,44
SOFTWARE		R\$ 37.697,44	R\$ 38.146,44
(-) (-)AMORTIZAÇÃO ACUMULADA		R\$ (11.593,91)	R\$ (19.185,87)
(-) (-) SOFTWARE		R\$ (11.593,91)	R\$ (19.185,87)
ATIVO DIFERIDO		R\$ 412.367,77	R\$ 0,00
BENFEITORIAS EM PROPRIEDADE DE TERCEIRO		R\$ 412.367,77	R\$ 0,00
BENFEITORIAS NÃO INDENIZAVEIS		R\$ 412.367,77	R\$ 0,00
PASSIVO		R\$ 9.529.769,62	R\$ 28.178.735,03
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 2.281.765,62	R\$ 1.783.257,41

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 38.CE.F7.65.9F.12.4E.87.89.04.C3.67.EB.1F.0A.8E.5E.DB.35.39-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SYDLE SISTEMAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 07.322.276/0001-35

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
FORNECEDORES		R\$ 138.271,37	R\$ 202.161,24
FORNECEDORES		R\$ 138.271,37	R\$ 202.161,24
FORNECEDORES DIVERSOS		R\$ 0,00	R\$ 60,00
UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO		R\$ 18.114,24	R\$ 22.351,66
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA		R\$ 17.440,89	R\$ 54.164,06
OCCUPACIONAL - MEDICINA DO TRABALHO LTDA.		R\$ 0,00	R\$ 1.392,00
AMAZON SERVIÇOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA		R\$ 1.404,16	R\$ 0,00
MAAC TRAVEL CORPORATE LTDA		R\$ 2.422,56	R\$ 3.058,28
SWILE DO BRASIL S.A		R\$ 20.535,00	R\$ 75.438,56
SYNAPOM COM ELET LTDA		R\$ 133,10	R\$ 0,00
MB CONTAGEM CONSERVACAO E CUIDADOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 3.469,83
MARELLI MOVEIS PARA ESCRITORIO SA		R\$ 4.121,10	R\$ 0,00
RRC TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA ME		R\$ 247,20	R\$ 0,00
GAMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI		R\$ 646,98	R\$ 0,00
LOJA ELETRICA LTDA		R\$ 2.150,64	R\$ 0,00
TRAVESSIA CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA		R\$ 2.500,00	R\$ 0,00
JULIANA SCARPATI FANCHIOTTI		R\$ 5.500,80	R\$ 0,00
HARMAN DO BRASIL IND ELET E PART LTDA		R\$ 773,10	R\$ 0,00
KALUNGA SA		R\$ 1.238,90	R\$ 0,00
GENIODESK COMERCIO DE MOVEIS LTDA		R\$ 7.623,14	R\$ 0,00
ELUBEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R\$ 50.250,00	R\$ 0,00
R2M DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI		R\$ 629,93	R\$ 0,00
NACIONAL TINTAS LTDA		R\$ 1.490,00	R\$ 0,00
LOJAS HUB COMERCIO DEELETRONICOS EIRELI		R\$ 19,80	R\$ 0,00
R R COSTA SILVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO		R\$ 65,98	R\$ 0,00
LILIAN APARECIDA TEIXEIRA SIQUEIRA		R\$ 59,99	R\$ 0,00
VIPSOFT SISTEMAS LTDA		R\$ 593,90	R\$ 0,00
WESSEL MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA		R\$ 158,46	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 38.CE.F7.65.9F.12.4E.87.89.04.C3.67.EB.1F.0A.8E.5E.DB.35.39-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SYDLE SISTEMAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 07.322.276/0001-35

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
CASA ELIAS LTDA		R\$ 151,50	R\$ 0,00
ROSA NETO CONSULTORIA, TECNOLOGIA E EDITORA EMPRESA		R\$ 0,00	R\$ 35.308,23
PERSONALIZADA COPOS E BRINDES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.290,00
ASTER GRAF LTDA		R\$ 0,00	R\$ 9,50
BRY TECNOLOGIA S.A.		R\$ 0,00	R\$ 2.000,00
COMP JUNIOR		R\$ 0,00	R\$ 1.750,00
UNITY SERVIÇOS DE IMPRESSAO LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.869,12
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 1.172.800,32	R\$ 601.329,50
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 1.172.800,32	R\$ 601.329,50
ISS RETIDO A RECOLHER		R\$ 758,99	R\$ 895,77
IRRF S/FOLHA A RECOLHER		R\$ 107.291,95	R\$ 92.312,31
CSLL A RECOLHER		R\$ 239.387,04	R\$ 146.722,02
IRRF RETIDO A RECOLHER		R\$ 134,18	R\$ 202,84
PIS A RECOLHER		R\$ 690,64	R\$ 0,00
COFINS A RECOLHER		R\$ 3.187,50	R\$ 0,00
ISS PRÓPRIO A RECOLHER		R\$ 117.399,68	R\$ 193.744,67
IRPJ A RECOLHER		R\$ 703.512,14	R\$ 166.003,60
INSS RETIDO A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 795,85
PIS/COFINS/CSLL A RECOLHER		R\$ 438,20	R\$ 652,44
OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA		R\$ 955.401,96	R\$ 979.090,76
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 366.962,47	R\$ 381.360,49
SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 293.487,18	R\$ 320.644,56
PRÓ - LABORE A PAGAR		R\$ 1.078,68	R\$ 1.174,80
RCT A PAGAR		R\$ 6.219,27	R\$ 6.220,27
ESTAGIO A PAGAR		R\$ 66.177,34	R\$ 53.320,86
OBRIGAÇÕES SOCIAIS		R\$ 187.951,99	R\$ 218.678,58
INSS A RECOLHER		R\$ 144.703,12	R\$ 168.296,95
FGTS A RECOLHER		R\$ 43.248,87	R\$ 50.381,63
PROVISÕES		R\$ 400.487,50	R\$ 379.051,69
PROVISÕES S/FÉRIAS		R\$ 309.303,72	R\$ 291.486,75
PROVISÕES INSS S/FÉRIAS		R\$ 70.010,84	R\$ 67.164,80

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 38.CE.F7.65.9F.12.4E.87.89.04.C3.67.EB.1F.0A.8E.5E.DB.35.39-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL

Entidade: SYDLE SISTEMAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 07.322.276/0001-35

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
PROVISÕES FGTS S/FÉRIAS		R\$ 21.172,94	R\$ 20.400,14
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 15.291,97	R\$ 675,91
CONTAS A PAGAR		R\$ 15.291,97	R\$ 675,91
REEMBOLSO DE CARTÃO DE CREDITO		R\$ 15.251,97	R\$ 675,91
REEMBOLSO DE DESPESAS		R\$ 40,00	R\$ 0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 7.248.004,00	R\$ 26.395.477,62
CAPITAL SOCIAL		R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.000.000,00
DANIEL CATALDO ZAMAGNA		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
KEEP OPERATION & SUPPORT LTDA		R\$ 750.000,00	R\$ 750.000,00
ENGINE HOLDING LTDA		R\$ 1.950.000,00	R\$ 1.950.000,00
AFAC - ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL		R\$ 343.328,31	R\$ 345.247,99
AFAC - ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL		R\$ 343.328,31	R\$ 345.247,99
INVESTIMENTO - DANIEL CATALDO		R\$ 343.328,31	R\$ 345.247,99
RESERVAS DE LUCROS		R\$ 5.975.689,61	R\$ 3.904.675,69
RESERVA DE LUCROS A REALIZAR		R\$ 5.975.689,61	R\$ 3.904.675,69
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 8.910.784,58	R\$ 26.340.934,12
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 8.910.784,58	R\$ 26.340.934,12
RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO		R\$ 8.956.344,58	R\$ 21.577.901,99
(-) AJUSTE EXERCICIO ANTERIOR		R\$ (45.560,00)	R\$ 4.763.032,13
(-) (-) LUCROS DISTRIBUIDOS		R\$ (10.981.798,50)	R\$ (7.195.380,18)
(-) (-) LUCROS DISTRIBUIDOS		R\$ (10.981.798,50)	R\$ (7.195.380,18)
(-) DANIEL CATALDO ZAMAGNA		R\$ (4.111.390,43)	R\$ (854.560,18)
(-) ENGINE HOLDING LTDA		R\$ (645.000,00)	R\$ (2.164.700,00)
(-) KEEP OPERATION & SUPPORT LTDA		R\$ (6.225.408,07)	R\$ (4.176.120,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 38.CE.F7.65.9F.12.4E.87.89.04.C3.67.EB.1F.0A.8E.5E.DB.35.39-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	SYDLE SISTEMAS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023
Número de Ordem do Livro:	20
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 32.215.379,16	R\$ 44.200.486,09
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 32.215.379,16	R\$ 43.978.486,09
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 0,00	R\$ 222.000,00
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (1.892.443,16)	R\$ (2.298.453,59)
(-) (-) ISS		R\$ (743.488,54)	R\$ (983.956,30)
(-) (-) COFINS		R\$ (944.346,24)	R\$ (1.076.759,42)
(-) (-) PIS		R\$ (204.608,38)	R\$ (233.297,87)
(-) (-) ISS		R\$ (0,00)	R\$ (4.440,00)
(=) RECEITA LÍQUIDA		R\$ 30.322.936,00	R\$ 41.902.032,50
(=) LUCRO BRUTO		R\$ 30.322.936,00	R\$ 41.902.032,50
(-) (-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (103.537,28)	R\$ (73.263,24)
(-) DESPESAS INDEDUTIVEIS		R\$ (103.537,28)	R\$ (73.263,24)
(=) RESULTADO OPERACIONAL		R\$ 30.219.398,72	R\$ 41.828.769,26
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (10.613.611,57)	R\$ (12.738.559,38)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (3.636.493,04)	R\$ (4.355.703,98)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (14.544,00)	R\$ (15.768,00)
(-) PRÊMIOS E GRATIFICAÇÕES		R\$ (1.149.855,30)	R\$ (0,00)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (422.298,80)	R\$ (473.423,21)
(-) FÉRIAS		R\$ (653.459,20)	R\$ (632.577,42)
(-) INSS		R\$ (1.170.099,23)	R\$ (1.368.337,38)
(-) FGTS		R\$ (425.067,43)	R\$ (478.386,41)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R\$ (54.176,66)	R\$ (16.788,14)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R\$ (337.763,38)	R\$ (292.582,62)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (35.322,10)	R\$ (79.127,38)
(-) PAT-PROGRAMA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR		R\$ (641.565,00)	R\$ (902.824,96)
(-) BOLSA ESTÁGIO		R\$ (1.238.514,37)	R\$ (1.158.691,21)
(-) HORAS EXTRAS		R\$ (29.181,42)	R\$ (14.034,34)
(-) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS		R\$ (603.502,57)	R\$ (545.627,20)
(-) AUXILIO EDUCAÇÃO		R\$ (10.659,48)	R\$ (4.116,61)
(-) AJUDA DE CUSTO		R\$ (1.640,00)	R\$ (0,00)
(-) BENEFICIOS DE SALARIOS		R\$ 17.873,66	R\$ 26.343,08
(-) OUTROS AUXILIOS		R\$ (207.343,25)	R\$ (0,00)
(-) PRÊMIOS, AUXÍLIOS E GRATIFICAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (2.426.913,60)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 38.CE.F7.65.9F.12.4E.87.89.04.C3.67.EB.1F.0A.8E.5E.DB.35.39-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: SYDLE SISTEMAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 07.322.276/0001-35

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (7.203.241,08)	R\$ (5.647.746,84)
(-) ALUGUÉIS E CONDOMINIOS		R\$ (1.163.322,78)	R\$ (142.737,66)
(-) ALUGUÉIS E CONDOMINIOS DE IMÓVEIS		R\$ (1.163.322,78)	R\$ (142.737,66)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (29.218,10)	R\$ (50.726,21)
(-) TELEFONE		R\$ (9.040,23)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS POSTAIS		R\$ (9.331,38)	R\$ (2.631,10)
(-) SEGUROS		R\$ (5.951,41)	R\$ (9.329,04)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (6.691,22)	R\$ (1.084,68)
(-) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		R\$ (27.710,04)	R\$ (37.522,68)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R\$ (60.700,00)	R\$ (25.004,46)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (1.045.566,75)	R\$ (654.553,19)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (641.425,62)	R\$ (873.338,06)
(-) CONDUÇÃO		R\$ (13.080,06)	R\$ (137,53)
(-) DESPESAS LEGAIS E JUDICIAIS		R\$ (931,98)	R\$ (0,00)
(-) MATERIAIS DE USO E CONSUMO		R\$ (36.264,88)	R\$ (24.890,60)
(-) DESPESAS COM INFORMATICA		R\$ (609,00)	R\$ (0,00)
(-) COMBUSTIVEIS		R\$ (493,72)	R\$ (0,00)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R\$ (93.445,98)	R\$ (278.006,52)
(-) CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA		R\$ (2.150,00)	R\$ (0,00)
(-) REPRODUÇÃO, MICROFILMAGEM E DIGITALIZAÇÃO		R\$ (40.668,37)	R\$ (0,00)
(-) INTERNET/SITE		R\$ (3.402.107,14)	R\$ (0,00)
(-) LANCHES E REFEIÇÕES		R\$ (17.429,20)	R\$ (29.488,42)
(-) BRINDES/DOAÇÕES		R\$ (9.613,27)	R\$ (0,00)
(-) COMEMORAÇÕES E FESTIVIDADES		R\$ (86.667,50)	R\$ (48.788,70)
(-) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSOCIATIVA		R\$ (11.597,88)	R\$ (1.416,00)
(-) ESTACIONAMENTO		R\$ (53,00)	R\$ (0,00)
(-) PROPAGANDA, PUBLICIDADE E MARKETING		R\$ (453.422,69)	R\$ (501.509,16)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (10.702,01)	R\$ (535,00)
(-) REFEIÇÕES E LANCHES		R\$ (110,00)	R\$ (0,00)
(-) CARTORIOS, TAXAS E EDITAIS		R\$ (710,81)	R\$ (11.439,14)
(-) EXAME ADMISSIONAL E DEMISSONAL		R\$ (330,00)	R\$ (0,00)
(-) ASSOCIAÇÃO DE CLASSE		R\$ (640,86)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 38.CE.F7.65.9F.12.4E.87.89.04.C3.67.EB.1F.0A.8E.5E.DB.35.39-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: SYDLE SISTEMAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 07.322.276/0001-35

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) EXAMES ADMISSIONAL/DEMISSONAL E PERIODICO		R\$ (16.083,95)	R\$ (0,00)
(-) FRETE E CARRETOS		R\$ (7.171,25)	R\$ (272,89)
(-) TELEFONE / INTERNET		R\$ (0,00)	R\$ (27.131,95)
(-) MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (0,00)	R\$ (2.718,90)
(-) SAUDE OCUPACIONAL		R\$ (0,00)	R\$ (17.353,85)
(-) SERVIDORES / SITE / LINKS		R\$ (0,00)	R\$ (2.880.994,61)
(-) TRANSPORTE		R\$ (0,00)	R\$ (4.163,39)
(-) IMPRESSÕES E SERVIÇOS GRÁFICOS		R\$ (0,00)	R\$ (6.973,10)
(-) CONSULTORIA TRIBUTARIA / FINANCEIRA		R\$ (0,00)	R\$ (15.000,00)
(=)RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 12.402.546,07	R\$ 23.442.463,04
(-) IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (3.647.156,79)	R\$ (3.180.994,39)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ (3.647.156,79)	R\$ (3.180.994,39)
(-) IPTU		R\$ (79.087,96)	R\$ (103.982,22)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (3.489,20)	R\$ (1.411,81)
(-) IRPJ		R\$ (2.614.661,54)	R\$ (2.219.180,43)
(-) CSLL		R\$ (949.918,09)	R\$ (856.419,93)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (47.637,30)	R\$ (29.312,33)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (0,00)	R\$ (10.351,12)
(-) DESCONTO CONCEDIDOS		R\$ (3.601,73)	R\$ (0,05)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (104,31)	R\$ (0,14)
(-) TARIFAS BANCÁRIAS		R\$ (11.316,85)	R\$ (2.961,98)
(-) JUROS E MULTAS S/GUIA		R\$ (26.075,26)	R\$ (12.120,41)
(-) IOF		R\$ (6.539,15)	R\$ (3.878,63)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 249.309,99	R\$ 1.345.745,67
JUROS DE APLICAÇÕES		R\$ 243.651,54	R\$ 430.759,79
JUROS		R\$ 5.652,88	R\$ 5.315,86
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		R\$ 5,57	R\$ 71,45
CASHBACK		R\$ 0,00	R\$ 7.024,05
VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVAS		R\$ 0,00	R\$ 902.574,52
(=) LUCRO/PREJUIZO LIQUIDO EXERCICIO		R\$ 8.957.061,97	R\$ 21.577.901,99
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ (717,39)	R\$ (0,00)
VENDA ATIVO IMOBILIZADO		R\$ (1.364,47)	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 38.CE.F7.65.9F.12.4E.87.89.04.C3.67.EB.1F.0A.8E.5E.DB.35.39-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: SYDLE SISTEMAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023

CNPJ: 07.322.276/0001-35

Número de Ordem do Livro: 20

Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE BENS		R\$ 135,70	R\$ 0,00
VENDA DE IMOBILIZADO 2º TRIMESTRE		R\$ (1.334,25)	R\$ 0,00
VENDA DE IMOBILIZADO 3º TRIMESTRE		R\$ 2.073,26	R\$ 0,00
VENDA DE IMOBILIZADO 4º TRIMESTRE		R\$ (227,63)	R\$ 0,00
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 8.956.344,58	R\$ 21.577.901,99

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matriúla 1828 em 06/01/2026 10:22:33

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 38.CE.F7.65.9F.12.4E.87.89.04.C3.67.EB.1F.0A.8E.5E.DB.35.39-8, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	26.688.940,67 + 0,00 1.783.257,41 + 0,00	14,97
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante Passivo Circulante	26.688.940,67 1.783.257,41	14,97
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque Passivo Circulante	26.688.940,67 - 0,00 1.783.257,41	14,97
Índice de Solvência Geral	Ativo Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	28.178.735,03 1.783.257,41 + 0,00	15,80
Índice de Capital de Terceiros	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante Patrimônio Líquido	1.783.257,41 + 0,00 26.395.477,62	0,07
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante Passivo Total	1.783.257,41 + 0,00 28.178.735,03	0,06
Índice de Endividamento Corrente	Passivo Circulante Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros	1.783.257,41 26.395.477,62 + 0,00	0,07
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante Ativo	1.783.257,41 + 0,00 28.178.735,03	0,06
Margem Operacional	Lucro/Prejuízo Operacional Receitas de Vendas	21.577.901,99 43.978.486,09	0,49
Margem Líquida	Lucro/Prejuízo Líquido Receita Líquida de Vendas	21.577.901,99 43.247.778,17	0,50

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Rentabilidade do Ativo	Lucro/Prejuízo do Exercício Ativo	21.577.901,99 28.178.735,03	0,77
Índice de Capital Próprio s/ Passivo Total	Patrimônio Líquido Passivo Total	26.395.477,62 28.178.735,03	0,94
Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido	Ativo Não-Circulante Patrimônio Líquido	1.489.794,36 26.395.477,62	0,06
Prazo Médio de Recebimento	Duplicatas a Receber x 365 Venda Líquida	7.080.751,69 x 365 43.247.778,17	59,76

DANIEL
CATALDO
ZAMAGNA:0
4857721678
Assinado de forma
digital por DANIEL
CATALDO
ZAMAGNA:0485772
1678
Dados: 2024.04.03
09:42:33 -03'00'

DANIEL CATALDO ZAMAGNA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 048.577.216-78

MARCO TULLIO MIGUEL DE ALMEIDA
Assinado de forma digital por
MARCO TULLIO MIGUEL DE ALMEIDA:44101830606
Dados: 2024.03.14 12:11:44 -03'00'

MARCO TULLIO MIGUEL DE ALMEIDA
Reg. no CRC - MG sob o No. MG-046233/O-5
CPF: 441.018.306-06

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-28561/2025 - por LIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 12/01/2026 10:22:58

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	SYDLE SISTEMAS LTDA
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024
Número de Ordem do Livro:	21
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	SYDLE SISTEMAS LTDA
NIRE	
CNPJ	07.322.276/0001-35
Número de Ordem	21
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	BELO HORIZONTE
Data do arquivamento dos atos constitutivos	16/08/2016
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	36990

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	SYDLE SISTEMAS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	21
Quantidade total de linhas do arquivo digital	36990
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1F.DE.2F.63.AC.79.7B.E8.FF.C6.38.6D.45.45.7F.B0.AF.67.BB.55-5, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.3.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ 07.322.276/0001-35	
NOME EMPRESARIAL SYDLE SISTEMAS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
Livro Diário	
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
1F.DE.2F.63.AC.79.7B.E8.FF.C6.38.6D.45.45.7F.B0.AF.67.BB.55	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	44101830606	MARCO TULLIO MIGUEL DE ALMEIDA:44101830606	5645315730049238953	17/02/2025 a 17/02/2026	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	42924167000199	AFISCON ASS FISCAL CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA:42924167000199	9116828066581439231	02/08/2024 a 02/08/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

1F.DE.2F.63.AC.79.7B.E8.FF.C6.38.6D
.45.45.7F.B0.AF.67.BB.55-5

Escruturação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 22/05/2025 às 16:33:11

92.3D.9A.78.07.58.D2.F7
88.C4.6D.27.3C.F9.B0.AE

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: SYDLE SISTEMAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 07.322.276/0001-35

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 28.893.690,91	R\$ 28.115.519,03
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 27.403.896,55	R\$ 26.414.833,64
DISPONÍVEL		R\$ 16.080.269,81	R\$ 16.898.151,96
CAIXA		R\$ 64,60	R\$ 247,41
CAIXA GERAL		R\$ 64,60	R\$ 247,41
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 0,00	R\$ 430.769,67
BANCO ITAU C/C 98548-3		R\$ 0,00	R\$ 423.272,67
BANCO INTER C/C 3539016		R\$ 0,00	R\$ 7.497,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 16.080.205,21	R\$ 16.467.134,88
CDB/RDB E BB REAPLIC C/C 17345-2		R\$ 85.570,02	R\$ 94.096,08
BB RENDE FACIL		R\$ 8.529.492,93	R\$ 4.439.303,26
(-) (-) RENDIMENTO BRUTO S/APLICAÇÃO		R\$ (98.823,34)	R\$ (450.307,53)
RF LP EMPRESA C/C 17345-2		R\$ 225.000,59	R\$ 245.615,35
FUNDO BANCO INTER DTVM C/C 3539016		R\$ 3.876.635,85	R\$ 7.492.713,15
INTER RENDA FIXA		R\$ 2.862.329,16	R\$ 2.619.442,27
BANCO INTER (COE)		R\$ 600.000,00	R\$ 1.291.076,30
BANCO INTER - BIDB11		R\$ 0,00	R\$ 735.196,00
CLIENTES		R\$ 7.080.013,13	R\$ 8.915.289,48
DUPLOCATAS A RECEBER		R\$ 7.080.013,13	R\$ 8.915.289,48
CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MAR		R\$ 18.770,00	R\$ 0,00
BANCO AGRICOLE BRASIL S.A.		R\$ 0,00	R\$ 112.862,02
PETROLEO BRASILEIRO S.A		R\$ 783.975,45	R\$ 609.643,85
PETROBRAS		R\$ 1.675.912,61	R\$ 860.092,63
SERASA S/A		R\$ 9.901,00	R\$ 12.580,72
CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S/A		R\$ 295.627,50	R\$ 353.250,45
BANCO BONSUCESSO S/A		R\$ 18.394,93	R\$ 489.848,78
VM OPENLINK COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA S.A.		R\$ 10.495,63	R\$ 0,00
POTENCIAL SEGURADORA S.A.		R\$ 9.001,12	R\$ 0,00
CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES SA		R\$ 457.049,50	R\$ 361.322,50
ERICSSON GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA		R\$ 0,00	R\$ 49.646,65
FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPACOES BRASIL LTDA		R\$ 53.494,50	R\$ 28.687,55
SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - ADMINISTRACAO REGIONAL NO ESTAD		R\$ 139.878,47	R\$ 0,00
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE		R\$ 27.148,39	R\$ 62.917,36
AVEC SERVIÇOS DE TECNOLOGIA		R\$ 5.416,93	R\$ 0,00
ATAKAREJO DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS E BEBIDAS S/A		R\$ 8.225,47	R\$ 0,00
GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES		R\$ 731.859,31	R\$ 253.019,60
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS		R\$ 13.747,10	R\$ 0,00
COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP		R\$ 119.377,20	R\$ 291.685,80
EMS S/A		R\$ 55.814,56	R\$ 15.520,44
BIONEXO DO BRASIL SOLUÇOES DIGITAIS EIRELI		R\$ 105.581,25	R\$ 0,00
HOSPITAL MATER DEI SA		R\$ 2.182,14	R\$ 0,00
CESLOG - CESARI LOGISTICA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 42.606,88
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS		R\$ 12.419,64	R\$ 0,00
MELHORAMENTOS CMPC LTDA		R\$ 25.019,17	R\$ 41.223,50
OMNILogic INTELIGENCIA S.A		R\$ 589.428,68	R\$ 653.505,56
BRB BANCO DE BRASILIA SA		R\$ 731.246,65	R\$ 1.588.575,09
FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP		R\$ 2.182,14	R\$ 0,00
CEPÉRIL CESARI FERTILIZANTES LTDA		R\$ 2.182,14	R\$ 0,00
TERLOC - TERMINAL LOGISTICO CESARI		R\$ 75.138,98	R\$ 0,00
FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAP		R\$ 6.777,18	R\$ 13.886,50
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO		R\$ 28.615,26	R\$ 0,00
ELOGROUP DESENVOLVIMENTO E CONSULTORIA LTDA		R\$ 0,00	R\$ 79.847,90
ÁGUIA BRANCA PARTICIPAÇÕES S/A		R\$ 0,00	R\$ 28.145,61
INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA E CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO		R\$ 0,00	R\$ 42.441,21
EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S/A		R\$ 6.381,80	R\$ 0,00
CENTRO EDUCACIONAL DE REALENG		R\$ 36.899,94	R\$ 3.744,61
ASSOCIAÇÃO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUÇÃO - EM RECUPERACAO JUDICIAL		R\$ 24.213,30	R\$ 12.106,65
AGENCIA ESTADO S.A		R\$ 24.088,17	R\$ 24.437,71
EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA		R\$ 677.503,14	R\$ 511.482,50
ANIMA HOLDING S/A		R\$ 724,33	R\$ 0,00
GRANT THORNTON SERVICOS CONTABEIS LTDA		R\$ 37.352,30	R\$ 0,00
CONSOLARE CONCESSIONÁRIA DE CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS SPE S.A		R\$ 165.175,40	R\$ 0,00
SINAF PREVIDENCIAL CIA DE SEGUROS		R\$ 105.581,25	R\$ 70.371,84
SANTA CATARINA TRIBUNAL DE JUSTICA		R\$ 0,00	R\$ 8.394,64
LIKE CADASTRO INTELIGENTE LTDA		R\$ 1.835,65	R\$ 0,00
AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DO ESTADO DE SAO PAULO - ARSESP		R\$ 19.038,24	R\$ 0,00
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO		R\$ 51.343,46	R\$ 220.699,29
GE POWER CONVERSION BRASIL LTDA		R\$ 14.077,50	R\$ 27.030,00
AGENCIA NACIONAL DO CINEMA		R\$ 0,00	R\$ 8.007,04
RRPM CURSOS PREPARATORIOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 77.257,32
NECT SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS FINANCIEROS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 131.390,00
AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES E INVESTIMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 744.271,52
MINISTERIO DAS COMUNICACOES		R\$ 0,00	R\$ 40.311,35
FUNDACAO OSWALDO CRUZ		R\$ 0,00	R\$ 14.374,73
COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR		R\$ 0,00	R\$ 18.224,42
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA		R\$ 0,00	R\$ 30.095,45
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DAS ATIVIDADES FAZENDÁRIAS FUNFAZ		R\$ 0,00	R\$ 271.625,65
CAIXA DE BENEFICENCIA DOS FUNCIONARIOS DA EMATER - CABEFE		R\$ 0,00	R\$ 108.523,80
LWSA S/A		R\$ 0,00	R\$ 610.025,00
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 4.243.613,61	R\$ 601.392,20
DEPOSITOS JUDICIAIS		R\$ 1.826,49	R\$ 1.826,49
DEPOSITOS RECURSAIS		R\$ 1.826,49	R\$ 1.826,49
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 5.014,10	R\$ 17.367,56
ADIANTAMENTO A FORNECEDORES		R\$ 206,70	R\$ 9.627,50
ADIANTAMENTO A FORNECEDOR - CAUÇÃO		R\$ 4.807,40	R\$ 4.807,40
HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A		R\$ 0,00	R\$ 2.932,66
ADIANTAMENTO A EMPREGADOS		R\$ 141.260,90	R\$ 131.435,80
ADIANTAMENTO DE FÉRIAS		R\$ 141.260,90	R\$ 131.435,80
EMPRÉSTIMO A EMPREGADOS		R\$ 0,00	R\$ 4.000,00
EMPRESTIMO FUNCIONARIOS		R\$ 0,00	R\$ 4.000,00
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR		R\$ 4.095.512,12	R\$ 446.762,35
IRRF A RECUPERAR		R\$ 6.885,42	R\$ 0,00
CSLL A RECUPERAR - (REGIME DE CAIXA)		R\$ 81.914,21	R\$ 99.276,82
COFINS RETIDO A RECUPERAR - (REGIME DE CAIXA)		R\$ 268.838,64	R\$ 272.282,62
PIS RETIDO A RECUPERAR - (REGIME DE CAIXA)		R\$ 58.248,29	R\$ 58.973,83
ISS A RECUPERAR		R\$ 1.256,25	R\$ 0,00
IRPJ/CSLL - PAGO A MAIOR		R\$ 65.710,88	R\$ 0,00
IMPOSTOS A COMPENSAR - PERCOMP		R\$ 3.612.658,43	R\$ 16.229,08
ATIVO NÃO-CIRCULANTE		R\$ 1.489.794,36	R\$ 1.700.685,39
INVESTIMENTOS		R\$ 381.549,68	R\$ 385.588,28
AFAC (ADIANTAMENTO PARA AUMENTO DE CAPITAL)		R\$ 381.549,68	R\$ 385.588,28
DANIEL CATALDO ZAMAGNA		R\$ 381.549,68	R\$ 385.588,28
IMOBILIZADO		R\$ 1.089.284,11	R\$ 1.303.765,79
IMÓVEIS		R\$ 237.836,26	R\$ 285.036,28
INSTALAÇÕES		R\$ 237.836,26	R\$ 285.036,28
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 946.284,24	R\$ 1.213.731,56
MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ 1.886.458,97	R\$ 2.300.794,18
MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E COMPUTADORES		R\$ 77.871,73	R\$ 90.067,70
COMPUTADORES E PERIFÉRICOS		R\$ 1.808.587,24	R\$ 2.210.726,48
(-) (-) DEPRECIAÇÕES, AMORT. E EXAUS. ACUMUL		R\$ (1.981.295,36)	R\$ (2.495.796,23)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS		R\$ (184.786,55)	R\$ (297.344,11)
(-) (-) DEPRECIAÇÕES DE MÁQUINAS, EQUIP. FER		R\$ (48.879,42)	R\$ (57.174,77)
(-) (-) DEPRECIAÇÃO INSTALAÇÕES		R\$ (234.091,52)	R\$ (239.902,03)
(-) (-) DEPRECIAÇÃO COMPUTADORES E PERIFÉRICOS		R\$ (1.513.537,87)	R\$ (1.901.375,32)
INTANGÍVEL		R\$ 18.960,57	R\$ 11.331,32
MARCAS, DIREITOS E PATENTES		R\$ 38.146,44	R\$ 38.146,44
SOFTWARE		R\$ 38.146,44	R\$ 38.146,44
(-) (-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA		R\$ (19.185,87)	R\$ (26.815,12)
(-) (-) SOFTWARE		R\$ (19.185,87)	R\$ (26.815,12)
PASSIVO		R\$ 28.893.690,91	R\$ 28.115.519,03
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 1.783.257,41	R\$ 3.833.807,73
FORNECEDORES		R\$ 202.161,24	R\$ 1.072.705,21
FORNECEDORES		R\$ 202.161,24	R\$ 1.072.705,21
FORNECEDORES DIVERSOS		R\$ 60,00	R\$ 0,00
UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO		R\$ 22.351,66	R\$ 30.527,15
DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA</td			

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: SYDLE SISTEMAS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ: 07.322.276/0001-35

Número de Ordem do Livro: 21

Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA BRUTA		R\$ 44.200.486,09	R\$ 53.639.585,78
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 43.978.486,09	R\$ 53.060.585,78
SERVIÇOS PRESTADOS		R\$ 222.000,00	R\$ 579.000,00
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (2.296.717,59)	R\$ (3.120.247,46)
(-) (-) ISS		R\$ (983.956,30)	R\$ (1.265.114,24)
(-) (-) COFINS		R\$ (1.075.332,58)	R\$ (1.513.893,06)
(-) (-) PIS		R\$ (232.988,71)	R\$ (328.010,16)
(-) (-) ISS		R\$ (4.440,00)	R\$ (13.230,00)
(=) RECEITA LÍQUIDA		R\$ 41.903.768,50	R\$ 50.519.338,32
(=) LUCRO BRUTO		R\$ 41.903.768,50	R\$ 50.519.338,32
(-) (-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (73.263,24)	R\$ (117.400,92)
(-) DESPESAS INDEDUTIVEIS		R\$ (73.263,24)	R\$ (117.400,92)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (12.738.559,38)	R\$ (16.082.241,76)
(-) SALÁRIOS E ORDENADOS		R\$ (4.355.703,98)	R\$ (5.114.312,18)
(-) PRÓ-LABORE		R\$ (15.768,00)	R\$ (16.944,00)
(-) 13º SALÁRIO		R\$ (473.423,21)	R\$ (557.704,13)
(-) FÉRIAS		R\$ (632.577,42)	R\$ (731.162,24)
(-) INSS		R\$ (1.368.337,38)	R\$ (1.617.375,33)
(-) FGTS		R\$ (478.386,41)	R\$ (554.553,43)
(-) INDENIZAÇÕES E AVISO PRÉVIO		R\$ (16.788,14)	R\$ (683.117,01)
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL		R\$ (292.582,62)	R\$ (391.315,30)
(-) VALE TRANSPORTE		R\$ (79.127,38)	R\$ (103.744,18)
(-) PAT-PROGRAMA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR		R\$ (902.824,96)	R\$ (1.175.085,50)
(-) BOLSA ESTAGIO		R\$ (1.158.691,21)	R\$ (1.310.658,34)
(-) HORAS EXTRAS		R\$ (14.034,34)	R\$ (13.614,76)
(-) PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS		R\$ (545.627,20)	R\$ (678.561,92)
(-) AUXILIO EDUCAÇÃO		R\$ (4.116,61)	R\$ (20.133,66)
(-) BENEFICIOS DE SALARIOS		R\$ 26.343,08	R\$ 47.769,61
(-) PRÊMIOS, AUXÍLIOS E GRATIFICAÇÕES		R\$ (2.426.913,60)	R\$ (3.161.729,39)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ (5.647.746,84)	R\$ (8.857.256,42)
(-) ALUGUÉIS E CONDOMINIOS		R\$ (142.737,66)	R\$ (0,00)
(-) ALUGUÉIS E CONDOMINIOS DE IMÓVEIS		R\$ (142.737,66)	R\$ (0,00)
(-) ENERGIA ELÉTRICA		R\$ (50.726,21)	R\$ (54.815,90)
(-) DESPESAS POSTAIS		R\$ (2.631,10)	R\$ (560,78)
(-) SEGUROS		R\$ (9.329,04)	R\$ (1.824,46)
(-) MATERIAL DE ESCRITÓRIO		R\$ (1.084,68)	R\$ (19.510,68)
(-) MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA		R\$ (37.522,68)	R\$ (0,00)
(-) ASSISTÊNCIA CONTÁBIL		R\$ (25.004,46)	R\$ (0,00)
(-) SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS		R\$ (654.553,19)	R\$ (2.762.312,16)
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES		R\$ (873.338,06)	R\$ (522.130,12)
(-) CONDUÇÃO		R\$ (137,53)	R\$ (10.760,15)
(-) MATERIAIS DE USO E CONSUMO		R\$ (24.890,60)	R\$ (102.445,09)
(-) VIAGENS E REPRESENTAÇÕES		R\$ (278.006,52)	R\$ (649.951,37)
(-) LANCHES E REFEIÇÕES		R\$ (29.488,42)	R\$ (72.965,03)
(-) BRINDES/DOAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (3.447,70)
(-) COMEMORAÇÕES E SOLENIDADES		R\$ (48.788,70)	R\$ (115.590,92)
(-) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E ASSOCIATIVA		R\$ (1.416,00)	R\$ (5.290,95)
(-) ESTACIONAMENTO		R\$ (0,00)	R\$ (35,00)
(-) BENS DE PEQUENO VALOR		R\$ (0,00)	R\$ (5.357,05)
(-) PROPAGANDA, PUBLICIDADE E MARKETING		R\$ (501.509,16)	R\$ (488.883,39)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (535,00)	R\$ (9.824,33)
(-) CARTORIOS, TAXAS E EDITAIS		R\$ (11.439,14)	R\$ (43.506,17)
(-) ASSOCIAÇÃO DE CLASSE		R\$ (0,00)	R\$ (61,28)
(-) FRETE E CARRETOS		R\$ (272,89)	R\$ (37,19)
(-) TELEFONE/INTERNET		R\$ (27.131,95)	R\$ (25.221,71)
(-) MANUTENÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ (2.718,90)	R\$ (0,00)
(-) SAÚDE OCUPACIONAL		R\$ (17.353,85)	R\$ (21.742,23)
(-) SERVIDORES / SITE / LINKS		R\$ (2.880.994,61)	R\$ (3.733.339,21)
(-) TRANSPORTE		R\$ (4.163,39)	R\$ (9.808,69)
(-) IMPRESSÕES E SERVIÇOS GRÁFICOS		R\$ (6.973,10)	R\$ (12.593,29)
(-) CONSULTORIA TRIBUTARIA / FINANCEIRA		R\$ (15.000,00)	R\$ (0,00)
(-) INSTALAÇÕES		R\$ (0,00)	R\$ (185.241,57)
(=)RESULTADO ANTES DO IR E CSL		R\$ 23.444.199,04	R\$ 25.462.439,22
(-) (+/-) OUTRAS RECEITAS E OUTRAS DESPEAS		R\$ (0,00)	R\$ (922,33)
(-) BAIXAS DE IMOBILIZADO		R\$ (0,00)	R\$ (922,33)
(-) IMPOSTOS E TAXAS		R\$ (2.467.774,51)	R\$ (5.787.190,45)
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES		R\$ (2.467.774,51)	R\$ (5.787.190,45)
(-) IPTU		R\$ (103.982,22)	R\$ (0,00)
(-) TAXAS DIVERSAS		R\$ (1.411,81)	R\$ (1.705,01)
(-) IRPJ		R\$ (1.670.549,69)	R\$ (4.247.680,49)
(-) CSLL		R\$ (691.830,79)	R\$ (1.537.804,95)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (29.312,33)	R\$ (23.479,93)
(-) JUROS PASSIVOS		R\$ (10.351,12)	R\$ (8.322,72)
(-) DESCONTO CONCEDIDOS		R\$ (0,05)	R\$ (180,33)
(-) JUROS DE MORA		R\$ (0,14)	R\$ (265,94)
(-) TARIFAS BANCÁRIAS		R\$ (2.961,98)	R\$ (9.092,28)
(-) JUROS E MULTAS S/GUIA		R\$ (12.120,41)	R\$ (0,00)
(-) IOF		R\$ (3.878,63)	R\$ (5.618,66)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 1.345.745,67	R\$ 859.151,26
JUROS DE APLICAÇÕES		R\$ 430.759,79	R\$ 550.766,52
JUROS		R\$ 5.315,86	R\$ 9.001,84
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS		R\$ 71,45	R\$ 220,41
CASHBACK		R\$ 7.024,05	R\$ 0,00
VARIÇÕES MONETÁRIAS ATIVAS		R\$ 902.574,52	R\$ 299.162,49
(=) LUCRO/PREJUIZO LIQUIDO EXERCICIO		R\$ 22.292.857,87	R\$ 20.509.997,77
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS		R\$ (0,00)	R\$ 2.220,91
CASHBACK		R\$ 0,00	R\$ 2.220,91
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (81.836,98)
(-) CRÉDITOS VENCIDOS E NÃO LIQUIDADOS		R\$ (0,00)	R\$ (81.836,98)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		R\$ 22.292.857,87	R\$ 20.430.381,70

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 1F.DE.2F.63.AC.79.B.E8.FF.C6.38.6D.45.45.7F.B0.AF.67.BB.55-5, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	26.414.833,64 + 0,00 3.833.807,73 + 0,00	6,89
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante Passivo Circulante	26.414.833,64 3.833.807,73	6,89
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque Passivo Circulante	26.414.833,64 - 0,00 3.833.807,73	6,89
Índice de Solvência Geral	Ativo Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	28.115.519,03 3.833.807,73 + 0,00	7,33
Índice de Capital de Terceiros	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante Patrimônio Líquido	3.833.807,73 + 0,00 24.281.711,30	0,16
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante Passivo Total	3.833.807,73 + 0,00 28.115.519,03	0,14
Índice de Endividamento Corrente	Passivo Circulante Patrimônio Líquido + Resultado de Exer. Futuros	3.833.807,73 24.281.711,30 + 0,00	0,16
Grau de Endividamento	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante Ativo	3.833.807,73 + 0,00 28.115.519,03	0,14
Margem Operacional	Lucro/Prejuízo Operacional Receitas de Vendas	20.430.381,70 53.060.585,78	0,39
Margem Líquida	Lucro/Prejuízo Líquido Receita Líquida de Vendas	20.430.381,70 51.380.710,49	0,40

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2024

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Rentabilidade do Ativo	Lucro/Prejuízo do Exercício Ativo	20.430.381,70 28.115.519,03	0,73
Índice de Capital Próprio s/ Passivo Total	Patrimônio Líquido Passivo Total	24.281.711,30 28.115.519,03	0,86
Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido	Ativo Não-Circulante Patrimônio Líquido	1.700.685,39 24.281.711,30	0,07
Prazo Médio de Recebimento	Duplicatas a Receber x 365 Venda Líquida	8.915.289,48 x 365 51.380.710,49	63,33

DANIEL CATALDO Assinado de forma digital
por DANIEL CATALDO
ZAMAGNA:04857721678
721678 Dados: 2025.05.29
09:17:39 -03'00'

DANIEL CATALDO ZAMAGNA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CPF: 048.577.216-78

MARCO TULLIO MIGUEL Assinado de forma digital por
DE MARCO TULLIO MIGUEL DE
ALMEIDA:44101830606 Dados: 2025.05.29 09:03:27
ALMEIDA:44101830606 -03'00'

MARCO TULLIO MIGUEL DE ALMEIDA
Reg. no CRC - MG sob o No. MG-046233/O-5
CPF: 441.018.306-06



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.322.276/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/04/2005
NOME EMPRESARIAL SYDLE SISTEMAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SYDLE		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação (Dispensada *) 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Dispensada *) 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings (Dispensada *) 85.99-6-03 - Treinamento em informática (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DO CONTORNO	NÚMERO 5919	COMPLEMENTO ANDAR 13	
CEP 30.110-927	BAIRRO/DISTRITO CARMO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCIERO@SYDLE.COM		TELEFONE (31) 3262-0571	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/04/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/11/2025 às 14:14:10** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31208585350	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **SYDLE SISTEMAS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

MGN2194082695

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	2001	1		ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

14 SETEMBRO 2021

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

 SIM SIMProcesso em Ordem
À decisão_____/____/
Data NÃO ____/____/____

Data

Responsável

 NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência

_____/____/
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência

_____/____/
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8800603 em 20/09/2021 da Empresa SYDLE SISTEMAS LTDA, Nire 31208585350 e protocolo 216760933 - 16/09/2021.

Autenticação: 5F4AC57980B8DE6727AE1BD4B1335E5D4263D22. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/676.093-3 e o código de segurança QyZR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

 MARINELY DE PAULA BOMFIM
 SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/676.093-3	MGN2194082695	14/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
048.577.216-78	DANIEL CATALDO ZAMAGNA



9^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
SYDLE SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 07.322.276/0001-35

DANIEL CATALDO ZAMAGNA, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador do CPF - 048.577.216.78, Carteira de Identidade MG 10.341.371, SSP/MG, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG à Rua Paraíba, nº. 772, apto 801, Bairro Funcionários, CEP - 30130-141, nascido em 13/01/1978.

ENGINE HOLDING LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ - 30.956.893/0001-04 com registro na JUCEMG sob o NIRE - 3121113283-2, em 18/07/2018, com sede à Avenida do Contorno, no. 5.919, conjunto 301, Sala 1, Belo Horizonte/MG, CEP - 30110-927, representada pelo sócio administrador **DANIEL CATALDO ZAMAGNA**, já qualificado.

As pessoas acima qualificadas, sócias componentes da Sociedade Empresária Limitada **SYDLE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 07.322.276/0001-35, inscrição municipal na PBH no. 194.704/001-1, com registro na JUCEMG sob o NIRE - 3120858535-0 em 23/09/2009, conforme artigo 1.150 do Código Civil, ratificar seu Contrato Social mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E ADMISSÃO DE SÓCIO

A sócia **ENGINE HOLDING LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ - 30.956.893/0001-04 com registro na JUCEMG sob o NIRE - 3121113283-2, em 18/07/2018, com sede na Avenida do Contorno, nº. 5.919, conjunto 301, Sala 1, Belo Horizonte/MG, CEP - 30110-927, representada pelo sócio administrador **DANIEL CATALDO ZAMAGNA**, já qualificado, cede e transfere neste ato, 240.000 (duzentos e quarenta mil) quotas, pelo valor nominal de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para o sócio **DANIEL CATALDO ZAMAGNA**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador do CPF - 048.577.216.78, Carteira de Identidade MG 10.341.371, SSP/MG, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG à Rua Paraíba, nº. 772, apto 801, Bairro Funcionários, CEP - 30130-141, nascido em 13/01/1978, onde os sócios dão entre si plena e geral quitação pela transação ora efetuada.

A sócia **ENGINE HOLDING LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ - 30.956.893/0001-04 com registro na JUCEMG sob o NIRE - 3121113283-2, em 18/07/2018, com sede a Avenida do Contorno, nº. 5.919, Conjunto 301, Sala 1, Belo Horizonte/MG, CEP - 30110-927, representada pelo sócio administrador **DANIEL CATALDO ZAMAGNA**, já qualificado acima, cede e transfere neste ato, 750.000 (setecentos e cinquenta mil) quotas, pelo valor nominal de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para a nova sócia recém admitida na sociedade **KEEP OPERATION & SUPPORT DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ - 03.223.304/0001-06 com registro na JUCEMG sob o NIRE - 31211960654, em 19/11/2020, com sede na Avenida do Contorno, nº. 5.919, 13 andar, Belo Horizonte/MG, CEP - 30110-927, representada



9^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
SYDLE SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 07.322.276/0001-35

por seu sócio administrador **THIAGO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador do CPF - 041.390.336-22 e Carteira de Identidade MG 10.589.769, SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Assunção, 319, apto 301, Bairro Sion, Belo Horizonte/MG, CEP - 30.320-020, nascido em 09/02/1980, onde os sócios dão entre si plena e geral quitação pela transação ora efetuada.

Diante das alterações acima a cláusula terceira do capital social passar a vigorar com a seguinte redação:

O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), divididos em 3.000.000 (três milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizados em moeda corrente do país, conforme descrito no quadro abaixo:

NOME	QUOTA	VALOR (R\$)	%
DANIEL CATALDO ZAMAGNA	300.000	R\$ 300.000,00	10%
ENGINE HOLDING LTDA	1.950.000	R\$ 1.950.000,00	65%
KEEP OPERATION & SUPPORT DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	750.000	R\$ 750.000,00	25%
TOTAL	3.000.000	3.000.000,00	100,00%

2. Dar nova redação consolidada a seu Contrato Social conforme cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DANIEL CATALDO ZAMAGNA, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador do CPF - 048.577.216.78, Carteira de Identidade MG 10.341.371, SSP/MG, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG à Rua Paraíba, nº. 772, apto 801, Bairro Funcionários, CEP - 30130-141, nascido em 13/01/1978.

ENGINE HOLDING LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ - 30.956.893/0001-04 com registro na Jucemg sob o NIRE - 3121113283-2, em 18/07/2018, com sede na Avenida do Contorno, nº. 5.919, conjunto 301, Sala 1, Belo Horizonte/MG, CEP - 30110-927, representada pelo sócio administrador **DANIEL CATALDO ZAMAGNA**, já devidamente qualificado acima.

KEEP OPERATION & SUPPORT DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ - 03.223.304/0001-06 com registro na JUCEMG sob o NIRE - 31211960654, em 19/11/2020, com sede na Avenida do Contorno, nº. 5.919, 13 andar, Belo Horizonte/MG, CEP - 30110-927, representada por seu sócio administrador **THIAGO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador do CPF - 041.390.336-22 e Carteira de Identidade MG 10.589.769,



9^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
SYDLE SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 07.322.276/0001-35

SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Assunção, 319, apto 301, Bairro Sion, Belo Horizonte/MG, CEP - 30.320-020, nascido em 09/02/1980.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da denominação, sede, filiais.

A Sociedade girará com a denominação **SYDLE SISTEMAS LTDA**, com sede à Avenida do Contorno, nº. 5.919, 13º Andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP - 30110-927, não possuindo filiais, podendo, entretanto, abri-las quando houver necessidade.

Parágrafo Único: A sociedade adota o nome fantasia: "**SYDLE**", marca que se encontra registrada junto ao INPI sob processo número 900472588 de 28/08/2007, conforme RPI 1921 de 30/10/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objetivo e prazo de duração

A sociedade abrange as seguintes atividades:

- Desenvolvimento e licenciamento de sistemas na área de informática.
- Prestação de serviços técnicos de consultoria em informática.
- Prestação de serviços de técnicos em cursos e palestras.
- Operação, suporte, auditoria, e manutenção em sistemas.
- Treinamento em informática
- Participação em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista.

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do capital social

O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de mil reais), divididos em 3.000.000 (três milhões) de quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, conforme descrito no quadro abaixo:

NOME	QUOTA	VALOR (R\$)	%
DANIEL CATALDO ZAMAGNA	300.000	R\$ 300.000,00	10%
ENGINE HOLDING LTDA	1.950.000	R\$ 1.950.000,00	65%
KEEP OPERATION & SUPPORT DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA	750.000	R\$ 750.000,00	25%
TOTAL	3.000.000	3.000.000,00	100,00%



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8800603 em 20/09/2021 da Empresa SYDLE SISTEMAS LTDA, Nire 31208585350 e protocolo 216760933 - 16/09/2021.

Autenticação: 5F4AC57980B8DE6727AE1BD4B1335E5D4263D22. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/676.093-3 e o código de segurança QyZR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

**9^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
SYDLE SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 07.322.276/0001-35**

CLÁUSULA QUARTA - Responsabilidade dos sócios

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do Art. 1.052 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

Parágrafo Único:

Os sócios declaram que não incorrem nos impedimentos previstos nos artigos 1.011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

CLÁUSULA QUINTA - Da administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, ficará a cargo do sócio, **DANIEL CATALDO ZAMAGNA**, já qualificado, que assumirá isoladamente todos os atos que obriguem a sociedade, inclusive contas bancárias, emissão de cheques, aceite e endosso de duplicatas e quaisquer outras operações dessa natureza, incluindo também a alienação de bens móveis e imóveis. A sociedade poderá nomear um procurador para que o mesmo possa representá-la por meio de procuração, conforme estabelece o ART.1.018 do CC a provar às pessoas, com quem tratar em nome do representado, a sua qualidade e a extensão de seus poderes, sob pena de, não o fazendo, responder pelos atos que a estes excederem.

Parágrafo Primeiro:

Os sócios poderão ter retirada a título de “Pró-labore” em valor estipulado conforme a legislação do Imposto de Renda.

Parágrafo Segundo:

A sociedade não poderá sob pena de nulidade do ato respectivo, prestar fiança nem avalizar ou firmar títulos ou documentos que importem em responsabilidade para ela e garantia a favor de terceiros, a não ser que se trate de negócios em que se ache envolvido o interesse exclusivo da sociedade e a seus diretores.

CLÁUSULA SEXTA - Do início das atividades e exercício social

As atividades tiveram início em **04/04/2005**, e o exercício social corresponderá ao ano civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - Balanço Geral

Em 31 de Dezembro de cada ano será levantado um Balanço Social procedendo-se a demonstração da conta de resultado do exercício de acordo com as normas contábeis e legislação do Imposto de Renda e demais pertinentes.



9^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
SYDLE SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 07.322.276/0001-35

Parágrafo Primeiro:

Os lucros verificados nos Balanços anuais poderão ser creditados aos sócios desproporcionalmente ao número de quotas de cada um ou mantidos em conta própria para aumento do Capital Social, salvo se os mesmos deliberarem dar-lhes destinação diversa, incluindo-se a distribuição proporcional à participação no capital social. Os prejuízos acaso verificados serão mantidos na conta de Lucros e Perdas para compensação futura.

CLÁUSULA OITAVA - Da negociação das quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios que representem no mínimo, de 60% (sessenta por cento) do capital social, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas.

a) Após 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, e não havendo nenhuma manifestação escrita de encerramento das negociações para a aquisição, fica o sócio liberado para oferecimento a terceiros, das cotas de sua propriedade.

b) Será nula de pleno direito à alienação de quotas da sociedade sem observância do disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – Falecimento, interdição ou insolvência de sócio

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou insolvência de sócio, devendo suas atividades ter prosseguimento com os sucessores do sócio falecido ou insolvente e fazendo-se a representação legal do interdito pela forma prevista em lei.

Os sócios renunciam ao direito de se retirar imotivadamente da sociedade e de pedir a sua dissolução penal.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da alteração, dissolução, transformação e exclusão do sócio

O presente contrato pode ser alterado ou a sociedade transformada ou dissolvida por deliberação de sócios que representem 60% (sessenta por cento) do capital social.

Por determinação da maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, todo e qualquer sócio que esteja pondo em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade será excluído desta por justa causa, pela alteração deste contrato, conforme artigo 1.085 da Lei 10.406/02 do Código Civil.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8800603 em 20/09/2021 da Empresa SYDLE SISTEMAS LTDA, Nire 31208585350 e protocolo 216760933 - 16/09/2021.

Autenticação: 5F4AC57980B8DE6727AE1BD4B1335E5D4263D22. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/676.093-3 e o código de segurança QyZR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

**9^a ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA
SYDLE SISTEMAS LTDA.
CNPJ: 07.322.276/0001-35**

Ao sócio excluído caberá o direito de receber em moeda corrente, em noventa dias, o valor correspondente as suas cotas que serão adquiridas pela sociedade com base no valor do Capital Social integralizado e não com base na situação patrimonial da sociedade. Pela transferência das quotas, o sócio excluído concede à sociedade, ampla, geral e irrevogável quitação.

Parágrafo Único:

São considerados atos de inegável gravidade, dentre outros que colocam em risco a continuidade da empresa (a) a incapacidade técnica para a execução de atividades demandadas pela sociedade, (b) a indisponibilidade física para execução destas atividades e (c) a ausência de comprometimento com os ideais da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro

As sócias quotistas elegem o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as pendências oriundas deste contrato, renunciando aos demais pôr mais especiais que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das disposições gerais

Se determinados dispositivos do presente contrato ou dispositivo contratual forem nulos, total ou parcialmente ou perderem sua eficácia jurídica, isto não afetará a validade dos demais dispositivos do contrato social.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2021.

E, pôr estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento onde os sócios **DANIEL CATALDO ZAMAGNA, ENGINE HOLDING LTDA** representada pelo sócio administrador **DANIEL CATALDO ZAMAGNA, KEEP OPERATION & SUPPORT DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA** representada pelo sócio administrador **THIAGO SILVA DE OLIVEIRA** assinam digitalmente, para um só efeito de direito.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/676.093-3	MGN2194082695	14/09/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
048.577.216-78	DANIEL CATALDO ZAMAGNA
041.390.336-22	THIAGO SILVA DE OLIVEIRA





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa SYDLE SISTEMAS LTDA, de NIRE 3120858535-0 e protocolado sob o número 21/676.093-3 em 16/09/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8800603, em 20/09/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Viviane Maria Rezende Lara Favarini.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
048.577.216-78	DANIEL CATALDO ZAMAGNA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
048.577.216-78	DANIEL CATALDO ZAMAGNA
041.390.336-22	THIAGO SILVA DE OLIVEIRA

Belo Horizonte, segunda-feira, 20 de setembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por Viviane Maria Rezende Lara Favarini, Servidor(a) Público(a), em 20/09/2021, às 08:59 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 21/676.093-3.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8800603 em 20/09/2021 da Empresa SYDLE SISTEMAS LTDA, Nire 31208585350 e protocolo 216760933 - 16/09/2021.

Autenticação: 5F4AC57980B8DE6727AE1BD4B1335E5D4263D22. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/676.093-3 e o código de segurança QyZR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Importado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 06/01/2026 10:22:58

Belo Horizonte, segunda-feira, 20 de setembro de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8800603 em 20/09/2021 da Empresa SYDLE SISTEMAS LTDA, Nire 31208585350 e protocolo 216760933 - 16/09/2021.

Autenticação: 5F4AC57980B8DE6727AE1BD4B1335E5D4263D22. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/676.093-3 e o código de segurança QyZR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/09/2021 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
14/10/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
12/01/2026

NOME: SYDLE SISTEMAS LTDA

CNPJ/CPF: 07.322.276/0001-35

LOGRADOURO: AVENIDA CONTORNO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: FUNCIONARIOS

CEP: 30110927

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000925876834

Exportado do Sistema Único de Protocolo
Protocolo_01-285611/2025 - 14/10/2025 - Matriz de Controle



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SYDLE SISTEMAS LTDA
CNPJ: 07.322.276/0001-35

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 14 de Outubro de 2025 às 16:05

BELO HORIZONTE, 14 de Outubro de 2025 às 16:05

Código de Autenticação: 2510-1416-0528-0726-5977

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: SYDLE SISTEMAS LTDA
CNPJ: 07.322.276/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:44:41 do dia 23/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2026.

Código de controle da certidão: 8B6B.CA09.EDAE.2CDC

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.322.276/0001-35

Razão Social: SYDLE SISTEMAS LTDA

Endereço: AV DO CONTORNO 5919 13 ANDAR / CARMO / BELO HORIZONTE / MG / 30110-927

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/10/2025 a 21/11/2025

Certificação Número: 2025102312541313940689

Informação obtida em 29/10/2025 16:39:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.satu.pbh.gov.br

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **ABCFJMOQNJ**

Documento/Certidão nº **33.881.001** Exercício: **2025**

Emissão em: **29/10/2025**

Requerimento em: **16:45:16**

Validade: **28/11/2025**

Nome: **SYDLE SISTEMAS LTDA**

CNPJ: **07.322.276.0001.35**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - LIAIM CÉSAR BARBOSA - Matrícula 1228 em 06/01/2026 10:22:59

DOCUMENTO GRATUITO - http://cndonline.satu.pbh.gov.br



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	07.322.276/0001-35	DUNS®:	678342513
Razão Social:	SYDLE SISTEMAS LTDA		
Nome Fantasia:	SYDLE		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	24/12/2025
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Litar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	21/04/2026	Automática
FGTS	Validade:	21/11/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/04/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	12/01/2026
Receita Municipal	Validade:	28/11/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2026
-----------	-------------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SYDLE SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.322.276/0001-35

Certidão nº: 55922623/2025

Expedição: 22/09/2025, às 18:39:14

Validade: 21/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SYDLE SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.322.276/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-285611/2025

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezados, segue para tratativas.

Curitiba , 13 de novembro de 2025 - 10:50:38

Assinado eletronicamente por LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937 com fundamento no art. 6º, §1º
do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matricula 1028 em 06/01/2026 10:22:59



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-285611/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Conforme solicitação.

Curitiba , 18 de novembro de 2025 - 11:05:50

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matricula 1828 em 06/01/2026 10:23:00



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-285611/2025

ORIGEM: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

4.1 - REFERENCIAL- SYDLE_ASSINADO.PDF

Referencial de Preços.

Curitiba , 18 de novembro de 2025 - 11:20:01

Assinado eletronicamente por LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1827 em 06/01/2026 10:23:00



FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE



Declaramos, conforme contido no Art. 6º do Decreto Municipal 384/2023 que os preços praticados neste processo estão de acordo com os praticados no Mercado

Contratação de empresa especializada para implantação de uma plataforma acadêmica web, low-code e all-in-one, que assegure a rastreabilidade dos processos, a integridade das informações e a conformidade com a legislação educacional vigente, atendendo às necessidades operacionais e normativas do Centro de Educação e Pesquisa em Saúde (CEPS) da Feas.

Item	Qtde	Sydle Sistemas Ltda CNPJ: 07.322.276/0001-35	
		Valor unitário	Valor total
Setup e treinamento	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
SYDLE ONE Educação Gestão Acadêmica Gestão da Captação e Matrícula, Gestão Acadêmica, Secretaria Acadêmica Digital, Histórico Digital e Diploma Digital, LMS	Licenciamento mínimo	12	R\$ 40.000,00
	+1000 alunos	12	R\$ 1.500,00
Valor Total (por ano)			R\$ 505.000,00
Valor Total (por ano) +1000 alunos			R\$ 523.000,00

* A empresa apresentou declaração informando que os valores constantes na Proposta Comercial são compatíveis com os preços praticados no mercado.

Curitiba, 17 de novembro de 2025.

Valor total de até: R\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil reais).

Leandro Coradini Trindade Junior
Gerente Administrativo de Contratos

Janaina Barreto Fonseca
Diretora Administrativa Financeira



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-285611/2025

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezados, segue ajustado.

Curitiba , 18 de novembro de 2025 - 11:20:30

Assinado eletronicamente por LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937 com fundamento no art. 6º, §1º
do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matricula 1028 em 06/01/2026 10:23:02



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-285611/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Anexação de documentos (Inexigibilidade de licitação).

Curitiba , 18 de novembro de 2025 - 16:24:33

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matricula 1828 em 06/01/2026 10:23:03



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-285611/2025

ORIGEM: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

7.1 - 7.1- INEXIGIBILIDADE.PDF

Ajuste documental.

Curitiba , 19 de novembro de 2025 - 08:00:40

Assinado eletronicamente por LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1827 em 06/01/2026 10:23:03



GADM

Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161

Capão Raso – Curitiba/PR

81.312-170

3316-5959

feaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Solicito a instauração de processo de Inexigibilidade de Processo Licitatório para a contratação da empresa “**Sydle Sistemas Ltda**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.322.276/0001-35, com sede a Avenida do Contorno, nº 5919, 13º andar, Carmo, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.110-927, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021¹.

I. Do Objeto

Contratação de empresa especializada na implantação de plataforma acadêmica web, low-code e all-in-one, que assegure a rastreabilidade dos processos, a integridade das informações e a conformidade com a legislação educacional vigente, atendendo às necessidades operacionais e normativas do Centro de Educação e Pesquisa em Saúde (CEPS) da Feas.

II. Da justificativa para a contratação

A justificativa para a contratação foi apresentada pelo setor de Ensino e Pesquisa da Feas:

“A Feas, por meio do Centro de Educação, Pesquisa e Simulação (CEPS), é responsável pela formação em serviço de alunos dos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação das diversas áreas da saúde, além de coordenar a articulação institucional com entidades de ensino e pesquisa. O CEPS também realiza a gestão acadêmica dos Programas de Residência Médica e em Área Profissional da Saúde da Prefeitura Municipal de Curitiba, que totalizam 127 vagas anuais distribuídas em dez programas, abrangendo as áreas médica e multiprofissional. Adicionalmente, planeja e executa estágios obrigatórios não remunerados na área da saúde, envolvendo aproximadamente três mil estagiários por ano nas unidades da Feas, com projeção de crescimento para 2026 e para os anos futuros em razão do credenciamento da instituição como Complexo de Ensino, conforme a Portaria Conjunta do Ministério da Educação (MEC) e do Ministério da Saúde (MS) nº 8.033, de 29 de agosto de 2025. A referida Portaria estabelece novos parâmetros para a certificação de Complexos de Ensino em Saúde, reforçando a necessidade de integração efetiva entre ensino, pesquisa, assistência e gestão. Destaca, ainda, a importância da

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



GADM

Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161

Capão Raso – Curitiba/PR

81.312-170

3316-5959

feaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

promoção da integração ensino-serviço de forma contínua e planejada, do estímulo à pesquisa e à inovação tecnológica em saúde e da qualificação dos processos formativos. Para atender aos requisitos descritos na Portaria, tornam-se indispensáveis mecanismos de governança capazes de integrar informações acadêmicas, administrativas e assistenciais, assegurando rastreabilidade, transparência e alinhamento com as políticas nacionais de formação e atenção à saúde. Diante da expansão das atividades acadêmicas e a obrigatoriedade de adequação às normas nacionais de registro e certificação digital, identificou-se a necessidade de implantação de uma plataforma integrada de gestão acadêmica. O sistema deverá contemplar os processos de gestão de alunos, docentes, turmas, disciplinas, estágios e programas de residência, além de incluir ambiente virtual de aprendizagem, controle documental, emissão de históricos e certificados, relatórios gerenciais e integração com sistemas institucionais existentes. A adoção dessa plataforma integrada de gestão acadêmica e administrativa é estratégica para o cumprimento das exigências legais e regulatórias estabelecidas pelo MEC e pelo MS. O sistema permitirá o acompanhamento estruturado das atividades de ensino e estágio, a gestão dos programas de residência e preceptoria, o registro das ações de formação e o monitoramento dos indicadores institucionais requeridos para certificação, fortalecendo a integração entre ensino, serviço e pesquisa. Ainda, é requisito obrigatório que a solução esteja em conformidade com o novo marco regulatório do Ministério da Educação (Portaria MEC nº 70/2025), que estabelece a obrigatoriedade da emissão e registro digital de diplomas e certificados de cursos de graduação, pós-graduação e programas de residência em saúde, mediante certificação digital, carimbo de tempo e estrutura XML/XAdES. Considerando que o setor de educação exige sistemas com robustez técnica, rastreabilidade, interoperabilidade e conformidade normativa, a solução proposta atende aos requisitos institucionais para gestão acadêmica por meio de uma plataforma web nacional, low-code e all-in-one. A solução permitirá o cumprimento dos processos de gestão de alunos, professores, turmas, disciplinas, matrículas, histórico escolar, ambiente virtual de aprendizagem, emissão de documentos acadêmicos e portal de serviços, tudo em um único ambiente integrado, o que simplifica operações e reduz a fragmentação de sistemas. Adicionalmente, considerando-se o novo marco regulatório para documentos digitais emitidos por instituições de ensino e programas de residência em saúde, em particular a Portaria MEC nº 70/2025, dispõe-se que os diplomas de graduação, pós-graduação stricto sensu e certificados de residência em saúde devem ser emitidos e registrados em meio digital com validade jurídica, mediante certificação digital, carimbo de tempo, formato XML/XAdES e garantias de autenticidade, integridade e rastreabilidade. Dessa forma, a solução técnica a ser adotada deverá possibilitar a emissão e o registro digital de diplomas e certificados, compatível com os padrões da Portaria MEC nº 70/2025, assegurando que a instituição cumprirá suas obrigações regulamentares relativas à educação e à residência. Durante a prospecção, verificou-se que plataformas all-in-one, integradas e com metodologia low-code, como a SYDLE ONE, oferecem maior flexibilidade, escalabilidade e aderência às necessidades da Feas, permitindo automação de processos acadêmicos e administrativos, interoperabilidade entre módulos, emissão de diplomas digitais e gestão de

Exportado do Sistema Único de Protocolos



GADM

Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161

Capão Raso – Curitiba/PR

81.312-170

3316-5959

feaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

aprendizagem em conformidade com as normas vigentes. A solução conta com módulo específico para Gestão da Educação, que disponibiliza estrutura integrada para administração acadêmica, acompanhamento pedagógico e controle documental em instituições de ensino. • **Gestão Acadêmica:** O módulo de gestão acadêmica contempla o gerenciamento completo das atividades educacionais, incluindo cadastros institucionais, controle de matrículas, oferta de turmas e disciplinas, currículos e históricos escolares. Permite a configuração hierárquica de entidades (curso - currículo - turma - disciplina) e a gestão dos dados de alunos e docentes conforme as regras acadêmicas definidas pela instituição. • **Avaliação e Registro de Notas:** permite a parametrização de diferentes formatos de notas (numéricos ou conceituais), com conversão automática entre escalas e formulários configuráveis para lançamento e apuração de resultados, assegurando integridade, rastreabilidade e controle das informações acadêmicas. • **Diploma Digital e Acervo Acadêmico:** inclui funcionalidades para emissão, validação e armazenamento de diplomas digitais, em conformidade com a Portaria MEC nº 554/2019, Portaria MEC nº 70/2025 e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O repositório documental integrado garante rastreabilidade, segurança e conformidade com as normas arquivísticas e exigências do Ministério da Educação. • **Portal de Ensino e Aprendizagem (AVA):** integra ambiente virtual de aprendizagem que permite criação e gestão de cursos, módulos, aulas e fóruns. O sistema possibilita o acompanhamento do progresso dos estudantes, interação entre alunos e professores e oferta de trilhas de aprendizado configuráveis conforme a estrutura curricular da instituição. • **Portal Institucional e Serviços Acadêmicos:** dispõe de portal web unificado para estudantes, docentes e equipe administrativa, reunindo informações acadêmicas, solicitações, documentos e comunicações institucionais em um ambiente único e seguro. • **Recursos Técnicos e Arquitetura:** A plataforma é all-in-one, com interoperabilidade nativa entre seus módulos e integração por APIs REST/SOAP. Possui arquitetura web responsiva, compatível com os principais navegadores e dispositivos móveis, e ambiente low-code, que possibilita a customização de fluxos e processos acadêmicos sem necessidade de codificação tradicional. A solução assegura centralização de dados, governança da informação, controle de acesso por perfis, autenticação multifator e trilhas de auditoria, atendendo aos padrões de segurança da informação e conformidade técnica aplicáveis à administração pública e às instituições de ensino. Por fim, a escolha da plataforma justifica-se pela capacidade de adaptação e parametrização(via ambiente low-code) aos processos específicos da instituição, além de possibilitar a integração com sistemas legados e oferta de serviços aos alunos, docentes e corpo administrativo via portal unificado, garantindo eficiência operacional e conformidade normativa no âmbito da gestão educacional.”

Exportado do Sistema Único de Protocolos

III. Da justificativa do Pedido de Inexigibilidade

Justifico o presente pedido de Inexigibilidade de Licitação, por entender que a presente aquisição se enquadra no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, assim como,



GADM
Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5959
feaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

no inciso I, do artigo 21 do Decreto Municipal 2.028/2012, conforme carta de exclusividade emitida pela **Associação Brasileira de Empresas de Software** (anexa).

Isto posto, a contratação em questão se mostra como uma solução necessária para atender a demanda apresentada pelo setor de Ensino e Pesquisa da Feas, eis que, a contratação da empresa “**Sydle Sistemas Ltda**” se mostra como única solução possível, uma vez que esta é empresa exclusiva os serviços ora contratados, objeto do presente feito, em todo o território nacional, uma vez que detém a exclusividade de tal fonte.

Tendo em vista as razões acima expostas reafirmo a decisão pela adoção da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, haja vista não haver concorrentes para a presente aquisição.

IV. Dos valores

O custo total para a presente contratação será de até R\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil reais). Informo ainda, que a empresa em questão apresentou declaração de que os preços orçados para a Feas estão em conformidade com os praticados no mercado.

V. Do Fiscal e Gestor do contrato

Para assunção das obrigações constantes no artigo 18 do decreto municipal nº 700/2023 e demais correlatos, ficam designados como gestores e suplente do presente contrato, respectivamente: Isabel de Lima Zanata Alpendre (matrícula 1.862) e Tatiane Caroline Boumer Zepechouka (matrícula 11.340) e como fiscal técnico administrativo e suplente de fiscal técnico administrativo, respectivamente, com a ciência dos envolvidos Alyne de Figueiredo Resende Oliveira (matrícula 8.887) e Luceli Possamai Valdati (matrícula 1.821).

Curitiba, 13 de novembro de 2025.

Leandro Coradini Trindade Junior
Gerente Administrativo de Contratos



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-285611/2025

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue ajustado.

Curitiba , 19 de novembro de 2025 - 08:01:07

Assinado eletronicamente por LEANDRO CORADINI TRINDADE JUNIOR - 11937 com fundamento no art. 6º, §1º
do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matricula 1028 em 06/01/2026 10:23:03



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-285611/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

9.1 - 1 - consultarSituacaoFornecedor_07322276000135_2025-11-19.pdf

9.2 - 3 - consultarSociosFornecedor_07322276000135_2025-11-19.pdf

9.3 - 4 - CNJ 30.956.893.0001-04.pdf

9.4 - 4.1 - CNJ 07.322.276.0001-35.pdf

9.5 - 4.2 - CNJ 048.577.216-78.pdf

9.6 - 4.3 - CNJ 03.223.304.0001-06.pdf

9.7 - 5 - ConsultaConsolidada_07322276000135_19-11-2025.pdf

9.8 - 18 - Declaracao_de_disponibilidade_de_recursos_financeiros_w_assinado.pdf

9.9 - 19 - Indicacao_gestor_e_suplente_assinado_assinado_assinado_assinado.pdf

9.10 - 20 - Autorizacao_para_Licitar e Autorizador de despesas.pdf

Anexação arquivos.

Curitiba , 19 de novembro de 2025 - 14:42:58

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 06/01/2026 10:23:04



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	07.322.276/0001-35	DUNS®:	678342513
Razão Social:	SYDLE SISTEMAS LTDA		
Nome Fantasia:	SYDLE		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	24/12/2025
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Litar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	21/04/2026	Automática
FGTS	Validade:	21/11/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/04/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	12/01/2026
Receita Municipal	Validade:	28/11/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2026
-----------	-------------------



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Fornecedor

CNPJ: 07.322.276/0001-35 DUNS®: 678342513
 Razão Social: SYDLE SISTEMAS LTDA
 Nome Fantasia: SYDLE
 Situação do Fornecedor: Credenciado

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 048.577.216-78 Participação Societária: 10,00%
 Nome: DANIEL CATALDO ZAMAGNA
 Número do Documento: MG16341371 Órgão Expedidor: SSP/MG
 Data de Expedição: 26/02/2007 Data de Nascimento: 13/01/1978
 Filiação Materna: ELZA MARIA DA SILVA CATALDO
 Estado Civil: Solteiro(a)
 CEP: 30.130-141
 Endereço: RUA PARAIBA, 772 - 801 - FUNCIONARIOS
 Município / UF: Belo Horizonte / Minas Gerais
 Telefone: (31) 999910620
 E-mail: sydle@sydle.com

Dados do Sócio/Administrador 2

CNPJ: 03.223.304/0001-06 Participação Societária: 25,00%
 Nome: KEEP OPERATION & SUPPORT DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA
 Data Abertura Empresa: 15/06/1999
 CEP: 30.110-927
 Endereço: AVENIDA DO CONTORNO, 5919 - ANDAR 13 - CARMO
 Município / UF: Belo Horizonte / Minas Gerais
 Telefone: (31) 32620571
 E-mail: FINANCEIRO@SYDLE.COM

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Sócio/Administrador 3

CNPJ: 30.956.893/0001-04 Participação Societária: 65,00%
Nome: ENGINES HOLDING S/A
Data Abertura Empresa: 18/07/2018
CEP: 30.110-927
Endereço: AVENIDA DO CONTORNO, 5919 - CONJ 302 SALA 1 - CARMO
Município / UF: Belo Horizonte / Minas Gerais
Telefone: (31) 32737655
E-mail: GUSTAVO@AFISCON.COM.BR

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 06/01/2026 10:23:04



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/11/2025 às 14:13) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 30.956.893/0001-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 691D.FAAF.D352.9399 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 09/11/2025 às 14:13:19



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/11/2025 às 14:12) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 07.322.276/0001-35.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 691D.FA66.35B8.8326 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 por WILLIAM CARLOS BARBOZA - Matrícula 1828 em 09/11/2025 às 14:12:06



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/11/2025 às 14:12) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 048.577.216-78.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 691D.FA7F.AB23.5351 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/11/2025 às 14:12) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.223.304/0001-06.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 691D.FA95.A0C8.7373 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 09/11/2025 às 14:12:53.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 19/11/2025 14:20:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SYDLE SISTEMAS LTDA**
CNPJ: **07.322.276/0001-35**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,
161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Declaração de disponibilidade de recursos financeiros

Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de **R\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil reais)**, conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas, além de outras receitas.

Processo administrativo: 01-285611/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de uma plataforma acadêmica web, low-code e all-in-one, que assegure a rastreabilidade dos processos, a integridade das informações e a conformidade com a legislação educacional vigente, atendendo às necessidades operacionais e normativas do Centro de Educação e Pesquisa em Saúde (CEPS) da Feas.

Curitiba, 18 de novembro de 2025.

Denilson Blank

Assessor Financeiro Feas



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Indicação de gestor e suplente

Consoante a legislação em vigor e para o cumprimento das responsabilidades estabelecidas no decreto municipal n.º 700/2023 e normativas correlatas, os servidores abaixo mencionados são formalmente designados para o processo em questão, com a ciência de todos os envolvidos.

Processo administrativo: 01-282319/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de uma plataforma acadêmica web, low-code e all-in-one, que assegure a rastreabilidade dos processos, a integridade das informações e a conformidade com a legislação educacional vigente, atendendo às necessidades operacionais e normativas do Centro de Educação e Pesquisa em Saúde (CEPS) da Feas.

Curitiba, 18 de novembro de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral

Cientes,

Isabel De Lima Zanata Alpendre

Matrícula 1.862

Gestor

Tatiane Caroline Boumer Zepechouka

Matrícula 11.340

Suplente Gestor

Alyne De Figueiredo Resende Oliveira

Matrícula 8.887

Fiscal

Luceli Possamai Valdati

Matrícula 1821

Suplente Fiscal



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 06/01/2026 10:23:05



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo	Processo Administrativo n.º 01-285611/2025.
Modalidade	Inexigibilidade de Licitação
Objeto	Contratação de empresa especializada para implantação de uma plataforma acadêmica web, low-code e all-in-one, que assegure a rastreabilidade dos processos, a integridade das informações e a conformidade com a legislação educacional vigente, atendendo às necessidades operacionais e normativas do Centro de Educação e Pesquisa em Saúde (CEPS) da Feas.
Justificativa:	A Feas, por meio do Centro de Educação, Pesquisa e Simulação (CEPS), é responsável pela formação em serviço de alunos dos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação das diversas áreas da saúde, além de coordenar a articulação institucional com entidades de ensino e pesquisa.
Valor	R\$ 523.000,00
Autorização para licitar.	
Consoante a documentação acostada aos autos, aprovo o ETP, e autorizo a presente aquisição, nos moldes da legislação vigente.	
Declaração de autorizador de despesa	
<p>Eu, Sezifredo Paulo Alves Paz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, declaro, na qualidade de Diretor Geral da Feas, com fundamento no inciso III do artigo 13 de seu Estatuto, que existe previsão de receita para fazer frente as despesas para este processo administrativo, conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.</p>	
<p>Curitiba, 18 de novembro de 2025.</p> <p style="text-align: right;">Sezifredo Paulo Alves Paz Diretor-Geral</p>	



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-285611/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Prezados, boa tarde.

encaminho o presente processo para recolhimento de assinaturas para os documentos referentes aos índices SUP n.º 9.9 e 9.10.

Atenciosamente,

Curitiba , 19 de novembro de 2025 - 14:46:10

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matricula 1828 em 06/01/2026 10:23:05



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-285611/2025

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue documento assinado.

Curitiba , 19 de novembro de 2025 - 15:25:51

Assinado eletronicamente por JANE DENISE KLEIN PAGLIARINI - 7808 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matricula 1028 em 06/01/2026 10:23:06



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-285611/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezados,

Declaro que a empresa vencedora cumpriu integralmente os requisitos de habilitação previstos em termo de referência, nada obstando ao prosseguimento do presente expediente.

Saliento que essa análise diz respeito tão somente aos documentos de habilitação da empresa e não quanto aos demais requisitos formais da dispensa, cuja análise sobrepassa nossa competência.

Atenciosamente,

Curitiba , 19 de novembro de 2025, 16:17:49

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matri



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-285611/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

Prezados,

Encaminho este processo para análise. Por oportuno, declaro que a empresa vencedora cumpriu integralmente os requisitos de habilitação previstos em termo de referência, nada obstante ao prosseguimento do presente expediente. Saliento que essa análise diz respeito tão somente aos documentos de habilitação da empresa e não quanto aos demais requisitos formais do processo, cuja análise sobrepassa nossa competência. Em anexo, lista de verificação.

Respeitosamente,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

13.1 - 21 - Check list dispensa e inexigibilidade.pdf

Curitiba , 24 de novembro de 2025 - 14:11:37

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matriarca 1828 em 26/10/2025 10:23:08



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,
161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Listas de verificação

Lei 14.133/2021	Índice SUP
Art.72: O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:	
I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	1.1
II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;	4.1
III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	A ser disponibilizado
IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	1.10
V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	1.6 – 1.23
VI – razão da escolha do contratado;	1.4
VII – justificativa de preço;	7.1
VIII – autorização da autoridade competente.	9.10

Decreto Municipal 700/2023	Índice SUP
Art. 18. Na hipótese da aprovação do ETP e deliberação da autoridade máxima do órgão promotor pela continuidade do procedimento, compete ao setor requisitante instruir o processo com, no mínimo, os seguintes documentos:	
I - estudo técnico preliminar - ETP	1.1
II - justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação;	1.4
III - termo de referência remissivo ao ETP,	1.1 – 1.2
V - orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, nos termos do Regulamento específico, por meio de pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores;	1.10
V - [...]minuta do contrato, quando necessária,	1.5
VI - indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente, mediante ciência expressa;	9.9
VII - indicação do fiscal e de seu suplente, se for o caso, pela autoridade competente, mediante ciência expressa;	9.9
VIII - encaminhamento dos autos à Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou setor financeiro da autarquia ou fundação, conforme a competência, na hipótese de existência de planilha analítica de composição de custos;	Não é o caso



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,
161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

IX - encaminhamento para deliberação pelo Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF, nos casos previstos em seu Regimento Interno;	Não é o caso
X - autorização para licitar ou dispensar, contendo a indicação de dotação orçamentária e declaração do ordenador de despesas assinada, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, juntada pelo setor financeiro.	
Art. 20. Na hipótese de realização de procedimento para registro de preços, o setor requisitante deverá observar o contido no Regulamento específico que trata sobre os procedimentos auxiliares previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.	Não é o caso
Art. 44. Para a aquisição e contratação de bens e serviços mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação o procedimento deverá ser autuado e instruído com os documentos mencionados nos artigos 18 e 20, exceto os atos previstos no inciso III, alíneas “i”, “l” e “n” e no inciso V do artigo 18, todos deste decreto, e ainda os seguintes:	Acima
I - caracterização, por meio de relatório ou descrição, de uma das situações de licitação inexigível e dispensável ou nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;	7.1
II - documento de formalização de demanda e, se for o caso, nos termos do Regulamento específico, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, contendo os parâmetros da contratação, com a especificação do objeto contratado, das obrigações das partes, dos prazos e valores, do cronograma de desembolso, das condições de execução, dentre outros elementos necessários para consecução do objeto;	1.1
III- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Regulamento específico;	1.7
IV - proposta assinada pelo fornecedor ou executante, com o detalhamento das condições da contratação e de preços	1.10
V- razão da escolha do contratado;	1.6
VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;	1.10 – 4.1
VII - declaração da proponente de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município;	1.24
VIII - justificativa de compatibilidade do preço proposto com aquele praticado no mercado, quando couber;	1.9
IX - minuta do contrato elaborada pelo setor requisitante, quando for o caso;	1.5
X - autorização para dispensar, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, contendo a indicação da dotação orçamentária e anexação da declaração do ordenador da despesa, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar Fe-	9.10



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,
161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

deral n.º 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;	
XI - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	1.3
XII - parecer jurídico, se for o caso;	A ser disponibilizado
XIII - autorização da autoridade competente;	9.10
XIV - encaminhamento para o Núcleo de Assessoramento Administrativo - NAA para as providências administrativas junto ao sistema informatizado e para a lavratura do contrato, se houver;	Não é o caso
XV - publicação do ato que autoriza a contratação direta	Não é o caso
Art. 45. Na hipótese de contratações diretas fundamentadas no VIII do artigo 75, da Lei Federal n.º14.133, de 1º de abril de 2021, que se referem aos casos de emergência ou de calamidade pública, formalizadas com objetivo de manter a continuidade do serviço público deverão ser juntadas, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial:	Não é o caso
I - motivação da contratação;	7.1
II - justificativa da impossibilidade de aguardar o tempo necessário à realização do procedimento licitatório;	Não é o caso
III - demonstração de que o valor contratado está em conformidade com os valores praticados pelo mercado, na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Regulamento específico;	1.9
IV - informação da existência de procedimento licitatório em andamento e em que estágio se encontra, hipótese em que deverão ser adotadas providências necessárias para sua conclusão	Não é o caso
Art. 48. Na hipótese de aquisição ou contratação por exclusividade prevista no inciso I do caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.	1.6



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-285611/2025

DE: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Encaminho parecer

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

14.1 - PARECER 441-2025 - INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA PLATAFORMA ACADÊMICA WEB, LOW-CODE E ALL-IN-ONE, QUE

Curitiba , 28 de novembro de 2025 - 16:27:11

Assinado eletronicamente por GUSTAVO ELIAS MUENZ - 9794 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 06/01/2026 10:23:08



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo:

P.A. nº 01-285611/2025

Assunto:

Contratação de empresa especializada para implantação de uma plataforma acadêmica web, low-code e all-in-one, que assegure a rastreabilidade dos processos, a integridade das informações e a conformidade com a legislação educacional vigente, atendendo às necessidades operacionais e normativas do Centro de Educação e Pesquisa em Saúde (CEPS) da FEAS.

Parecer nº:

428/2025 – AJUR/FEAS

I – Relatório

Trata-se de solicitação a respeito da viabilidade legal de prestação de serviço direta por inexigibilidade de licitação da empresa **Sydle Sistemas Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 07.322.276/0001-35, no valor de R\$523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil reais) para contratação de empresa especializada para implantação de uma plataforma acadêmica web, low-code e all-in-one, que assegure a rastreabilidade dos processos, a integridade das informações e a conformidade com a legislação educacional vigente, atendendo às necessidades operacionais e normativas do Centro de Educação e Pesquisa em Saúde (CEPS) da FEAS.

Às fls. 05/11 se apresenta estudo técnico preliminar, termo de referência (fls. 12/31), matriz de riscos (fls. 32/34), justificativa do setor solicitante (fls. 35/40), documentações da empresa contratada (fls. 41/123), declaração de conformidade de preços (fl. 127), inexigibilidade de licitação assinado pelo Gerente de Contratos da FEAS (fls. 131/134) e demais documentações da empresa contratada (fls. 137/144).

À fl. 145 consta declaração do autorizador de despesa informando que existe previsão financeira para fazer frente à despesa, indicação de gestor e suplente (fls. 146/147) e declaração do autorizador da despesa (fl. 148).

Este é o Relatório.

Passo à manifestação.

II – Fundamentos

Preliminarmente destaca-se que, de acordo com o artigo 37, inciso XXI do texto constitucional, todas as compras e alienação de bens, contratação de obras e serviços da Administração Pública devem ser realizadas mediante a abertura processo



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

licitatório, conferindo um tratamento isonômico entre os licitantes, no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

A lei 14.133/2021, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, disciplinou em seu artigo 1º que: Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Portanto, sendo a FEAS uma Fundação Estatal, instituída pelo Município de Curitiba, através da Lei nº 13.663, de 21 de dezembro de 2010, com regime jurídico de direito privado, deverá estar subordinada às regras esculpidas na Lei nº 14.133/2021 na contratação de seus bens e serviços.

A Lei 14.133/2021, que regulamenta o disposto no mencionado artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, houve por bem em reconhecer hipóteses em que a licitação é inexigível e aquelas em que é dispensável.

A dispensa está prevista nos incisos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, caracterizando um rol taxativo de previsões, quando se constata viabilidade fática de competição, mas, considerando razões de interesse público, convém dispensar a realização do certame.

Já a inexigibilidade do certame se caracteriza fundamentalmente quando há inviabilidade de competição, seja pela exclusividade do fornecedor ou pela singularidade do objeto a ser contratado, estando disciplinada no artigo 74 da Lei 14.133/2021 que constitui um rol meramente exemplificativo de hipóteses.

Diferenciando as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, convém destacar os ensinamentos do doutrinador Jorge Ulisses Jacoby:

"A principal distinção entre dispensa, lato sensu, e inexigibilidade é a de que no primeiro caso o legislador procedeu ao minucioso exame e confronto entre os princípios fundamentais agasalhados pela Constituição Federal e o princípio da licitação, estabelecendo previamente, em numerus clausus, as hipóteses em que o Administrador está autorizado a promover a contratação. Já a inexigibilidade tratou do reconhecimento de que era inviável a competição entre ofertantes, seja porque só um fornecedor ou prestador de serviços possuía aptidão para atender ao



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

interesse público, seja porque fazia face às peculiaridades no objeto contratual pretendido pela Administração.¹

Assim, mister verificar se o caso dos autos comporta contratação direta, por inexigibilidade de licitação, principalmente quando devidamente justificada a contratação conforme se verifica da Justificativa apresentada pela Gerente de Ensino e Pesquisa (fls. 35/38):

"A Feas, por meio do Centro de Educação, Pesquisa e Simulação (CEPS), é responsável pela formação em serviço de alunos dos cursos técnicos, de graduação e pós-graduação das diversas áreas da saúde, além de coordenar a articulação institucional com entidades de ensino e pesquisa. O CEPS também realiza a gestão acadêmica dos Programas de Residência Médica e em Área Profissional da Saúde da Prefeitura Municipal de Curitiba, que totalizam 127 vagas anuais distribuídas em dez programas, abrangendo as áreas médica e multiprofissional. Adicionalmente, planeja e executa estágios obrigatórios não remunerados na área da saúde, envolvendo aproximadamente três mil estagiários por ano nas unidades da Feas, com projeção de crescimento para 2026 e para os anos futuros em razão do credenciamento da instituição como Complexo de Ensino, conforme a Portaria Conjunta do Ministério da Educação (MEC) e do Ministério da Saúde (MS) nº 8.033, de 29 de agosto de 2025.

A referida Portaria estabelece novos parâmetros para a certificação de Complexos de Ensino em Saúde, reforçando a necessidade de integração efetiva entre ensino, pesquisa, assistência e gestão. Destaca, ainda, a importância da promoção da integração ensino-serviço de forma contínua e planejada, do estímulo à pesquisa e à inovação tecnológica em saúde e da qualificação dos processos formativos. Para atender aos requisitos descritos na Portaria, tornam-se indispensáveis mecanismos de governança capazes de integrar informações acadêmicas, administrativas e assistenciais, assegurando rastreabilidade, transparência e alinhamento com as políticas nacionais de formação e atenção à saúde.

Dante da expansão das atividades acadêmicas e a obrigatoriedade de adequação às normas nacionais de registro e

¹ CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO. Volume 6. Editora Fórum. 9ª edição. Revista Atualizada e Ampliada. p. 537.



Assessoria Jurídica
 Rua Cap. Argemiro Monteiro
 Wanderley, 161
 Capão Raso – Curitiba/PR
 CEP 81.312-170
 (41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

certificação digital, identificou-se a necessidade de implantação de uma plataforma integrada de gestão acadêmica.

O sistema deverá contemplar os processos de gestão de alunos, docentes, turmas, disciplinas, estágios e programas de residência, além de incluir ambiente virtual de aprendizagem, controle documental, emissão de históricos e certificados, relatórios gerenciais e integração com sistemas institucionais existentes.

A adoção dessa plataforma integrada de gestão acadêmica e administrativa é estratégica para o cumprimento das exigências legais e regulatórias estabelecidas pelo MEC e pelo MS. O sistema permitirá o acompanhamento estruturado das atividades de ensino e estágio, a gestão dos programas de residência e preceptoria, o registro das ações de formação e o monitoramento dos indicadores institucionais requeridos para certificação, fortalecendo a integração entre ensino, serviço e pesquisa.

Ainda, é requisito obrigatório que a solução esteja em conformidade com o novo marco regulatório do Ministério da Educação (Portaria MEC nº 70/2025), que estabelece a obrigatoriedade da emissão e registro digital de diplomas e certificados de cursos de graduação, pós-graduação e programas de residência em saúde, mediante certificação digital, carimbo de tempo e estrutura XML/XAdES.

Considerando que o setor de educação exige sistemas com robustez técnica, rastreabilidade, interoperabilidade e conformidade normativa, a solução proposta atende aos requisitos institucionais para gestão acadêmica por meio de uma plataforma web nacional, low-code e all-in-one.

A solução permitirá o cumprimento dos processos de gestão de alunos, professores, turmas, disciplinas, matrículas, histórico escolar, ambiente virtual de aprendizagem, emissão de documentos acadêmicos e portal de serviços, tudo em um único ambiente integrado, o que simplifica operações e reduz a fragmentação de sistemas.

Adicionalmente, considerando-se o novo marco regulatório para documentos digitais emitidos por instituições de ensino e programas de residência em saúde, em particular a Portaria MEC nº70/2025, dispõe-se que os diplomas de graduação, pós-graduação stricto sensu e certificados de residência em saúde devem ser emitidos e registrados em meio digital com validade jurídica, mediante certificação digital, carimbo de tempo, formato

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01202500000000000000000000000000



Assessoria Jurídica
 Rua Cap. Argemiro Monteiro
 Wanderley, 161
 Capão Raso – Curitiba/PR
 CEP 81.312-170
 (41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

XML/XAdES e garantias de autenticidade, integridade e rastreabilidade. Dessa forma, a solução técnica a ser adotada deverá possibilitar a emissão e o registro digital de diplomas e certificados, compatível com os padrões da Portaria MEC nº 70/2025, assegurando que a instituição cumprirá suas obrigações regulamentares relativas à educação e à residência.

Durante a prospecção, verificou-se que plataformas all-in-one, integradas e com metodologia low-code, como a SYDLE ONE, oferecem maior flexibilidade, escalabilidade e aderência às necessidades da Feas, permitindo automação de processos acadêmicos e administrativos, interoperabilidade entre módulos, emissão de diplomas digitais e gestão de aprendizagem em conformidade com as normas vigentes. A solução conta com módulo específico para Gestão da Educação, que disponibiliza estrutura integrada para administração acadêmica, acompanhamento pedagógico e controle documental em instituições de ensino.

- **Gestão Acadêmica:** O módulo de gestão acadêmica contempla o gerenciamento completo das atividades educacionais, incluindo cadastros institucionais, controle de matrículas, oferta de turmas e disciplinas, currículos e históricos escolares. Permite a configuração hierárquica de entidades (curso - currículo - turma - disciplina) e a gestão dos dados de alunos e docentes conforme as regras acadêmicas definidas pela instituição.
- **Avaliação e Registro de Notas:** permite a parametrização de diferentes formatos de notas (numéricos ou conceituais), com conversão automática entre escalas e formulários configuráveis para lançamento e apuração de resultados, assegurando integridade, rastreabilidade e controle das informações acadêmicas.
- **Diploma Digital e Acervo Acadêmico:** inclui funcionalidades para emissão, validação e armazenamento de diplomas digitais, em conformidade com a Portaria MEC nº 554/2019, Portaria MEC nº 70/2025 e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). O repositório documental integrado garante rastreabilidade, segurança e conformidade com as normas arquivísticas e exigências do Ministério da Educação.
- **Portal de Ensino e Aprendizagem (AVA):** integra ambiente virtual de aprendizagem que permite criação e gestão de cursos, módulos, aulas e fóruns. O sistema possibilita o acompanhamento

Exportado do Sistema Único de Protocolo - Data: 18/06/2026 10:28



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

do progresso dos estudantes, interação entre alunos e professores e oferta de trilhas de aprendizado configuráveis conforme a estrutura curricular da instituição.

- *Portal Institucional e Serviços Acadêmicos: dispõe de portal web unificado para estudantes, docentes e equipe administrativa, reunindo informações acadêmicas, solicitações, documentos e comunicações institucionais em um ambiente único e seguro.*
- *Recursos Técnicos e Arquitetura: A plataforma é all-in-one, com interoperabilidade nativa entre seus módulos e integração por APIs REST/SOAP. Possui arquitetura web responsiva, compatível com os principais navegadores e dispositivos móveis, e ambiente low-code, que possibilita a customização de fluxos e processos acadêmicos sem necessidade de codificação tradicional. A solução assegura centralização de dados, governança da informação, controle de acesso por perfis, autenticação multifator e trilhas de auditoria, atendendo aos padrões de segurança da informação e conformidade técnica aplicáveis à administração pública e às instituições de ensino.*

Por fim, a escolha da plataforma justifica-se pela capacidade de adaptação e parametrização (via ambiente low-code) aos processos específicos da instituição, além de possibilitar a integração com sistemas legados e oferta de serviços aos alunos, docentes e corpo administrativo via portal unificado, garantindo eficiência operacional e conformidade normativa no âmbito da gestão educacional.”

No caso em tela, pretende-se a contratação empresa **Sydle Sistemas Ltda.**

Percebe-se assim, a inviabilidade de competição de modo que somente 1 (um) fornecedor é capaz de atender as necessidades da Administração, com vistas à concretização e maximização do interesse público, caracterizando a inexigibilidade de promoção de certame licitatório nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Ainda, para que haja o reconhecimento da inexigibilidade do certame é necessário demonstrar a presença dos requisitos estampados no artigo 74, parágrafo primeiro.



Assessoria Jurídica
Rua Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

III – Dispositivo

Considerando a fundamentação retro, é plena a viabilidade da contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Recomenda-se, na contratação, que se observem minimamente os requisitos concernentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista previstos no artigo 10 do Decreto 2.028, de 16 de dezembro de 2011, bem como a manutenção das condições que ensejaram a inexigibilidade do certame, sobretudo, a exclusividade do fornecedor.

É o parecer.

Curitiba, 28 de novembro de 2025.

PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
ASSESSOR JURÍDICO FEAS

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOSA - Matrícula 182886 - Data: 06/12/2025 10:23:08



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-285611/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCI - CONTROLE INTERNO

Prezada, boa tarde!

Encaminho o presente processo para parecer do Controle Interno.

Atenciosamente,

Curitiba , 28 de novembro de 2025 - 16:46:39

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 06/01/2026 10:23:08



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-285611/2025

DE: FEAS / FEASCI - CONTROLE INTERNO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezados,

Encaminho em anexo o Memorando nº 277/2025 - CIFEAS, cujo objeto se resume na análise do Protocolo SUP nº 01-285611/2025, pautando-se no disposto na Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais vigentes/aplicáveis e princípios que regem as contratações da administração pública.

Atenciosamente,

Kamila Tolari Faneco.

Gerente de Controladoria Feas.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

16.1 - MEMORANDO N° 277-2025 - INEXIGIBILIDADE SUP 01-285611-2025.PDF

Curitiba , 08 de dezembro de 2025 - 15:58:57

Assinado eletronicamente por Kamila Tolari Faneco - 283 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - por WILLIAN FERREIRA BARBOZA Matricula 1828 em 06/01/2026 07:23:08



Controle Interno - Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar, Sala 308 Pinheirinho – Curitiba/PR
(41) 3316-5920
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Memorando nº 277/2025 – CIFEAS

Curitiba, 08 de dezembro de 2025.

De: Controle Interno Feas.

Para: Comissão de Licitação Feas.

Ref.: Conferência de processo licitatório: SUP nº 01-285611/2025 - modalidade inexigibilidade.

Informo que a análise ao Protocolo SUP: 01-285611/2025 pautou-se no disposto na Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais vigentes/aplicáveis e princípios que regem as contratações da administração pública. Assim sendo, da análise realizada observo que, conforme exposto no Anexo I:

- a) A motivação legal utilizada na presente aquisição foi: art. 74, I¹ da Lei 14133/2021;
- b) Juntou-se documentação comprovando: a inviabilidade de competição; ou a exclusividade permanente e contínua de representação; ou a notória especialização do profissional ou da empresa, conforme art. 74, § 1º a 4º da Lei 14.133/2021 c/c art. 48 do Dec. Munic. 700/2023;
- c) Juntou-se aos autos a documentação exigida junto aos arts. 72 da Lei 14.133/2021 c/c arts. 44 do Dec. Munic. 700/2023 (naquilo que lhe cabia);
- d) Juntou-se aos autos a Declaração de habilitação da licitante, nos termos do art. 72, V da Lei 14133/2021;
- a) Juntou-se o Parecer jurídico nº 441/2025, emitido pela Assessoria Jurídica Feas, autorizando a presente aquisição/contratação, tendo em vista entender que a demanda se amolda ao disposto no art. 74, I da Lei 14.133/2021, conforme exigido no art. 72, III da Lei 14.133/2021 e art. 44, XII do Dec. Munic. 700/2023;
- b) Entrega a este setor para análise.

Considerando as justificativas e solicitações apresentados pelo setor técnico/requisitante, no sentido de que a presente demanda se trata de aquisição/contratação de item/serviço de suma importância para o funcionamento das unidades da Feas, qual seja: *Contratação de empresa especializada para implantação de uma plataforma acadêmica web, low-code e all-in-one, que assegure a rastreabilidade dos processos, a integridade das informações e a conformidade com a legislação educacional vigente, atendendo às necessidades operacionais e normativas do Centro de Educação e Pesquisa em Saúde (CEPS) da Feas. Empresa: SYDLE SISTEMAS LTDA. - CNPJ/MF sob n.º 07.322.276/0001-35;*

Considerando a solicitação/justificativa técnica, bem como o documento juntado aos autos quanto a inviabilidade de competição; ou a exclusividade permanente e contínua de

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



3

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar, Sala 308 Pinheirinho – Curitiba/PR
(41) 3316-5920
www feas.curitiba.pr.gov.br

representação; ou a notória especialização do profissional ou da empresa, validado pelo setor competente - art. 74, § 1º a 4º da Lei 14133/2021 c/c art. 48 do Dec. Munic. 700/2023;

Considerando o supracitado Parecer emitido pela Assessoria Jurídica autorizando a presente aquisição/contratação através da modalidade disposta junto ao art. 74, I da Lei 14.133/2021;

Informo que, o setor de controle interno teve sua atuação restrita à verificação da conformidade processual conforme a legislação vigente. Ainda, da análise realizada, frente à documentação constante nos autos, entendo que a presente demanda se amolda ao disposto no art. 74, I da Lei 14133/2021; sendo possível sua ratificação pela Autoridade Competente, caso entenda que restou caracterizada a necessidade na aquisição/contratação.

Atenciosamente,

Kamila Tolari Faneco
Gerente de Controladaria Feas

**ANEXO I****CHECK LIST INEXIGIBILIDADE**

LEGISLAÇÃO: Lei n.º 14133/2021 (art. 72 e 74) e Decretos Municipais vigentes

DOCUMENTAÇÃO INICIAL			
OBJETO	ANÁLISE	DATA	PAGINAÇÃO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO - art. 72, I MOTIVAÇÃO LEGAL	Protocolo SUP: 01-285611/2025 art. 74, I da Lei 14133/2021	13/11/2025	01 a 164
OBJETO		Contratação de empresa especializada para implantação de uma plataforma acadêmica web, low-code e all-in-one, que assegure a rastreabilidade dos processos, a integridade das informações e a conformidade com a legislação educacional vigente, atendendo às necessidades operacionais e normativas do Centro de Educação e Pesquisa em Saúde (CEPS) da Feas. Empresa: SYDLE SISTEMAS LTDA. - CNPJ/MF sob n.º 07.322.276/0001-35	
Estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo - art. 72, I c/c art. 6º, XXIII e 40, §1º da Lei 14133/2021 c/c art. 17 e 18, I e 44, II do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	03/11/2025	05 a 11
Termo de referência - art. 72, I c/c art. 6º, XXIII e 40, §1º da Lei 14133/2021 c/c art. 18, III e 44, II do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	03/11/2025	12 a 31
Matriz de riscos	Juntado aos autos	03/11/2025	32 a 34
Minuta de Contrato (quando for o caso) ou Ata de Registro de preços - art. 44, IX do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		
CLAUSULA DE REAJUSTE CONTRATUAL - art. 31 do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		Clausula 7ª
CLAUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD")	Juntado aos autos		Clausula 18ª
Justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação - art. 18, II Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	03/01/2025	35 a 38
Estimativa de despesa, calculada de acordo com o art. 23 da Lei 14133/2021- art. 72, II c/c art. 18, IV e 44, III do Dec. Munic. 700/2023	R\$ 523.000,00	17/11/2025	127
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO - art. 44, VIII e 45, III do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	17/11/2025	127
PROPOSTA da licitante - art. 72, VII c/c art. 23, IV da Lei 14133/2021 c/c art. 44, IV do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		54 a 79
Comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo - art. 23, §4º Lei 14133/2021	Juntado aos autos		53
Razão da escolha do contratado - art. 44, V Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	13/11/2025	131 a 134
Indicação de gestor e de seu suplente - art. 18, VI Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		
Indicação de fiscal e de seu suplente (se for o caso) - art. 18, VII Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	18/11/2025	146
Análise da planilha de composição de custos pela Assessoria Financeira (quando for o caso) - art. 18, VIII Dec. Munic. 700/2023	Não se aplica		
Autorização da autoridade competente - art. 72, VIII da Lei 14133/2021; ou ainda, Autorização para licitar ou dispensar - art. 18, X e 44, X do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		
Declaração do ordenador de despesas - art. 18, X e 44, X do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		
Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido - art. 72, IV da Lei 14133/2021; ou ainda, Declaração de disponibilidade de Recursos Financeiros -art. 18, §4º Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	18/11/2025	145
Documentação comprovando: a inviabilidade de competição; ou a exclusividade permanente e contínua de representação; ou a notória especialização do profissional ou da empresa - art. 74, § 1º a 4º da Lei 14133/2021 c/c art. 48 do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	válida até 26/01/2026	41 a 49, 52
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - art. 72, V da Lei 14133/2021 e art. 44 e seguintes do Dec. Mun. 382/2023			
Empresa: SYDLE SISTEMAS LTDA. - CNPJ/MF sob n.º 07.322.276/0001-35			
Declaração da contratada ou parte de que não foi declarada idônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município	Juntado aos autos	19/11/2025	144
CONSULTA SÓCIO MAJORITÁRIO: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça	048.577.216-78 03.223.304/0001-06 30.956.893/0001-04	19/11/2025	138 a 143
Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras) OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF)	Sicaf com pendencias	13/11/2025	122, 137
IDENTIDADE E/OU INSCRIÇÃO COMERCIAL (Obrigatório p/ MEI)	Juntado aos autos		104
ATA DE CONSTITUIÇÃO/ESTATUTO/CONTRATO SOCIAL	Juntado aos autos		106 a 116
CARTÃO CNPJ	Juntado aos autos		105
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL FEDERAL	Juntado aos autos	Válida até 21/04/2026	119
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL	Juntado aos autos	Válida até 12/01/2026	117
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL	Juntado aos autos	Válida até 28/11/2025	121
CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM FGTS	Juntado aos autos	Válida até 21/11/2025	120
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA	Juntado aos autos	Válida até 21/03/2026	123
Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXII da CF	Termo de abertura e encerramento de balanço patrimonial - fls. 83 a 103; Certidão negativa de falências e concordatas - fls. 118; CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA - fls. 121		
OUTROS			



Controle Interno - Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar, Sala 308 Pinheirinho – Curitiba/PR
(41) 3316-5920
www.feas.curitiba.pr.gov.br

DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA (QUANDO SOLICITADO PELA ÁREA TÉCNICA)			
Análise do setor técnico/requisitante	Juntado aos autos		80 a 82
Atestado de capacidade técnica			
DOCUMENTAÇÃO FINAL			
Declaração de habilitação da licitante - art. 72, V da Lei 14133/2021	Juntado aos autos	19/11/2025	151 e 152
Parecer técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos - art. 72, III da Lei 14133/2021 c/c art. 44, XI Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	24/11/2025	152 a 155
Parecer jurídico - art. 72, III da Lei 14133/2021 c/c art. 44, XII Dec. Munic. 700/2023	Parecer nº 441/2025 - Aprovação	28/11/2025	156 a 163
Autorização da autoridade competente - art. 44, XIII do Dec. Mun. 700/2023	Ver conclusão		
Lavratura do contrato ou para providências administrativas, quando a contratação ocorrer por outros instrumentos admitidos na forma da lei - art. 44, XIV Dec. Munic. 700/2023			
Publicação do ato que autoriza a contratação direta e do extrato contratual no portal da Feas - art. 44, XV Dec. Munic. 700/2023			
Em se tratando de contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas - art. 94, §2º da Lei 14133/2021 c/c art. 66, § 2º do Dec. Munic. 700/2023	Não se aplica		
CONCLUSÕES			
APONTAMENTOS	SEM RESSALVAS () COM RESSALVAS (x)		
OBSERVAÇÕES	<p>1) Quanto a habilitação da licitante: atualizar a certidão de regularidade fiscal municipal e a certidão de regularidade com FGTS, tendo em vista que a constante nos autos se encontra vencida, a fim de atender ao disposto no art. 44, VI do Decreto Municipal 700/2023.</p>		

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matr.: 828 em 06/01/2026 10:23:00



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-285611/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

17.1 - 22.1 - consultarSituacaoFornecedor_07322276000135_2025-12-09 (1).pdf

Anexação arquivos.

Curitiba , 09 de dezembro de 2025 - 13:52:55

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 06/01/2026 10:23:09



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	07.322.276/0001-35	DUNS®:	678342513
Razão Social:	SYDLE SISTEMAS LTDA		
Nome Fantasia:	SYDLE		
Situação do Fornecedor:	Credenciado	Data de Vencimento do Cadastro:	24/12/2025
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
MEI:	Não		
Porte da Empresa:	Demais		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	Nada Consta
Impedimento de Litar:	Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas:	Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público":	Nada Consta (Dados obtidos do histórico)

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	20/05/2026	Automática
FGTS	Validade:	11/12/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	26/05/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	25/02/2026
Receita Municipal	Validade:	27/12/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2026
-----------	-------------------



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-285611/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

18.1 - 22 - Despacho_assinado.pdf

18.2 - 23 - Ratificação.pdf

Anexação arquivos.

Curitiba , 09 de dezembro de 2025 - 14:20:29

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 06/01/2026 10:23:09



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Despacho

Curitiba, 09 de dezembro de 2025

Tendo em vista os apontamentos apresentados no parecer nº 277/2025 CI – Feas, referente ao Processo Administrativo n.º 01-285611/2025-Feas, informo:

1) Quanto a habilitação da licitante: atualizar a certidão de regularidade fiscal municipal e a certidão de regularidade com FGTS, tendo em vista que a constante nos autos se encontra vencida, a fim de atender ao disposto no art. 44, VI do Decreto Municipal 700/2023.

R: Sicaf atualizado conforme índice SUP 17.1, sanando a pendência

William Cesar Barboza

Pregoeiro

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 18238 em 06/01/2026 às 23:09



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Aprovo o parecer 370/25 Ajur – Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa **Sydle Sistemas Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n.º 07.322.276/0001-35, mediante inexigibilidade de licitação prevista na lei 14.133/2021, artigo 74, inciso I, lastreada em posicionamento jurídico parecer n.º 441/2025, conforme o processo administrativo n.º 01-285611/2025, **Inexigibilidade de Licitação n° 22/2025**.

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada na implantação de plataforma acadêmica web, low-code e all-in-one, que assegure a rastreabilidade dos processos, a integridade das informações e a conformidade com a legislação educacional vigente, atendendo às necessidades operacionais e normativas do Centro de Educação e Pesquisa em Saúde (CEPS) da Feas.

Dos Valores: Valor total de R\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil reais).

Curitiba, 09 de dezembro de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-285611/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Prezados, boa tarde.

Encaminho o presente processo para recolhimento de assinatura para o documento Ratificação.

Atenciosamente,

Curitiba , 09 de dezembro de 2025 - 14:24:41

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 06/01/2026 10:23:09



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-285611/2025

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Segue documento assinado.

Curitiba , 09 de dezembro de 2025 - 14:30:48

Assinado eletronicamente por JANE DENISE KLEIN PAGLIARINI - 7808 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matricula 1028 em 06/01/2026 10:23:11



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-285611/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

21.1 - 24 - Ratificação - DOM 232.pdf

Anexação arquivos.

Curitiba , 10 de dezembro de 2025 - 10:29:41

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 06/01/2026 10:23:11



Prefeitura de
CURITIBA
CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Nº 232 - ANO XIV
CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2025



hospitalares, e resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 701/2023, referente aos itens abaixo discriminados e seus respectivos preços unitários:

Itens com 1º menor preço.

Item 22: 211188/BR0457484/ Dispositivo 3 vias, tipo torneira, estéril, descartável:

Quantidade: 10.000 unidades

Marca: TORNO031-R/NACIONAL
Valor unitário: R\$ 0,6800

Valor total: R\$ 6.800,0000

Fica declarado que os preços constantes na presente ata, portanto registrados, são válidos pelo período de um ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportunamente e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

As obrigações da Contratada e da Feas e demais condições gerais, assim como as penalidades se encontram no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 85/2025 e documentos ali constantes.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:

FORTECARE INDUSTRIA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
Contratada

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

Janaína Barreto Fonseca

Diretora Administrativa-Financeira – Feas

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 9 de dezembro de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifica a inexigibilidade de licitação nº 22/2025, para contratação de empresa especializada na implantação de plataforma acadêmica web, low-code e all-in-one.

Provo o parecer 441/25 Ajur – Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa **Sydle Sistemas Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.322.276/0001-35, mediante inexigibilidade de licitação prevista na lei 14.133/2021, artigo 7º, inciso I, lastreada em posicionamento jurídico parecer nº 441/2025, conforme o processo administrativo nº 01-285611/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 22/2025.

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada na implantação de plataforma acadêmica web, low-code e all-in-one, que assegure a rastreabilidade dos processos, a integridade das informações e a conformidade com a legislação educacional vigente, atendendo às necessidades operacionais e normativas do Centro de Educação e Pesquisa em Saúde

Prefeitura de
CURITIBA
CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



hosptoriares, e resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 701/2023, referente aos itens abaixo discriminados e seus respectivos preços unitários:

Itens com 1º menor preço.

Item 22: 211188/BR0457484/ Dispositivo 3 vias, tipo torneira, estéril, descartável:

Quantidade: 10.000 unidades

Marca: TORNO031-R/NACIONAL
Valor unitário: R\$ 0,6800

Valor total: R\$ 6.800,0000

Fica declarado que os preços constantes na presente ata, portanto registrados, são válidos pelo período de um ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportunamente e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

As obrigações da Contratada e da Feas e demais condições gerais, assim como as penalidades se encontram no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 85/2025 e documentos ali constantes.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:

FORTECARE INDUSTRIA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
Contratada

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

Janaína Barreto Fonseca

Diretora Administrativa-Financeira – Feas

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 9 de dezembro de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifica a inexigibilidade de licitação nº 22/2025, para contratação de empresa especializada na implantação de plataforma acadêmica web, low-code e all-in-one.

Provo o parecer 441/25 Ajur – Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa **Sydle Sistemas Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.322.276/0001-35, mediante inexigibilidade de licitação prevista na lei 14.133/2021, artigo 7º, inciso I, lastreada em posicionamento jurídico parecer nº 441/2025, conforme o processo administrativo nº 01-285611/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 22/2025.

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada na implantação de plataforma acadêmica web, low-code e all-in-one, que assegure a rastreabilidade dos processos, a integridade das informações e a conformidade com a legislação educacional vigente, atendendo às necessidades operacionais e normativas do Centro de Educação e Pesquisa em Saúde

Prefeitura de
CURITIBA
CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



hosptoriares, e resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 701/2023, referente aos itens abaixo discriminados e seus respectivos preços unitários:

Itens com 1º menor preço.

Item 22: 211188/BR0457484/ Dispositivo 3 vias, tipo torneira, estéril, descartável:

Quantidade: 10.000 unidades

Marca: TORNO031-R/NACIONAL
Valor unitário: R\$ 0,6800

Valor total: R\$ 6.800,0000

Fica declarado que os preços constantes na presente ata, portanto registrados, são válidos pelo período de um ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportunamente e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

As obrigações da Contratada e da Feas e demais condições gerais, assim como as penalidades se encontram no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 85/2025 e documentos ali constantes.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:

FORTECARE INDUSTRIA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
Contratada

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

Janaína Barreto Fonseca

Diretora Administrativa-Financeira – Feas

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 9 de dezembro de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Torna público as atas de registro de preços referentes ao pregão 105/2025, para aquisição de dietas, fórmulas, módulos e suplementos.

Ata de Registro de Preços n.º 10501.
Processo Administrativo nº. 01-210620/2025
Pregão Eletrônico n.º 105/2025 – Feas.

Interessado: Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Fundação Estatal de Atenção à Saúde, sita à Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, nº 161, 3º andar, bairro Capão Raso, reuniram-se o diretor-geral Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF 366.713.809-10 e a Diretora Administrativa-Financeira Janaína Barreto Fonseca, CPF/MF n.º 047.615.519-33, na qualidade de representantes da Feas. CNPJ 14.814.139/001-83 e a empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., com sede na Av. Marginal Projeta, Rod Castelo Branco, 1652 06460-200 Bauru – SP – CNPJ 49.324.221/0001-04, tendo em vista as condições estabelecidas no edital de pregão eletrônico nº 105/2025, cujo objeto é o "Registro de preços para futura aquisição de dietas, fórmulas, módulos e suplementos", e resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 701/2023, referente aos itens abaixo discriminados e seus respectivos preços unitários:

Itens com 1º menor preço:
Item 1: 2111573/ BR0475981/ Dieta enteral oligomérica, normocalórica, sistema fechado de 1000ml
Quantidade: 1.500 unidades
Marca: Survimed OPD
Valor unitário: R\$ 43,9000
Valor total: R\$ 65.850,0000
Item 3: 2111565/ BR0435227/ Dieta enteral polimérica hipercalórica, sistema fechado 1000ml
Quantidade: 2.000 unidades
Marca: Fresubin Energy
Valor unitário: R\$ 30.9000
Valor total: R\$ 61.800,0000
Item 4: 211153/ BR0474851/ Dieta enteral, polimérica hipercalórica, hiperprotéica 1000ml (cota ampla concorrência 75%)
Quantidade: 6.000 unidades
Marca: Fresubin HP Energy
Valor unitário: R\$ 34,9000
Valor total: R\$ 209.400,0000
Item 6: 214792/ BR0405019/ Dieta enteral polimérica, normocalórica, hiperprotéica 1000 ml (cota ampla concorrência 75%)

Prefeitura de
CURITIBA
CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



hosptoriares, e resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 701/2023, referente aos itens abaixo discriminados e seus respectivos preços unitários:

Itens com 1º menor preço.

Item 22: 211188/BR0457484/ Dispositivo 3 vias, tipo torneira, estéril, descartável:

Quantidade: 10.000 unidades

Marca: TORNO031-R/NACIONAL
Valor unitário: R\$ 0,6800

Valor total: R\$ 6.800,0000

Fica declarado que os preços constantes na presente ata, portanto registrados, são válidos pelo período de um ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportunamente e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

As obrigações da Contratada e da Feas e demais condições gerais, assim como as penalidades se encontram no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 85/2025 e documentos ali constantes.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:

FORTECARE INDUSTRIA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
Contratada

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

Janaína Barreto Fonseca

Diretora Administrativa-Financeira – Feas

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 9 de dezembro de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Torna público as atas de registro de preços referentes ao pregão 105/2025, para aquisição de dietas, fórmulas, módulos e suplementos.

Ata de Registro de Preços n.º 10501.
Processo Administrativo nº. 01-210620/2025
Pregão Eletrônico n.º 105/2025 – Feas.

Interessado: Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Fundação Estatal de Atenção à Saúde, sita à Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, nº 161, 3º andar, bairro Capão Raso, reuniram-se o diretor-geral Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF 366.713.809-10 e a Diretora Administrativa-Financeira Janaína Barreto Fonseca, CPF/MF n.º 047.615.519-33, na qualidade de representantes da Feas. CNPJ 14.814.139/001-83 e a empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., com sede na Av. Marginal Projeta, Rod Castelo Branco, 1652 06460-200 Bauru – SP – CNPJ 49.324.221/0001-04, tendo em vista as condições estabelecidas no edital de pregão eletrônico nº 105/2025, cujo objeto é o "Registro de preços para futura aquisição de dietas, fórmulas, módulos e suplementos", e resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 701/2023, referente aos itens abaixo discriminados e seus respectivos preços unitários:

Itens com 1º menor preço:
Item 1: 2111573/ BR0475981/ Dieta enteral oligomérica, normocalórica, sistema fechado de 1000ml
Quantidade: 1.500 unidades
Marca: Survimed OPD
Valor unitário: R\$ 43,9000
Valor total: R\$ 65.850,0000
Item 3: 2111565/ BR0435227/ Dieta enteral polimérica hipercalórica, sistema fechado 1000ml
Quantidade: 2.000 unidades
Marca: Fresubin Energy
Valor unitário: R\$ 30.9000
Valor total: R\$ 61.800,0000
Item 4: 211153/ BR0474851/ Dieta enteral, polimérica hipercalórica, hiperprotéica 1000ml (cota ampla concorrência 75%)
Quantidade: 6.000 unidades
Marca: Fresubin HP Energy
Valor unitário: R\$ 34,9000
Valor total: R\$ 209.400,0000
Item 6: 214792/ BR0405019/ Dieta enteral polimérica, normocalórica, hiperprotéica 1000 ml (cota ampla concorrência 75%)

Prefeitura de
CURITIBA
CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



hosptoriares, e resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 701/2023, referente aos itens abaixo discriminados e seus respectivos preços unitários:

Itens com 1º menor preço.

Item 22: 211188/BR0457484/ Dispositivo 3 vias, tipo torneira, estéril, descartável:

Quantidade: 10.000 unidades

Marca: TORNO031-R/NACIONAL
Valor unitário: R\$ 0,6800

Valor total: R\$ 6.800,0000

Fica declarado que os preços constantes na presente ata, portanto registrados, são válidos pelo período de um ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportunamente e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

As obrigações da Contratada e da Feas e demais condições gerais, assim como as penalidades se encontram no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 85/2025 e documentos ali constantes.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:

FORTECARE INDUSTRIA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
Contratada

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

Janaína Barreto Fonseca

Diretora Administrativa-Financeira – Feas

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 9 de dezembro de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Torna público as atas de registro de preços referentes ao pregão 105/2025, para aquisição de dietas, fórmulas, módulos e suplementos.

Ata de Registro de Preços n.º 10501.
Processo Administrativo nº. 01-210620/2025
Pregão Eletrônico n.º 105/2025 – Feas.

Interessado: Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Fundação Estatal de Atenção à Saúde, sita à Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, nº 161, 3º andar, bairro Capão Raso, reuniram-se o diretor-geral Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF 366.713.809-10 e a Diretora Administrativa-Financeira Janaína Barreto Fonseca, CPF/MF n.º 047.615.519-33, na qualidade de representantes da Feas. CNPJ 14.814.139/001-83 e a empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., com sede na Av. Marginal Projeta, Rod Castelo Branco, 1652 06460-200 Bauru – SP – CNPJ 49.324.221/0001-04, tendo em vista as condições estabelecidas no edital de pregão eletrônico nº 105/2025, cujo objeto é o "Registro de preços para futura aquisição de dietas, fórmulas, módulos e suplementos", e resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 701/2023, referente aos itens abaixo discriminados e seus respectivos preços unitários:

Itens com 1º menor preço:
Item 1: 2111573/ BR0475981/ Dieta enteral oligomérica, normocalórica, sistema fechado de 1000ml
Quantidade: 1.500 unidades
Marca: Survimed OPD
Valor unitário: R\$ 43,9000
Valor total: R\$ 65.850,0000
Item 3: 2111565/ BR0435227/ Dieta enteral polimérica hipercalórica, sistema fechado 1000ml
Quantidade: 2.000 unidades
Marca: Fresubin Energy
Valor unitário: R\$ 30.9000
Valor total: R\$ 61.800,0000
Item 4: 211153/ BR0474851/ Dieta enteral, polimérica hipercalórica, hiperprotéica 1000ml (cota ampla concorrência 75%)
Quantidade: 6.000 unidades
Marca: Fresubin HP Energy
Valor unitário: R\$ 34,9000
Valor total: R\$ 209.400,0000
Item 6: 214792/ BR0405019/ Dieta enteral polimérica, normocalórica, hiperprotéica 1000 ml (cota ampla concorrência 75%)

Prefeitura de
CURITIBA
CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



hosptoriares, e resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 701



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-285611/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

22.1 - 24 - Ratificação - DOM 232.pdf

Anexação arquivos.

Curitiba , 10 de dezembro de 2025 - 10:29:51

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 06/01/2026 10:23:12



Prefeitura de
CURITIBA

Nº 232 - ANO XIV
CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2025

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



hos pitalares, e resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 701/2023, referente aos itens abaixo discriminados e seus respectivos preços unitários:

Itens com 1º menor preço.

Item 22: 211188/BR0457484/ Dispositivo 3 vias, tipo torneira, estéril, descartável:

Quantidade: 10.000 unidades

Marca: TORNO031-R/NACIONAL
Valor unitário: R\$ 0,6800

Valor total: R\$ 6.800,0000

Fica declarado que os preços constantes na presente ata, portanto registrados, são válidos pelo período de um ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que conveniente, oportunamente e comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

As obrigações da Contratada e da Feas e demais condições gerais, assim como as penalidades se encontram no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 85/2025 e documentos ali constantes.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes:

FORTECARE INDUSTRIA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
Contratada

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral Feas

Janaína Barreto Fonseca

Diretora Administrativa-Financeira – Feas

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 9 de dezembro de 2025.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifica a inexigibilidade de licitação nº 22/2025, para contratação de empresa especializada na implantação de plataforma acadêmica web, low-code e all-in-one.

Provo o parecer 441/25 Ajur – Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa **Sydle Sistemas Ltda.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.322.276/0001-35, mediante inexigibilidade de licitação prevista na lei 14.133/2021, artigo 7º, inciso I, lastreada em posicionamento jurídico parecer nº 441/2025, conforme o processo administrativo nº 01-285611/2025. Inexigibilidade de Licitação nº 22/2025.

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada na implantação de plataforma acadêmica web, low-code e all-in-one, que assegure a rastreabilidade dos processos, a integridade das informações e a conformidade com a legislação educacional vigente, atendendo às necessidades operacionais e normativas do Centro de Educação e Pesquisa em Saúde

Exportado da Plataforma Unificada - Matrícula 1828 em 01/12/2025

Nº 232 - ANO XIV
CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Nº 232 - ANO XIV
CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2025



Nº 232 - ANO XIV
CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Torna público as atas de registro de preços referentes ao pregão 105/2025, para aquisição de dietas, fórmulas, módulos e suplementos.

Ata de Registro de Preços n.º 10501.
Processo Administrativo nº. 01-210620/2025
Pregão Eletrônico n.º 105/2025 – Feas.

Interessado: Fundação Estatal de Atenção à Saúde.

Aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Fundação Estatal de Atenção à Saúde, sita à Rua Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, nº 161, 3º andar, bairro Capão Raso, reuniram-se o diretor-geral Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF 366.713.809-10 e a Diretora Administrativa-Financeira Janaína Barreto Fonseca, CPF/MF n.º 047.615.519-33, na qualidade de representantes da Feas, CNPJ 14.814.139/001-83 e a empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., com sede na Av. Marginal Projeta, Rod Castelo Branco, 1652 06460-200 Bauru – SP – CNPJ 49.324.221/0001-04, tendo em vista as condições estabelecidas no edital de pregão eletrônico nº 105/2025, cujo objeto é o "Registro de preços para futura aquisição de dietas, fórmulas, módulos e suplementos", e resolveram e acordaram firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 701/2023, referente aos itens abaixo discriminados e seus respectivos preços unitários:

Itens com 1º menor preço:

Item 1: 211573/BR0475598/ Dieta enteral oligomérica, normocalórica, sistema fechado de 1000ml
Quantidade: 1.500 unidades
Marca: Survimed OPD
Valor unitário: R\$ 43,9000
Valor total: R\$ 65.850,0000

Item 2: 211565/BR0435227/ Dieta enteral polimérica hipercalórica, sistema fechado 1000ml
Quantidade: 2.000 unidades
Marca: Fresubin Energy
Valor unitário: R\$ 30,9000
Valor total: R\$ 61.800,0000

Item 3: 211753/BR0474851/ Dieta enteral, polimérica hipercalórica, hiperprotéica 1000ml (cota ampla concorrência 75%)
Quantidade: 6.000 unidades
Marca: Fresubin HP Energy
Valor unitário: R\$ 34,9000
Valor total: R\$ 209.400,0000

Item 4: 211753/BR0474851/ Dieta enteral, polimérica hipercalórica, hiperprotéica 1000ml (cota ampla concorrência 75%)
Quantidade: 6.000 unidades
Marca: Fresubin HP Energy
Valor unitário: R\$ 34,9000
Valor total: R\$ 209.400,0000

Item 5: 214792/BR0405019/ Dieta enteral polimérica, normocalórica, hiperprotéica 1000 ml (cota ampla concorrência 75%)
Quantidade: 6.000 unidades
Marca: Fresubin HP Energy
Valor unitário: R\$ 34,9000
Valor total: R\$ 209.400,0000



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-285611/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Prezados, boa tarde!

Encaminho o presente processo para recolhimento de assinaturas.

Atenciosamente,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

[23.1 - 25.1 - Contrato Administrativo_79.2025_assinado_assinado_assinado.pdf](#)

Curitiba , 23 de dezembro de 2025 - 16:35:53

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matri



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025 – FEAS

Contrato Administrativo nº 79/2025-FEAS para contratação de empresa especializada na implantação de uma plataforma acadêmica web, *low-code* e *all-in-one*, que assegure a rastreabilidade dos processos, a integridade das informações e a conformidade com a legislação educacional vigente, atendendo às necessidades operacionais e normativas do Centro de Educação e Pesquisa em Saúde da Feas, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa **Sydle Sistemas Ltda.**

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob nº 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira, **Janaina Barreto Fonseca**, CPF/MF nº 047.615.519-33, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR nº 50.529, e de outro lado a empresa **Sydle Sistemas Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 7.322.276/0001-35, com sede na Av. do Contorno, nº 5919, neste ato representada pela **Sra. Marina Larissa de Mendonça**, nacionalidade, inscrito no CPF/MF nº 093.613.866-11, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº 01-285611/2025 – Feas, Inexigibilidade de Licitação nº 22/2025 e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de implantação de uma plataforma acadêmica web, *low-code* e *all-in-one*, que assegure a rastreabilidade dos processos, a integridade das informações e a conformidade



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

com a legislação educacional vigente, atendendo às necessidades operacionais e normativas do Centro de Educação e Pesquisa em Saúde (CEPS) da Fundação Estatal de Atenção à Saúde (Feas), pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** demanda a prestação de serviço especializado de implantação, configuração, operação e suporte de uma plataforma integrada de gestão acadêmica e administrativa, voltada para a administração completa de programas de ensino, estágios, residências médicas e em áreas profissionais da saúde, bem como para o



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba / PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

gerenciamento de dados de alunos, docentes e cursos ofertados. Ainda, a **CONTRATADA** deverá garantir a automação e gestão integrada de processos acadêmicos e administrativos, oferecendo à **CONTRATANTE** uma solução completa, segura e escalável, com operação contínua e suporte especializado, capaz de atender às demandas de ensino, avaliação, certificação e monitoramento de programas acadêmicos. O serviço deverá abranger:

I. GESTÃO ACADÊMICA E PEDAGÓGICA

- a) Controle completo de matrículas, turmas, disciplinas, currículos e históricos escolares;
- b) Administração hierárquica de cursos, currículos, turmas e disciplinas, conforme a lógica relacional da instituição;
- c) Registro e acompanhamento de alunos e docentes, incluindo informações funcionais, vínculos e progressão acadêmica;
- d) Gestão de estágios, internatos, externatos e Programas de Residência, com acompanhamento de desempenho e cumprimento de carga horária;
- e) Planejamento, monitoramento e avaliação de atividades acadêmicas e administrativas.

II. AVALIAÇÕES, NOTAS E RELATÓRIOS PEDAGÓGICOS

- a) Registro de notas e conceitos acadêmicos com flexibilidade de escalas (0-10, 0-100, A-F) e conversão automática entre formatos;
- b) Personalização de formulários para lançamento e apuração de notas;
- c) Geração de relatórios detalhados para acompanhamento do desempenho acadêmico, avaliação de docentes e indicadores institucionais;
- d) Emissão de relatórios analíticos e estratégicos para suporte à tomada de decisão institucional.

III. DIPLOMAS DIGITAIS, CERTIFICADOS E ACERVO ACADÊMICO

- a) Emissão de diplomas digitais e certificados acadêmicos em conformidade com a legislação vigente e normas do MEC, incluindo programas de residência médica e em áreas profissionais da saúde;
- b) Armazenamento seguro de documentos e registros acadêmicos em repositório digital, com rastreabilidade e integridade dos dados;
- c) Disponibilização de acesso controlado a diplomas e certificados para alunos, docentes e órgãos reguladores.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

IV. AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM (AVA)

- a) Criação e gestão de cursos, módulos, aulas, trilhas de aprendizado e fóruns de discussão;
- b) Registro de progresso e participação dos estudantes em atividades acadêmicas;
- c) Ferramentas de avaliação, feedback, interação e comunicação docente-aluno;
- d) Integração com outros módulos acadêmicos e administrativos da plataforma.

V. GOVERNANÇA, SEGURANÇA E INTEROPERABILIDADE

- a) Centralização de dados acadêmicos e administrativos, com controle de acesso baseado em perfis, hierarquias e funções institucionais;
- b) Garantia de integridade, rastreabilidade e confiabilidade das informações;
- c) Interoperabilidade com sistemas existentes da instituição e com ferramentas corporativas externas (como Microsoft 365, Google Workspace), permitindo integração contínua e segura;
- d) Conformidade com normas de proteção de dados e legislação aplicável (LGPD), assegurando confidencialidade e proteção das informações.

VI. SUPORTE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- a) Prestação de suporte contínuo aos usuários, incluindo atendimento técnico, resolução de problemas e orientação operacional;
- b) Treinamentos periódicos para gestores, docentes e demais usuários da plataforma;
- c) Monitoramento da operação do sistema, garantindo estabilidade, disponibilidade e desempenho adequado das funcionalidades.

VII. PLANEJAMENTO E IMPLANTAÇÃO PERSONALIZADA

- a) Análise detalhada dos processos acadêmicos e administrativos da instituição para adequação da plataforma às necessidades institucionais;
- b) Desenho e implementação de fluxos de trabalho, parametrizações, formulários, dashboards e relatórios personalizados;
- c) Migração segura de dados existentes para a nova plataforma;
- d) Acompanhamento integral das etapas de implantação, testes, ajustes e homologação final;
- e) Disponibilização de documentação técnica e operacional completa, assegurando autonomia da instituição na gestão futura da plataforma.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

VIII. CAPACIDADE E OPERAÇÃO

- a) Gestão de aproximadamente 1.000 estudantes anuais, incluindo matrícula, histórico acadêmico, acompanhamento de desempenho, controle de frequência e demais registros acadêmicos;
- b) Suporte para emissão de até 200 diplomas digitais por ano;
- c) Operação do AVA com capacidade para até 1.000 acessos simultâneos;
- d) Cadastro, gestão e acompanhamento de aproximadamente 300 docentes, preceptores e supervisores;
- e) Suporte para a operação da Secretaria Acadêmica Digital, incluindo integração com histórico e diplomas digitais;
- f) Automação de fluxos de processos acadêmicos, desde matrícula até certificação;
- g) Suporte à integração de dados e interoperabilidade entre módulos da plataforma;
- h) Atendimento contínuo e suporte especializado para operação da plataforma, incluindo manutenção, atualizações, monitoramento e treinamento de usuários;
- i) Planejamento, desenho e implementação da solução personalizada de acordo com as necessidades específicas da **CONTRATANTE**, incluindo fluxos, relatórios e indicadores de desempenho acadêmico;
- j) Garantia de conformidade com o novo marco regulatório do MEC para emissão de certificados digitais de residência em saúde.

Parágrafo Primeiro

Do Recebimento do Objeto

- a) A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I do Termo de Referência para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item;
- b) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA** :
 1. não produzir os resultados acordados;
 2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- c) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente contrato administrativo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- II. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;
- III. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;
- IV. Realizar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura de chamado pela **CONTRATADA**;
- V. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que elas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- VI. Manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;
- VII. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da **CONTRATADA**. Nesta hipótese, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- VIII. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba / PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- IX.** Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;
- X.** Responsabilizar-se por todos os custos da aquisição, transporte, armazenamento e utilização eventualmente utilizados para a prestação dos serviços, bem como, a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços objetos do contrato;
- XI.** Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**;
- XII.** Orientar o **CONTRATANTE** quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- XIII.** Ministrar treinamento para o uso adequado dos equipamentos, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;
- XIV.** Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- XV.** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- XVI.** A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas; inclusive, permitir livre acesso em sua oficina/laboratório, a técnico indicado pelo **CONTRATANTE** para fiscalizar e/ou acompanhar os serviços relativos aos orçamentos aprovados;
- XVII.** Executar sempre que necessário, e mediante prévia aprovação por parte do **CONTRATANTE**, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, que viabilizem o funcionamento dos equipamentos;
- XVIII.** Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) das unidades da Feas;
- XIX.** Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento;
- XX.** As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

XXI. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

XXII. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XXIII. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXIV. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

XXVI. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXVII. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XXVIII. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXIX. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XXX. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXXI. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

XXXII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XXXIII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

XXXIV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).

XXXV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XXXVI. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXVII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

XXXVIII. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XXXIX. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

XL. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XLI. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

XLII. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

XLIII. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

XLIV. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

XLV. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito em Termo de Referência.

XLVI. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

XLVII. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

XLVIII. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa disponibilizar e de-



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- semphoonhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento;
- II.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de referência que deu origem ao Contrato;
- III.** Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas;
- IV.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- V.** Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional;
- VI.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato administrativo e seus anexos;
- VII.** Comunicar de imediato à **CONTRATADA**, quaisquer anormalidades de funcionamento dos equipamentos/sistemas;
- VIII.** Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirigir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- IX.** Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado.
- X.** Orientar, se necessário, a contratada no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades.
- XI.** Fornecer a documentação necessária para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas em Termo de Referência.
- XII.** Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento.
- XIII.** Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- XIV.** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como os do art. 48 da Lei n.º 14.133/2021.
- XV.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

Exportado do Sistema de Documentos / Poder Executivo / 285611 / 2025 / 23 / 25.1 / 79.2025 / ASSINADO / AS / 10/06/2025 10:23:15



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XVI. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.

XVII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XVIII. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XIX. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

XX. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de **R\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil reais)**, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo-se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

Item	Qtde	Sydle Sistemas Ltda CNPJ: 07.322.276/0001-35	
		Valor unitário	Valor total
Setup e treinamento	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
SYDLE ONE Educação Gestão Acadêmica Gestão da Captação e Matrícula, Gestão Acadêmica, Secretaria Acadêmica Digital, Histórico Digital e Diploma Digital, LMS	Licenciamento mínimo	12	R\$ 40.000,00
	+1000 alunos	12	R\$ 1.500,00
Valor Total (por ano)			R\$ 505.000,00
Valor Total (por ano) +1000 alunos			R\$ 523.000,00

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

- I.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;
- II.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a.** o prazo de validade;
 - b.** data da emissão;
 - c.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d.** o período respectivo de execução do contrato;
 - e.** o valor a pagar; e
 - f.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- III.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- IV.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- V.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- VI.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- VII.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar a os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. No caso de empresas com prestação de serviços de mão de obra exclusiva, as empresas deverão apresentar:

1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 - c. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
 - a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

Exportado do Sistema Único de Protocolos 01-285611/2025 - pr.WILLIAM.CESAR.BALDWIN - Matrícula 128 em 06/12/2026 às 10:28:13



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

c. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 1 acima deverão ser apresentados.

10. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

11. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

12. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

13. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

14. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
15. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
19. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
20. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
22. Não havendo quitação das obrigações por parte da **CONTRATADA** no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
23. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

Exportado do Sistema Eletrônico de Protocolos - 06/01/2025 10:28:33



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

24. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

25. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

26. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

27. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

28. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação Estatal de Atenção à Saúde, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As notas deverão encaminhadas ao setor de contratos para o e-mail contratos@feas.curitiba.pr.gov.br sempre com confirmação de leitura.

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021 , do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPCA.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d. Multa:
 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba / PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

IX. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

- b) Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;
- c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços;
- d) A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes previstas no item 10 do Termo de referência.

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de a contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela contratada, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese de a **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

a. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

b. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

c. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

VI. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o **CONTRATANTE** reterá:

- a. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- b. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

IX. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

X. O **CONTRATANTE** poderá ainda:

- a. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

XI. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestora: Isabel de Lima Zanata Alpendre - Matricula 1862

Suplente: Tatiane Caroline Boumer Zepechouka - Matricula 11340

Fiscal Técnico/ Administrativo: Alyne de Figueiredo Resende Oliveira - Matricula



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba / PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

8887

Suplente de Fiscal Técnico/Administrativo: Luceli Possamai Valdati - Matrícula
1821

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da **CONTRATANTE**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

terceiros autorizados de que venha a **ter** conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo resarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

- I. As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

II. A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Quarto

A empresa **Sydle Sistemas Ltda.**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº **7.322.276/0001-3**, neste ato representada por **Marina Larissa de Mendonça**, inscrito no CPF nº **093.613.866-11**, declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 10 de dezembro de 2025..

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral – Feas

SYDLE SISTEMAS LTDA

CNPJ: 07.322.276/0001-3.

Contratada

Janaina Barreto Fonseca

Diretora Administrativa Financeira – Feas

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

2ª Testemunha



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-285611/2025

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezado,

Segue conforme solicitado.

Curitiba , 23 de dezembro de 2025 - 17:00:29

Assinado eletronicamente por AMANDA CAROLINE RANCIARO DE MORALES - 4672 com fundamento no art. 6º,
§1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Documento 1828 em 06/01/2026 10:23:13



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-285611/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

25.1 - INEX NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 02 de janeiro de 2026 - 11:00:02

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1823 em 06/01/2026 10:23:14

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 49/2025



Última atualização 10/12/2025

Local: Curitiba/PR **Órgão:** FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO A SAUDE - FEAS**Unidade compradora:** 928285 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - PR**Modalidade da contratação:** Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta**Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 10/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 14814139000183-1-000188/2025 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Contratação de empresa especializada na implantação de plataforma acadêmica web, low-code e all-in-one

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 523.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 523.000,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	Administração / execução projeto educacional - convênio / estágio / universitário / monitor Administração / execução projeto educacional - convênio / estágio / universitário / monitor	1	R\$ 523.000,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

< >

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

A adequação, fidedignidade e corretude das

informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 06/01/2026 10:23:14



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-285611/2025

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

26.1 - 25.2 - CA 79.2025 - Portal Nacional de Contratações PÚBLICAS.pdf

26.2 - 25.3 - 25 - Contrato Administrativo 79.2025 - DOM 1.2026.pdf

26.3 - 26 - E-mail envio CA e encerramento processo.pdf

Anexação arquivos.

Curitiba , 06 de janeiro de 2026 - 10:05:20

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 06/01/2026 10:23:15



> Contratos

Contrato nº 79/2025

Última atualização 05/01/2026



Local: Curitiba/PR **Órgão:** FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO A SAUDE - FEAS

Unidade executora: 928285 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - PR

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 01285611/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 05/01/2026 **Data de assinatura:** 23/12/2025 **Vigência:** de 05/01/2026 a 05/01/2027

Id contrato PNCP: 14814139000183-2-000091/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [14814139000183-1-000188/2025](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada na implantação de plataforma acadêmica web, low-code e all-in-one, que assegure a rastreabilidade dos processos, a integridade das informações e a conformidade com a legislação educacional vigente, atendendo às necessidades operacionais e normativas do Centro de Educação e Pesquisa em Saúde (CEPS) da Feas.

VALOR CONTRATADO

R\$ 523.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 07.322.276/0001-35 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: SYDLE SISTEMAS LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
25ContratoAdministrativo79.2025assinado.pdf	05/01/2026 - 10:40:56

Exibir: | 1-1 de 1 itens Página: | < >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matrícula 1828 em 06/01/2026 10:23:15



Prefeitura de
CURITIBA

Nº 1 - ANO XV
CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 5 DE JANEIRO DE 2026

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**



Valor Global: Até R\$ 1.469.330,763,29

Dotação orçamentária:

- 10001.175/12.00005.21/23.339037.0.1.016 7-0.
- 10001.175/12.00005.21/23.339037.0.1.000 7-0.
- 10001.175/12.00005.21/23.339037.0.1.511 7-0.
- 10201.175/12.00005.22/23.339037.0.1.031 7-0.

Processo: 01-054561/2023-PMC.

ERARATA para correção do numero do Contrato.

Onde se le: Objeto: Contrato nº **26366** de prestação de serviços...

Leia-se: Objeto: Contrato nº **27366** de prestação de serviços...

Procuradoria Geral do Município, 5 de janeiro de 2026.

Rejane do Rosê Maito : Gestora

FUNDACÃO DE AÇÃO SOCIAL - FAS

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO N° 1

Torna público Extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N° 01 AO CONTRATO N° 266/01

Protocolo Eletrônico: 01-161287/2024
Partes: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS e a empresa LAVANDERIA ARAUCÁRIA BLU LTDA, CNPJ n° 27.989.305/0001-24.

Assinatura: Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Lavanderia Industrial (coleta, separação, classificação, lavagem, centrifugação, preparação, secagem, acondicionamento e devolução), pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, compreendido entre **19/12/2025 e 18/12/2028**, mantidas as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas pelo presente termo aditivo.
Vigência: de 19/12/2025 até 18/12/2028.

Valor global: até R\$ **6.247.500,00** (seis milhões, duzentos e dezessete mil e quinhentos reais), para o período prorrogado.

Dotações Orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

- 38.001.08-245.0001-2017.3.3.90.39.0.1.001-46-00

Fundação de Ação Social, 5 de Janeiro de 2026.

Renan de Oliveira Rodrigues : Presidente da Fundação de Ação Social

FUNDACÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO N° 197

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO N° 198

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO N° 199

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO N° 200

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**



Valor Global: Até R\$ 1.469.330,763,29
Dotação orçamentária:
serviços de implantação de plataforma acadêmica web, low-code e all-in-one.

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012, resolve:
TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal de Saúde – Feas e a empresa **Syde Sistemas Ltda.**, CNPJ/MF sob nº 07.322.276/0001-35.

Objeto: **Contrato Administrativo n.º 79/2025.** Contratação de empresa especializada em uma plataforma acadêmica web, low-code e all-in-one, que assegure a rastreabilidade dos processos, a integridade das informações e a conformidade com a legislação educacional vigente, atendendo às necessidades operacionais e normativas do Centro de Educação e Pesquisa em Saúde da Feas, pelo período de 12 (doze) meses

Data: 10/12/2025.

Prazo de vigência: 12 meses.

Valor total: R\$ 523.000,00 (quinhentos e vinte e três mil reais)

Previsão Financeira: As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta de recursos próprios da Feas provenientes de contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas, bem como outras receitas.

Processo administrativo n.º 01-28611/2025.

Inexigibilidade de Licitação n° 22/2025.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 29 de dezembro de 2025.
Sezílredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO N° 198

Torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes. (Quinto Termo Aditivo ao C.A. 0177/2022 - Feas)

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012, resolve:
TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal De Atendimento À Saúde - FEAS e a empresa **Simpresa Comércio, Locação e Serviços Ltda.**

Objeto: Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 017/2022 – Feas - Aditivo de acréscimo no percentual de 2,71% (dois vírgula setenta e um centésimos por cento) ao Contrato Administrativo nº 017/2022, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de microcomputadores, notebooks e workstations, com suporte, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, firmado com a empresa SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Data: 26/12/2025

Prazo de vigência: até 21/03/2026.

Valor Global: O valor global para a prestação dos serviços em referido período, passa de R\$ 1.443.913,20 (um milhão quatrocentos e quarenta e três mil novecentos e treze reais e vinte centavos) **para até R\$ 1.482.971,88 (um milhão**

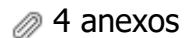
Zimbra

wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br

Contrato administrativo nº 79/2025 - Inexigibilidade de licitação n.º 22/2025

De : William Cesar Barboza
<wbarboza@feas.curitiba.pr.gov.br>

ter, 06 de jan. de 2026 10:04



Assunto : Contrato administrativo nº 79/2025 - Inexigibilidade de licitação n.º 22/2025

Para : Contratos 1 <contratos1@feas.curitiba.pr.gov.br>

Cc : Leandro Coradini Trindade Junior
<leajunior@feas.curitiba.pr.gov.br>

Prezado, bom dia!

Encaminho o Contrato Administrativo n.º 79/2025 (SUP 01-285611/2025), referente à Inexigibilidade de Licitação n.º 22/2025, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na implantação de plataforma acadêmica web, low-code e all-in-one, que assegure a rastreabilidade dos processos, a integridade das informações e a conformidade com a legislação educacional vigente, atendendo às necessidades operacionais e normativas do Centro de Educação e Pesquisa em Saúde (CEPS) da Feas.**

Informo, ainda, que o processo já se encontra cadastrado no sistema Tasy, bem como que as demais publicações legais seguem anexas.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Atenciosamente,



William César Barboza
Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitação
(41) 3316-5967 | feas.curitiba.pr.gov.br



Modelo de assinatura e-mail Feas.png
29 KB

25.2 - CA 79.2025 - Portal Nacional de Contratações Públicas.pdf
413 KB

25.3 - 25 - Contrato Administrativo 79.2025 - DOM 1.2026.pdf
1 MB

25 - Contrato Administrativo 79.2025_assinado.pdf
516 KB



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Encerramento

Protocolo: 01-285611/2025

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Procedido o encerramento do presente protocolo. Processo homologado.

Curitiba , 06 de janeiro de 2026 - 10:06:43

Assinado eletronicamente por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - 1828 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-285611/2025 - por WILLIAM CÉSAR BARBOZA - Matricula 1828 em 06/01/2026 10:23:15